



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 67

Brasília - DF, terça-feira, 9 de abril de 2013

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	33
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	60
Ministério do Esporte.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	62
Conselho Nacional do Ministério Público.....	63
Ministério Público da União.....	63
Poder Judiciário.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	64

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.979, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e

documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 2º O disposto no **caput** não dispensa o empresário e as pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável." (NR)

"Art. 3º

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas.

....." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. O acesso previsto no **caput** também será possível aos empresários e às pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, em relação às informações por eles transmitidas ao Sped." (NR)

"Art. 5º

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá solicitar a participação de representantes dos empresários, das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, e de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao Sped." (NR)

Art. 2º Ato do Secretário da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda regulamentará forma e prazo para início da exigência em relação às alterações promovidas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.980, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 3 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução da ação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constante do Anexo, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal a que estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atue como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o **caput**.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	CÓDIGO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	MCID.02648	Corredor de Ônibus - Salvador/BA - Vias Estruturantes - Sistema de Corredores Transversais

DECRETO Nº 7.981, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera o Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, que regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 62 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.602, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

VII - telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à Internet em alta velocidade do tipo **smartphone** classificados na posição 8517.12.31 da TIPI, que obedeçam aos requisitos técnicos constantes de ato do Ministro de Estado das Comunicações; e

VIII - equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da TIPI.
....." (NR)

"Art. 2º
....."

V - R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso do inciso V do **caput** do art. 1º;

VII - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no caso do inciso VII do **caput** do art. 1º; e

VIII - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no caso do inciso VIII do **caput** do art. 1º." (NR)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 2º-A. No caso dos incisos I, II, III, VI e VII do **caput** do art. 1º e observado o disposto no art. 2º, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS alcança somente os bens produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido em ato conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

....." (NR)

"Art. 2º-B. No caso do inciso VIII do **caput** do art. 1º, e observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 2º, a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS alcança somente os roteadores digitais desenvolvidos e produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, consideram-se desenvolvidos no País os bens que obtiveram o reconhecimento desta condição conforme ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas às vendas dos produtos de que trata o **caput**, deverá constar a expressão "Produto fabricado conforme processo produtivo básico e com tecnologia desenvolvida no País", acompanhada da especificação do ato que aprova o processo produtivo básico e do ato que reconhece o desenvolvimento tecnológico correspondente." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.982, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Promulga o Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimento II.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimento II - Fumin II, por meio do Decreto Legislativo nº 329, de 18 de julho de 2012, em 9 de abril de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimento II - Fumin II, firmado em Okinawa, Japão, em 9 de abril de 2005, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

**CONVÊNIO CONSTITUTIVO
DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS II**

CONSIDERANDO que o Fundo Multilateral de Investimentos (doravante denominado "**Fumin I**") foi criado pelo Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos, em 11 de fevereiro de 1992 (doravante denominado "**Convênio do Fumin I**");

CONSIDERANDO que o Convênio do Fumin I foi prorrogado até 31 de dezembro de 2007, nos termos do Artigo V, Seção 2;

CONSIDERANDO que, ao reconhecer a necessidade que existe na região da América Latina e do Caribe de formular abordagens eficazes para estimular a realização de investimentos privados e fomentar o desenvolvimento do setor privado, melhorar o ambiente empresarial e apoiar as micro e pequenas empresas de modo a promover o crescimento econômico e a redução da pobreza, os contribuintes que aderiram ao Convênio do Fumin I e os contribuintes em potencial listados no Anexo A do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II (doravante denominado "**Convênio do Fumin II**") (cada um deles doravante denominado um "**Contribuinte em Potencial**") desejam assegurar a continuação das atividades do Fumin I após 31 de dezembro de 2007 e criar um Fumin I ampliado (doravante denominado "**Fumin II**" ou "**Fundo**"), no âmbito do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "**Banco**"), que assumiria todo o ativo e passivo do Fumin I; e

CONSIDERANDO que os Contribuintes em Potencial tencionam que o Fumin II continue a complementar o trabalho do Banco, da Corporação Interamericana de Investimentos (doravante denominada "**CII**") e de outros bancos multilaterais de desenvolvimento nos termos aqui contemplados, e a administração do Fumin II pelo Banco continue segundo o Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimentos II da data aqui indicada (doravante denominado "**Convênio de Administração do Fumin II**"),

PORTANTO, os Contribuintes em Potencial acordam o seguinte:

**ARTIGO I
OBJETO GERAL E FUNÇÕES**

Seção 1. Objeto Geral.

O objeto geral do Fumin II é promover o crescimento econômico e a redução da pobreza nos países em desenvolvimento da região que são membros do Banco e nos países em desenvolvimento que são membros do Banco de Desenvolvimento do Caribe (doravante denominado "**CDB**"), mediante o estímulo à realização crescente de investimentos privados e o apoio ao desenvolvimento do setor privado.

Seção 2. Funções.

Para cumprir seu objeto, o Fumin II terá as seguintes funções:

(a) promover atividades para melhorar o ambiente de negócios nos países em desenvolvimento que são membros regionais do Banco e nos países em desenvolvimento que são membros do CDB;

(b) aumentar a competitividade do setor privado da região;

(c) estimular as microempresas, pequenas empresas e outras atividades empresariais;

(d) promover os esforços de integração regional;

(e) intercambiar conhecimentos que contribuam ao desenvolvimento do setor privado, particularmente das micro e pequenas empresas;

(f) Incentivar o uso e aplicação de tecnologias na região;

(g) fomentar a aplicação de iniciativas inovadoras;

(h) complementar os trabalhos do Banco, da CII e de outros bancos de desenvolvimento multilaterais;

(i) estimular a implementação de reformas do marco regulatório e legal que sejam adequadas; e

(j) promover, em toda a gama de suas operações, o desenvolvimento econômico sustentável e as boas práticas ambientais, bem como a igualdade dos sexos.

**ARTIGO II
CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO**

Seção 1. Instrumentos de Adesão e Contribuição.

(a) Tão logo seja razoavelmente possível, após depositar o instrumento indicando que ratifica, aceita ou aprova este Convênio do Fumin II (doravante denominado "**Instrumento de Adesão**"), mas no prazo máximo de sessenta (60) dias contados dessa data, cada Contribuinte em Potencial depositará junto ao Banco um instrumento que expresse sua concordância em pagar ao Fundo o montante que lhe caiba nos termos do Anexo A (doravante denominado "**Instrumento de Contribuição**"), com o que o Contribuinte em Potencial se tornará "**Contribuinte**" nos termos do Convênio do Fumin II.

(b) Um Contribuinte deve, nos termos do Instrumento de Contribuição, concordar em pagar sua contribuição em seis parcelas anuais de igual valor (doravante denominado "**Contribuição Incondicional**"). Os Contribuintes que tenham depositado um Instrumento de Contribuição antes da data de vigência do Convênio do Fumin II nos termos do Artigo V, Seção 1 (doravante denominada "**Data de Vigência do Fumin II**"), nessa data ou até sessenta (60) dias após essa data, poderão postergar o pagamento da primeira parcela, até o sexagésimo dia após essa data. Os Contribuintes que depositarem um Instrumento de Contribuição mais de sessenta (60) dias após a Data de Vigência do Fumin II pagarão a primeira parcela, e qualquer outra parcela subsequente que se tornar devida, na data desse depósito. Cada Contribuinte efetuará o pagamento de cada parcela subsequente de acordo com o cronograma estabelecido pelos Contribuintes.

(c) Não obstante o disposto no parágrafo (b) desta Seção com relação a Contribuições Incondicionais, cada Contribuinte poderá, em caso excepcional, depositar um Instrumento de Contribuição em que declare que o pagamento de todas as parcelas dependerá de subseqüentes dotações orçamentárias, e em que se comprometa a procurar obter as dotações necessárias para fins de pagamento, nas datas mencionadas no citado parágrafo, do montante integral de cada parcela (doravante denominada "**Contribuição Condicionada**"). O pagamento de qualquer parcela devida após qualquer uma dessas datas será efetuado no prazo de trinta (30) dias da data de obtenção da dotação necessária.



(d) Caso um Contribuinte que tenha efetuado uma Contribuição Condicionada não haja obtido as dotações necessárias para fins de pagamento integral de qualquer parcela nas datas indicadas no parágrafo (b), qualquer outro Contribuinte que tenha efetuado no prazo e integralmente o pagamento da parcela correspondente poderá, após consulta com a comissão estabelecida nos termos do Artigo IV (doravante denominada "Comissão de Contribuintes"), requerer ao Banco, por escrito, que restrinja os seus compromissos por conta dessa parcela. Tal restrição não poderá exceder a percentagem que a parte devida da parcela a ser paga pelo Contribuinte que efetuou a Contribuição Condicionada representar em relação ao montante total da parcela a ser paga por este Contribuinte, e só vigorará durante o período em que a parte devida estiver pendente de pagamento.

(e) Qualquer país membro do Banco, não relacionado no Anexo A, que assumir a condição de Contribuinte nos termos do Artigo VI, Seção 1 ou qualquer Contribuinte que, sujeito à aprovação da Comissão de Contribuintes, desejar aumentar sua contribuição além do montante estipulado no Anexo A efetuará uma contribuição ao Fundo mediante o depósito de um Instrumento de Contribuição em que concorde em pagar determinado montante, em determinadas datas e condições, conforme aprovado pela Comissão de Contribuintes; desde que a primeira parcela paga por um Contribuinte que não conste no Anexo A deverá ser num montante suficiente para que esse Contribuinte fique em dia com o pagamento das parcelas e posteriormente o Contribuinte deverá continuar pagando suas parcelas de acordo com o cronograma contemplado no parágrafo (b) desta seção.

(f) O Fundo não excederá a soma do total dos montantes estabelecidos no Anexo A, acrescida dos montantes estabelecidos nos Instrumentos de Contribuição depositados nos termos do parágrafo (e).

Seção 2. Pagamentos.

(a) Os pagamentos devidos nos termos do presente Artigo serão efetuados em qualquer moeda de livre conversão que seja estabelecida pela Comissão de Contribuintes, ou em notas promissórias (ou títulos similares) não negociáveis isentas de juros, expressas numa dessas moedas e pagáveis à vista em conformidade com os critérios e procedimentos a serem estabelecidos pela Comissão de Contribuintes para honrar os compromissos operacionais do Fundo. Os pagamentos ao Fundo em moeda de livre conversão que sejam transferidos de um fundo fiduciário de um Contribuinte considerar-se-ão como efetuados na data de sua transferência e serão imputados aos pagamentos devidos por esse Donante.

(b) Esses pagamentos serão depositados em uma conta ou contas especialmente estabelecidas pelo Banco para tal propósito, e as notas promissórias serão depositadas nessa conta ou no Banco, de acordo com os termos que este determine.

(c) Para determinar os montantes devidos por cada Contribuinte que efetue um pagamento em moeda de livre conversão diversa do dólar dos Estados Unidos, o montante em dólares dos Estados Unidos que constar ao lado de seu nome no Anexo A será convertido na moeda de pagamento, de acordo com a taxa de câmbio representativa estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional para tal moeda, mediante o cálculo da média das taxas diárias durante o semestre encerrado em 31 de dezembro de 2004.

ARTIGO III OPERAÇÕES DO FUNDO

Seção 1. Considerações Gerais.

O Fundo tem um papel distinto dentro da associação com o Banco e a CII e pode complementar ou apoiar suas atividades conforme as instruções da Comissão de Contribuintes. Para cumprir seu objeto de promoção do crescimento econômico e da redução da pobreza mediante estímulo à realização crescente de investimentos privados e apoio ao desenvolvimento do setor privado, o Fundo deve, quando for apropriado, recorrer às estratégias e políticas do Banco para o setor privado e seus programas para o respectivo país e outras políticas do Banco e da CII.

Seção 2. Operações.

(a) Para cumprir seu objeto, o Fundo concederá financiamento na forma de doações, empréstimos, garantias ou qualquer combinação destes e, conforme o parágrafo (b) desta Seção, também na forma de capital e quase-capital ou qualquer combinação destes, desde que o Fundo mantenha seu caráter primordial de doador em níveis equivalentes à prática histórica do Fumin I. O Fundo também pode fornecer serviços de consultoria. Os serviços de financiamento e consultoria podem ser concedidos a governos, agências do governo, entidades subnacionais, organizações não-governamentais, entidades do setor privado ou outras, para apoiar operações que promovam o objeto do Fundo. Entre outras atividades, as operações do Fundo podem ser dirigidas a:

(i) apoio a melhorias no ambiente de negócios, com um foco na promoção das práticas comerciais eficientes, transparentes e responsáveis, encorajando a implementação de reformas legais e reguladoras apropriadas, e promovendo a aplicação de normas e padrões internacionais;

(ii) apoio a atividades que aumentem a capacidade do setor privado de gerar renda, criar oportunidades de emprego, desenvolver especialização da força de trabalho, utilizar tecnologia e alcançar um crescimento sustentável, com um foco nas micro e pequenas empresas;

(iii) desenvolvimento de modelos ou redes comerciais e empresariais inovadoras que contribuam ao processo do desenvolvimento; envolvimento dos setores público e privado em esforços colaborativos; promoção de valores de responsabilidade social das empresas ; e

(iv) intercâmbio de conhecimentos e lições aprendidas de suas iniciativas.

(b) Para cumprir também o objeto do Fundo, o Fundo de Investimento em Pequenas Empresas (doravante denominado "FIPE") será mantido como um fundo dentro do Fumin II, devendo sempre e em todos os sentidos ser mantido, utilizado, aplicado, investido e contabilizado separadamente dos outros recursos do Fundo. Os recursos do FIPE poderão ser utilizados em empréstimos, garantias, investimentos em capital social e quase-capital ou qualquer combinação destes, diretamente ou por intermediários, a entidades do setor privado que estejam criando ou expandindo serviços às micro e pequenas empresas, ou que estejam financiando ou investindo em micro e pequenas empresas. A Comissão de Contribuintes determinará os termos e condições básicas que deverão reger esses empréstimos, garantias e investimentos, levando devidamente em conta as perspectivas de pagamento. Quaisquer montantes, sejam dividendos, juros ou outros, recebidos pelo Banco em função das operações do FIPE serão depositados na conta do Fundo.

Seção 3. Princípios que Regem as Operações do Fundo.

(a) Os financiamentos com recursos do Fundo serão concedidos nos termos e condições deste Convênio do Fumin II, observando as regras estabelecidas nos Artigos III, IV e VI do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Convênio Constitutivo") e, quando apropriado, as políticas do Banco aplicáveis às suas próprias operações e as normas e políticas da CII serão aplicadas. Todos os países em desenvolvimento membros do Banco e do CDB são potenciais beneficiários de financiamento do Fundo na medida em que são potenciais beneficiários de financiamento do Banco.

(b) O Fundo deve continuar sua prática de partilhar o custo das operações com os órgãos executores, incentivar o financiamento de contrapartida apropriado e aderir ao princípio de não deslocar atividades do setor privado.

(c) Ao decidir em matéria de concessão de recursos, a Comissão de Contribuintes levará em conta, em particular, o empenho empreendido por países membros específicos para a redução da pobreza, os custos sociais da reforma econômica, as necessidades financeiras dos potenciais beneficiários e os níveis relativos de pobreza desses países.

(d) Os financiamentos a países que sejam membros do CDB, mas não do Banco, serão efetuados em consulta e de comum acordo com o CDB, ou através deste, e nas condições que a Comissão de Contribuintes, respeitados os princípios contidos nesta Seção, vier a determinar.

(e) Não serão utilizados recursos do Fundo para financiar ou pagar despesas de projeto incorridas anteriormente à data da eventual disponibilidade de tais recursos.

(f) As doações poderão ser feitas de modo a permitir, em casos apropriados, a recuperação contingente dos fundos desembolsados.

(g) Os recursos do Fundo não serão utilizados para financiar operações no território de um país em desenvolvimento membro regional do Banco que se oponha a tal financiamento.

(h) As operações do Fundo devem incluir metas específicas e resultados mensuráveis. O impacto desenvolvimentista das operações do Fundo deve ser medido de acordo com um sistema que leve em conta o objeto e as funções do Fundo estipulados no artigo I e sujeito às melhores práticas no tocante a:

(i) indicadores de resultado, ritmo de desembolso, grau de inovação, capacidade de divulgar lições aprendidas e desempenho na execução dos projetos;

(ii) um quadro para avaliar projetos separadamente e em grupo e realizar avaliações ex post; e

(iii) divulgação pública dos resultados.

(i) As operações do Fundo devem ser elaboradas e executadas de modo a maximizar a eficiência e o impacto desenvolvimentista, com ênfase particular na avaliação ex ante de riscos e fortalecimento dos órgãos executores. A Comissão de Contribuintes pode aprovar parcerias com entidades locais para a preparação e execução de projetos.

ARTIGO IV A COMISSÃO DE CONTRIBUINTES

Seção 1. Composição.

Cada Contribuinte poderá participar das reuniões da Comissão de Contribuintes e designar seu representante.

Seção 2. Responsabilidades.

A Comissão de Contribuintes será responsável pela aprovação final de todas as propostas de operações do Fundo e deve procurar maximizar a vantagem comparativa do Fundo mediante operações que gerem benefícios de desenvolvimento significativos, alta eficiência, inovação e impacto segundo as funções do Fundo conforme especificadas no Artigo I, Seção 2. A Comissão de Contribuintes deve considerar operações que se ajustem a essas funções e rejeitar para consideração, ou eliminar gradualmente, aquelas que não as promovam.

Seção 3. Reuniões.

A Comissão de Contribuintes reunir-se-á na sede do Banco com a frequência requerida pelo volume de operações do Fundo. Tanto o Secretário do Banco (atuando como Secretário da Comissão) como qualquer Contribuinte poderá convocar uma reunião. Como seja necessário, a Comissão de Contribuintes determinará sua organização, suas normas operacionais e seu regimento interno. O quorum para qualquer reunião da Comissão de Contribuintes será alcançado pela maioria do total de representantes que representem pelo menos quatro quintos do poder total de voto dos Contribuintes. Os Contribuintes em Potencial podem assistir às reuniões da Comissão de Contribuintes como ouvintes.

Seção 4. Votação.

a) A Comissão de Contribuintes buscará tomar decisões mediante consenso. Nos casos em que uma decisão não puder ser tomada por consenso malgrado a Comissão de Contribuintes ter empreendido esforços razoáveis, salvo disposição em contrário contida especificamente neste Convênio do Fumin II, as decisões da Comissão de Contribuintes serão adotadas por uma maioria de três quartos do poder total de voto.

b) O poder total de voto de cada Contribuinte resultará da soma dos seus votos proporcionais e básicos. Cada Contribuinte terá direito a um voto proporcional por cada parcela de cem mil dólares dos Estados Unidos de sua contribuição em dinheiro, notas promissórias ou títulos similares (ou seu equivalente em outras moedas de livre conversão), nos termos do Artigo II, Seção 2 deste Convênio do Fumin II e Artigo II, Seção 2 do Convênio do Fumin I. Cada Contribuinte também terá direito a um número de votos básicos resultante da igual distribuição, entre todos os Contribuintes, de um número de votos igual a vinte e cinco (25) por cento da soma agregada dos votos proporcionais de todos os Contribuintes.

Seção 5. Relatórios e Avaliação.

Depois de aprovados pela Comissão de Contribuintes, os relatórios anuais submetidos nos termos do Artigo V, Seção 2(a) do Convênio de Administração do Fumin II serão encaminhados à Diretoria Executiva do Banco. Após o primeiro aniversário da data de vigência do Fumin II e posteriormente, pelo menos a cada cinco anos, a Comissão de Contribuintes solicitará uma avaliação independente pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do Banco, a ser custeada com recursos do Fundo, para examinar os resultados do Fundo à luz do objetivo e funções do presente Convênio do Fumin II; esta avaliação deve continuar incluindo uma aferição dos resultados de grupos de projetos, com base em referências e indicadores, nos aspectos de relevância, eficácia, eficiência, inovação, sustentabilidade e adicionalidade e o progresso na implementação das recomendações aprovadas pela Comissão de Contribuintes. Os Contribuintes devem se reunir para examinar cada avaliação independente o mais tardar na próxima reunião anual da Assembléia de Governadores do Banco.

ARTIGO V VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DO FUMIN II

Seção 1. Entrada em Vigor.

O Convênio do Fumin II entrará em vigor em qualquer data até 31 de dezembro de 2007 em que Contribuintes em Potencial representando pelo menos sessenta (60) por cento do montante total do Fundo estipulado no Anexo A hajam depositado seus Instrumentos de Contribuição, quando terminará o Convênio do Fumin I e todos os ativos e obrigações do Fumin I serão assumidos pelo Fumin II.

Seção 2. Vigência do Convênio do Fumin II.

O presente Convênio do Fumin II permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2015 e poderá ser prorrogado somente por um prazo adicional de até cinco anos. Antes do fim do prazo inicial, a Comissão de Contribuintes consultará o Banco sobre a conveniência de prolongar as operações do Fundo por prazo adicional. A Comissão de Contribuintes, atuando pelo voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes, poderá prorrogar o presente Convênio pelo período acordado.

Seção 3. Encerramento pelo Banco ou pela Comissão de Contribuintes.

O presente Convênio do Fumin II considerar-se-á encerrado caso o Banco venha a suspender ou encerrar suas próprias operações nos termos do Artigo X do Convênio Constitutivo. O presente Convênio do Fumin II também considerar-se-á encerrado caso o Banco rescinda o Convênio de Administração do Fumin II, nos termos do Artigo VI, Seção 3 do mesmo. A Comissão de Contribuintes poderá optar a qualquer momento pelo encerramento deste Convênio do Fumin II, pelo voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes.

Seção 4. Distribuição dos Ativos do Fundo.

Encerrado o presente Convênio do Fumin II, a Comissão de Contribuintes instruirá o Banco para que proceda a uma distribuição dos ativos entre os Contribuintes após terem sido quitadas ou atendidas todas as obrigações do Fundo. Qualquer distribuição de ativos remanescentes deve ser feita pro-rata aos votos proporcionais de cada Contribuinte nos termos do Artigo IV, Seção 4. Os saldos restantes em notas promissórias ou títulos similares serão cancelados, na medida em que o pagamento não seja exigido para cumprir obrigações do Fundo.

ARTIGO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1. Adesão a este Convênio do Fumin II.

O presente Convênio do Fumin II poderá ser assinado por qualquer membro do Banco não incluído no Anexo A. Qualquer signatário poderá, nos termos deste Convênio do Fumin II, converter-se em Contribuinte mediante o depósito de um Instrumento de Adesão e um Instrumento de Contribuição no montante, nas datas e condições aprovadas pela Comissão de Contribuintes, cuja decisão será adotada mediante o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes.

Seção 2. Alterações.

(a) O presente Convênio do Fumin II poderá ser emendado pela Comissão de Contribuintes, cuja decisão será adotada mediante o voto de pelo menos dois terços dos Contribuintes que representem pelo menos três quartos do poder total de voto dos Contribuintes. A aprovação de todos os Contribuintes será exigida para alterar a presente Seção ou o disposto na Seção 3 deste Artigo em matéria de limitação de responsabilidade, para efetuar qualquer alteração que implique em acréscimo das obrigações financeiras ou outras obrigações dos Contribuintes, ou para alterar o Artigo V, Seção 3.

(b) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta seção, qualquer alteração que implique em acréscimo das obrigações existentes dos Contribuintes decorrentes deste Convênio ou envolva novas obrigações dos Contribuintes vigorará para cada Contribuinte que notificar sua adesão por escrito ao Banco.

Seção 3. Limitações de Responsabilidade.

Nas operações do Fundo, a responsabilidade financeira do Banco limitar-se-á aos recursos e reservas do Fundo (se houver) e a responsabilidade dos Contribuintes, como tais, limitar-se-á à parcela vendida e exigível de suas respectivas contribuições.

Seção 4. Retirada.

(a) Após o pagamento integral de uma Contribuição Condicionada ou Contribuição Incondicional, qualquer Contribuinte poderá cancelar sua participação no Convênio do Fumin II mediante envio à sede do Banco de notificação por escrito a respeito dessa intenção. A vigência efetiva de tal retirada ocorrerá na data indicada na notificação, mas nunca antes de decorridos seis meses da data de entrega da mesma ao Banco. Contudo, em qualquer momento antes da data de vigência da retirada, o Contribuinte poderá notificar ao Banco, por escrito, o cancelamento de sua notificação de retirada.

(b) O Contribuinte que deixar de participar do Convênio do Fumin II permanecerá responsável por todas as obrigações que, assumidas em função do presente Convênio do Fumin II, estejam vigentes antes da data efetiva da notificação de retirada.

(c) As medidas adotadas para satisfazer os direitos e obrigações assumidas pelo Banco e por um Contribuinte nos termos do Artigo VII, Seção 7 do Convênio de Administração do Fumin II ficarão sujeitas à aprovação da Comissão de Contribuintes.

Seção 5. Contribuintes do Fumin I

Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Convênio do Fumin II, todos os países listados no Anexo A que aderiram ao Convênio do Fumin I terão todos os direitos atribuídos aos "Contribuintes" nos termos do presente Convênio do Fumin II a partir da Data de Vigência do Fumin II.

EM TESTEMUNHO DO QUE, cada um dos Contribuintes em Potencial, atuando por intermédio de seu representante devidamente autorizado, apõe sua assinatura ao presente Convênio do Fumin II.

Assinado em Okinawa, Japão, no dia 9 de abril de 2005, num só original, cujos textos em inglês, francês, português e espanhol, igualmente autênticos, serão depositados nos arquivos do Banco, o qual enviará cópia devidamente certificada dos mesmos a cada um dos Contribuintes em Potencial indicados no Anexo A do Convênio do Fumin II.

ANEXO A

CONTRIBUIÇÕES DOS CONTRIBUINTES EM POTENCIAL AO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS II

País	Contribuição no equivalente em dólares ¹
Argentina	\$ 8,331,000
Bahamas	500,000
Barbados	400,000
Belize	362,000
Bolívia	362,000
Brasil	8,331,000
Canadá	30,000,000
Chile	3,000,000
Colômbia	3,000,000
Coreia	50,000,000
Costa Rica	362,000
El Salvador	362,000
Ecuador	362,000
Espanha	70,000,000
Estados Unidos da América	150,000,000
Francia	15,000,000
Guatemala	362,000
Guiana	350,000
Haiti	300,000
Honduras	362,000
Itália	10,000,000
Jamaica	400,000
Japão	70,000,000
México	8,331,000
Nicarágua	362,000
Países Baixos	18,882,175
Panamá	362,000
Paraguai	450,000
Peru	3,300,000
Portugal	3,000,000
Reino Unido	22,095,378
República Dominicana	362,000
Suécia	5,000,000
Suíça	7,500,000
Suriname	100,000
Trinidad e Tobago	600,000
Uruguai	1,000,000
Venezuela	8,331,000
Total: \$	501,821,553

¹ No caso de um compromisso feito numa moeda que não seja o dólar dos EUA, este será convertido à taxa de câmbio representativa do FMI estabelecida mediante o cálculo da média diária dessa taxa durante o semestre encerrado em 31 de dezembro de 2004.

DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, no art. 40, caput, inciso X, e no art. 43, caput, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; e

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.



Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que onerem o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o **caput** poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais constará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto no **caput** será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 17. Para as transferências previstas no art. 16, a verificação do disposto no Capítulo II será realizada pelo órgão titular dos recursos ou mandatário por meio da análise, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do **caput**; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofrá alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do Capítulo II, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

Art. 18. A elaboração do orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia nas contratações regidas pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, obedecerão às normas específicas estabelecidas no Decreto n. 7.581, de 11 de outubro de 2011.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Jorge Hage Sobrinho

DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e tem como base os princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

I - desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, caracterizado pela liberdade lúdica, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação, e a preservação do meio ambiente; e

III - desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei nº 9.615, de 1998, e das regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações.

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

II - instituições de educação de qualquer nível.

Art. 4º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo entre o atleta e a entidade de prática desportiva empregadora; e

II - de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato especial de trabalho desportivo, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Parágrafo único. Consideram-se incentivos materiais, na forma disposta no inciso II do **caput**, entre outros:

I - benefícios ou auxílios financeiros concedidos a atletas na forma de bolsa de aprendizagem, prevista no § 4º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 1998;

II - Bolsa-Atleta, prevista na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

III - bolsa paga a atleta por meio de recursos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ressalvado o disposto em seu art. 2º, § 2º; e

IV - benefícios ou auxílios financeiros similares previstos em normas editadas pelos demais entes federativos.

CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DO DESPORTO

Seção I Do Sistema Brasileiro do Desporto

Art. 5º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - o Ministério do Esporte;

II - o Conselho Nacional do Esporte - CNE; e

III - o Sistema Nacional do Desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar o seu padrão de qualidade.

§ 2º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas, consultado o Conselho Nacional do Esporte.

Seção II Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 6º O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, e é composto pelas entidades indicadas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998.

Parágrafo único. O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e as entidades nacionais de administração do desporto a eles filiadas ou vinculadas constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.

Seção III Dos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 7º Os sistemas de desporto constituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal observarão o disposto na Lei nº 9.615, de 1998, e neste Decreto.

Parágrafo único. A constituição de sistemas próprios de desporto pelos Municípios é facultativa e deve observar o disposto na Lei nº 9.615, de 1998, neste Decreto e, no que couber, na legislação estadual.

Art. 8º A relação entre o Sistema Brasileiro do Desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará o princípio da descentralização, com organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos de cada ente federativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

Art. 9º O Conselho Nacional do Esporte - CNE é órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto.

Parágrafo único. O CNE tem por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional.

Art. 10. O CNE será composto por vinte e dois membros indicados pelo Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá.

§ 1º Na escolha dos membros do CNE deverão ser observados os critérios de representatividade dos componentes do Sistema Brasileiro do Desporto e de capacidade de formulação de políticas públicas na área do esporte.

§ 2º São membros natos do CNE o Ministro de Estado do Esporte, o Secretário-Executivo e os Secretários Nacionais do Ministério do Esporte.

§ 3º Caberá ao Ministro de Estado do Esporte expedir ato normativo próprio para especificar a composição do CNE.

§ 4º À exceção dos membros natos, os membros do CNE e seus suplentes serão designados para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º O Presidente do CNE poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participarem do colegiado, sem direito a voto.

§ 6º A atividade de membro do CNE é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O Ministro de Estado do Esporte poderá adotar providências que dependam de deliberação do CNE, que serão posteriormente submetidas à homologação pelo colegiado.

Art. 11. Compete ao CNE:

I - zelar pela aplicação dos princípios constantes da Lei nº 9.615, de 1998;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inclusão social através do esporte;

IV - propor diretrizes para a integração entre o esporte e outros setores socioeconômicos;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade;

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva;

VIII - propor mecanismos para prevenção de atividades que visem fraudar resultados de competições desportivas;

IX - propor ações para incentivar boas práticas de gestão corporativa, de equilíbrio financeiro, de competitividade desportiva e de transparência na administração do desporto nacional;

X - apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas;

XI - propor seu regimento interno, para aprovação do Ministro de Estado do Esporte; e

XII - exercer outras atribuições previstas na legislação.

§ 1º O Ministério do Esporte prestará apoio técnico e administrativo ao CNE.

§ 2º Para o atendimento ao disposto no inciso VII do **caput**, o CNE aprovará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto de Rendimento - CBJD e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional - CBJDE.

CAPÍTULO IV DAS LIGAS DESPORTIVAS

Art. 12. As ligas desportivas nacionais e regionais de que trata o art. 20 da Lei nº 9.615, de 1998, são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, dotadas de autonomia de organização e funcionamento, com competências definidas em estatutos.

Parágrafo único. As ligas desportivas constituídas na forma da lei integram o Sistema Nacional do Desporto.

Art. 13. As ligas constituídas com finalidade de organizar, promover ou regulamentar competições nacionais ou regionais, envolvendo atletas profissionais, equiparam-se, nos termos do § 6º do art. 20 da Lei nº 9.615, de 1998, às entidades de administração do desporto, devendo em seus estatutos observar as mesmas exigências a estas previstas.

§ 1º Os estatutos das ligas, independente da circunstância de equiparação às entidades de administração do desporto, deverão prever a inelegibilidade de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas de livre nomeação, conforme o art. 23, **caput**, inciso II, da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º As ligas, as entidades a elas filiadas ou vinculadas, independente da equiparação às entidades de administração do desporto, e os atletas que participam das competições por elas organizadas subordinam-se às regras de proteção à saúde e à segurança dos praticantes, inclusive as estabelecidas pelos organismos intergovernamentais e entidades internacionais de administração do desporto.

Art. 14. São requisitos mínimos para a admissão e a permanência de entidade de prática desportiva como filiada à liga desportiva:

I - fornecer cópia atualizada de seus estatutos com certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - apresentar ata da eleição dos dirigentes e dos integrantes da Diretoria ou do Conselho de Administração, comunicando imediatamente à liga qualquer alteração promovida nas suas instâncias diretivas;

III - comunicar imediatamente à liga quaisquer modificações estatutárias ou sociais;

IV - fornecer à liga as informações por ela solicitadas, conforme prazo estabelecido;

V - depositar, se exigido pela liga, aval ou fiança bancária no prazo e na forma estabelecidos, para assegurar o cumprimento das resoluções e dos acordos econômicos da liga;

VI - permitir auditorias externas determinadas pela liga, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;

VII - remeter para ciência da liga cópias dos contratos com repercussão econômico-desportiva no relacionamento com a liga, informando os direitos cedidos, transferidos ou dados em garantia; e

VIII - manter seu estatuto atualizado, na forma registrada em Cartório, disponível para conhecimento público em sítio eletrônico, atualizado.

CAPÍTULO V DO PLANO NACIONAL DO DESPORTO

Art. 15. Cumpra ao Ministério do Esporte propor à Presidência da República o Plano Nacional do Desporto - PND, decenal, ouvido o CNE e observado o disposto no art. 217 da Constituição.

Art. 16. O PND deverá:

I - conter análise da situação nacional do desenvolvimento do desporto;

II - definir diretrizes para sua aplicação;

III - consolidar programas e ações relacionados às diretrizes e indicar as prioridades, metas e requisitos para sua execução;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União e os mecanismos de integração e coordenação com os integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto; e

V - definir mecanismos de monitoramento e de avaliação.

Parágrafo único. A elaboração do PND contará com a participação de outros ministérios em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO DESPORTO

Seção I Das Condições Gerais para Repasses de Recursos Públicos

Art. 17. Os recursos do Ministério do Esporte serão aplicados conforme o Plano Nacional do Desporto - PND, observado o disposto na Lei nº 9.615, de 1998, neste Decreto e em outras normas aplicáveis à espécie

Parágrafo único. Enquanto não instituído o PND, o Ministério do Esporte destinará os recursos conforme as leis orçamentárias vigentes.

Art. 18. As transferências voluntárias da União aos entes federativos serão precedidas da análise quanto ao cumprimento, por estes, do disposto na Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 19. Somente serão beneficiadas com recursos oriundos de isenções e benefícios fiscais e repasses de outros recursos da administração federal direta e indireta, nos termos do inciso II do **caput** do art. 217 da Constituição, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que preencherem os requisitos estabelecidos nos art. 18, 22, 23 e 24 da Lei nº 9.615, de 1998, e neste Decreto.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a V do **caput** do art. 18 da Lei nº 9.615, de 1998, será de responsabilidade do Ministério do Esporte, que analisará a documentação fornecida pela entidade.

Art. 20. A aplicação dos recursos financeiros de que tratam o art. 9º e o inciso VI do **caput** do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sujeita-se aos princípios gerais da administração pública mencionados no **caput** do art. 37 da Constituição.

§ 1º A observância dos princípios gerais da administração pública estende-se à aplicação, pela Confederação Brasileira de Clubes - CBC, dos recursos previstos no art. 56, **caput**, inciso VIII, da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º Os recursos citados no **caput** e § 1º serão repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal ao COB, ao CPB e à CBC.

§ 3º Os recursos poderão ser geridos diretamente ou de forma descentralizada, total ou parcialmente, por meio de ajustes com outras entidades, que deverão apresentar plano de trabalho e observar os princípios gerais da administração pública.

§ 4º A descentralização prevista no § 3º não poderá beneficiar entidades em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 5º A comprovação de regularidade no âmbito federal será feita mediante apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

§ 6º A comprovação da situação de regularidade referida no §5º, será exigida periodicamente, em intervalos que serão estabelecidos por ato do Ministro de Estado do Esporte, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis

Art. 21. Os recursos a que se referem o **caput** e o § 1º do art. 20 serão aplicados em programas e projetos de:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;

II - formação de recursos humanos;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e

IV - participação em eventos esportivos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, considera-se:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto - promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;



II - formação de recursos humanos - capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte olímpico e paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas - preparo, sustentação e transporte de atletas, além de:

a) aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais;

b) serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais;

c) alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais;

d) moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais, e

e) custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; e

IV - participação de atletas em eventos esportivos - efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.

Art. 22. Ato do Ministro de Estado do Esporte definirá limite de utilização dos recursos a que se referem o **caput** e o § 1º do art. 20 para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelas entidades.

Parágrafo único. Os instrumentos de repasse de recursos para as entidades ou para as descentralizações deverão observar o limite referido no **caput**.

Seção II Do Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Repassados ao COB, CPB E À CBC

Art. 23. Serão publicados no Diário Oficial da União no prazo máximo de cento e vinte dias, pelo COB, pelo CPB e pela CBC, contado da data de publicação deste Decreto, atos disciplinando:

I - procedimentos para a descentralização dos recursos e a respectiva prestação de contas; e

II - critérios e limites para despesas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto pactuado a serem realizadas com recursos descentralizados pelas entidades beneficiadas e daqueles referentes a passagens, hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários das entidades mencionadas no **caput** e das conveniadas, observado o disposto no art. 22.

Art. 24. Os atos sobre procedimentos de que trata o inciso I do art. 23 deverão estabelecer que as despesas realizadas com recursos oriundos da Lei nº 9.615 de 1998, estejam de acordo com plano de trabalho previamente aprovado, que deverá conter, no mínimo:

I - razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, com elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas, e prazos de execução;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsões de início e de fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo COB, pelo CPB e pela CBC, para cada atividade, projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso; e

VII - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 1º Os atos de que trata o **caput** deverão definir, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que constarão dos instrumentos de formalização de repasse dos recursos, estabelecendo:

I - objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho;

II - obrigação de cada um dos partícipes;

III - vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - prerrogativa, por parte do COB, do CPB e da CBC, de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto;

V - prerrogativa, por parte do COB, do CPB e da CBC, de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

VI - sistemática de liberação de recursos, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, com previsão de aguardar a ordem de início;

VII - obrigatoriedade, por parte das entidades beneficiadas com os recursos descentralizados pelo COB, pelo CPB e pela CBC, de observar o regulamento de compras e contratações de que trata o art. 28;

VIII - apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do término da vigência prevista no plano de trabalho;

IX - definição, na data do término da vigência prevista no plano de trabalho, do direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos;

X - faculdade aos partícipes para denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, os ajustes celebrados, com responsabilidade pelas obrigações decorrentes do período em que vigoraram os instrumentos, e reconhecimento dos benefícios adquiridos, quando for o caso;

XI - obrigatoriedade de restituição, ao final do prazo de vigência dos ajustes, de eventual saldo de recursos para as contas bancárias específicas do COB, do CPB e da CBC, inclusive rendimentos de aplicações financeiras;

XII - obrigatoriedade de restituição ao COB, ao CPB e à CBC dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIII - obrigatoriedade de recolher à conta do COB, do CPB e da CBC os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto; e

XIV - obrigatoriedade de movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao reajuste.

§ 2º Os atos de que trata o **caput** deverão consignar a vedação de inclusão, tolerância ou admissão, nos ajustes, sob pena de nulidade e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do ajuste;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX - descentralização de recursos para entidades cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos; e

X - descentralização de recursos para entidades que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado

Art. 25. Para o acompanhamento da aplicação dos recursos nos programas e projetos referidos no § 3º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, o COB, o CPB e a CBC disponibilizarão ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério do Esporte e ao Ministério da Educação, por meio físico e eletrônico, quadro-resumo da receita e da utilização dos recursos, subdivididos por exercício financeiro, discriminando:

I - valores mensais arrecadados;

II - aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados; e

III - valores despendidos pelo COB, pelo CPB e pelas entidades beneficiadas com os recursos descentralizados, por grupos de despesa, consolidados conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 26. O COB, o CPB e a CBC deverão encaminhar ao Ministério do Esporte cópia da documentação remetida em atendimento às normas do Tribunal de Contas da União, em relação a aplicação dos recursos a eles repassados.

Art. 27. Nas hipóteses em que haja opção pela gestão descentralizada dos recursos recebidos, a entidade beneficiada prestará contas e o concedente responderá de forma subsidiária pelas omissões, irregularidades e utilização dos recursos por parte da entidade beneficiada, competindo a esta a obrigação de prestar contas.

Art. 28. O COB, o CPB e a CBC disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos o regulamento próprio de compras e contratações, para fins de aplicação direta e indireta dos recursos para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, conforme o disposto no art. 56-A, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.615, de 1998.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o **caput** deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade apara seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 29. Dos totais dos recursos correspondentes ao COB, ao CPB e à CBC:

I - dez por cento serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE; e

II - cinco por cento serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se desporto escolar aquele praticado por estudantes regularmente matriculados nos ensinos fundamental ou médio, e desporto universitário aquele praticado por estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior.

§ 2º Consideram-se despesas com desporto escolar e desporto universitário aquelas decorrentes das ações de que trata o parágrafo único do art. 21.

§ 3º O COB, o CPB e a CBC poderão gerir, diretamente e em conjunto com a CBDE ou a CBDU, ou de forma descentralizada, por meio de ajuste, os percentuais de que tratam os incisos I e II do **caput**.

§ 4º Do total dos valores destinados ao desporto escolar e ao desporto universitário ao menos cinquenta por cento serão efetivamente empregados nas principais competições nacionais realizadas diretamente pela CBDE e pela CBDU, respectivamente.

§ 5º Não se aplica ao CPB o disposto no § 4º.

§ 6º As competições nacionais paraolímpicas de desporto escolar e de desporto universitário poderão ser promovidas conjuntamente em um único evento, caso impossível a realização em separado.

Art. 30. A CBC observará a aplicação em atividades paradesportivas de quantidade mínima de quinze por cento dos recursos repassados nos termos do § 1º do art. 20.

Seção III Do Contrato de Desempenho

Art. 31. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais que o COB, o CPB e as entidades nacionais de administração do desporto celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte.

§ 1º Contrato de desempenho é o instrumento firmado entre o Ministério do Esporte e as entidades de que trata o **caput**, para o fomento público e a execução de atividades relacionadas ao Plano Nacional do Desporto, mediante o cumprimento de metas e de resultados fixados no correspondente contrato.

§ 2º O contrato de desempenho terá as seguintes cláusulas essenciais.:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela entidade;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos prazos de execução ou cronograma;

III - a de critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultado;

IV - a que estabelece as obrigações da entidade, entre as quais:

a) apresentar ao Ministério do Esporte, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, e prestação de contas dos gastos e receitas; e

b) elaborar regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras com recursos públicos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; e

V - a de obrigatoriedade de publicação, pelo Ministério do Esporte, no Diário Oficial da União, de seu extrato e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado contendo os dados principais da documentação obrigatória referida no inciso IV do **caput**, sob pena de não liberação dos recursos.

§ 3º A celebração do contrato de desempenho condiciona-se à aprovação pelo Ministério do Esporte:

I - de programa de trabalho, apresentado pela entidade na forma definida em ato do Ministro de Estado do Esporte, quanto à compatibilidade com o PND; e

II - de plano estratégico de aplicação de recursos, apresentado pela entidade considerando o ciclo olímpico ou paraolímpico de quatro anos, em que deverão constar a estratégia de base, as diretrizes, os objetivos, os indicadores e as metas.

§ 4º O plano estratégico de aplicação de recursos referido no § 3º, suas revisões e avaliações integrarão o contrato de desempenho.

§ 5º O ciclo olímpico e paraolímpico é o período de quatro anos compreendido entre a realização de dois Jogos Olímpicos ou dois Jogos Paraolímpicos, de verão ou de inverno, ou o que restar até a realização dos próximos Jogos Olímpicos ou Jogos Paraolímpicos.

§ 6º A verificação do cumprimento do contrato de desempenho será de responsabilidade do Ministério do Esporte, conforme indicadores mínimos para considerar satisfatória a sua execução, previstos no próprio instrumento contratual.

§ 7º O Ministério do Esporte poderá designar comissão técnica temática de acompanhamento e avaliação do cumprimento do contrato de desempenho e do plano estratégico de aplicação de recursos, que emitirá parecer sobre os resultados alcançados, em subsídio aos processos de fiscalização e prestação de contas sob sua responsabilidade perante os órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo.

§ 8º O descumprimento injustificado de cláusulas do contrato de desempenho ou a inadmissão, pelo Ministério do Esporte, da justificativa apresentada pela entidade que o descumpriu constituem causas para rescisão, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

§ 9º O contrato de desempenho especificará cláusulas cujo descumprimento acarretará rescisão do ajuste, de forma isolada ou não, estabelecidos critérios objetivos que permitam a aferição quanto ao cumprimento.

§ 10. O conteúdo integral dos contratos de desempenho será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, sem prejuízo de que a entidade os disponibilize em seu sítio eletrônico.

§ 11. É facultado a entidades não referidas no **caput** propor ao Ministério do Esporte firmar o contrato de desempenho.

Art. 32. Para a celebração do contrato de desempenho será exigido das entidades que sejam regidas por estatutos que disponham expressamente sobre:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;

IV - funcionamento autônomo e regular dos órgãos de Justiça Desportiva referentes à respectiva modalidade, inclusive quanto a não existência de aplicação de sanções disciplinares através de mecanismos estranhos a esses órgãos, ressalvado o disposto no art. 51 da Lei nº 9.615, de 1998;

V - prestação de contas, com a observância, no mínimo:

a) dos princípios fundamentais de contabilidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) da publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. O Ministério do Esporte verificará, previamente, o regular funcionamento da entidade e a compatibilidade do seu estatuto com o disposto neste Decreto.

Art. 33. O requerimento para celebração de contrato de desempenho observará modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Esporte e será instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos das entidades:

I - estatuto atualizado, com a certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - ata da eleição dos dirigentes, integrantes da Diretoria ou do Conselho de Administração;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

V - comprovantes da regularidade jurídica e fiscal perante a Receita Federal do Brasil e o FGTS, além da CNDT.

Parágrafo único. O Ministério do Esporte deverá verificar a regularidade dos documentos citados no **caput**.

Art. 34. O Ministério do Esporte, no prazo de trinta dias contado do recebimento do requerimento, se manifestará sobre a celebração do contrato de desempenho.

§ 1º A decisão será publicada em sítio eletrônico, no prazo máximo de dez dias.

§ 2º No caso de indeferimento, o Ministério do Esporte notificará a entidade proponente das razões da negativa.

§ 3º A entidade com requerimento indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo, desde que suprida a causa da negativa.

Art. 35. A alteração nos estatutos que implique descumprimento de exigência elencada no art. 32, ou fato que implique mudança nas condições estabelecidas no ato da contratação, darão causa à rescisão do contrato de desempenho por parte do Ministério do Esporte, salvo se, sob consulta, aceitar a alteração.

§ 1º O contratante deverá comunicar ao Ministério do Esporte a respeito da alteração de que trata o **caput** no prazo de dez dias, contado da data em que registrada em cartório ou da ocorrência do fato que houver implicado mudança das condições.

§ 2º O Ministério do Esporte deverá decidir a respeito da rescisão do contrato no prazo de trinta dias, contado da data em que recebida a comunicação de que trata o § 1º, período em que repasses de recursos referentes ao contrato de desempenho ficarão suspensos.

Seção IV Da Destinação dos Recursos aos Entes Federados

Art. 36. Um terço dos recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 9.615, de 1998, será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal ou, se inexistentes, a órgãos ou entidades com atribuições semelhantes.

§ 1º Os recursos previstos no **caput** serão repassados proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação e pelo menos cinquenta por cento do montante recebido será destinado a projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios.

§ 2º Os recursos do repasse serão aplicados em atividades finalísticas do esporte, com prioridade para jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação em outras áreas do desporto educacional e no e apoio ao desporto para pessoas com deficiência, observado o disposto no PND.

§ 3º Os jogos escolares mencionados no § 2º visarão à preparação e à classificação de atletas para competição nacional de desporto educacional.

§ 4º A destinação aos Municípios de que trata o § 1º será regulamentada por cada Estado, observando:

I - a distribuição dos recursos entre as diversas regiões de cada Estado;

II - a adequação dos projetos apresentados ao PND e, caso houver, ao Plano Estadual do Desporto; e

III - a publicação de edital ou outro meio que proporcione a ciência de todas as administrações municipais quanto ao prazo para apresentação de projetos.

Art. 37. Além das atividades voltadas ao desporto de participação, são consideradas atividades finalísticas do esporte, para fins do disposto no art. 36, § 2º:

I - subvenção direta ao estudante que atue em competições voltadas ao esporte escolar, assim como à comissão técnica responsável por sua preparação;

II - custeio de transporte e de hospedagem de atletas, árbitros e comissão técnica de equipes de esporte escolar para atividades e eventos de treinamento e de competições nacionais e internacionais;

III - aquisição de equipamentos e uniformes para treinamento e competição de esporte escolar;

IV - custeio de profissionais, equipamentos, suplementos e medicamentos utilizados na recuperação e prevenção de lesões de atletas de esporte escolar; e

V - construção, ampliação, manutenção e recuperação de instalações esportivas destinadas ao desporto educacional e de participação.

§ 1º A comissão técnica de equipes desportivas inclui treinador, assistentes técnicos, preparadores físicos, profissionais de saúde e quaisquer outros membros cuja atuação contribua diretamente na preparação, aperfeiçoamento, manutenção e recuperação técnica e física dos atletas de esporte escolar.

§ 2º As despesas observarão critérios de economicidade e as necessidades de conforto indispensáveis à manutenção de boas condições físicas dos atletas do desporto educacional ou de maior eficiência na logística de treinamento e de competição.

§ 3º Não será permitida a destinação de recursos para obrigações do ente federado referentes a pessoal e encargos sociais, ou qualquer despesa com a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 38. A aplicação de qualquer penalidade prevista nos incisos IV ou V do **caput** do art. 48 da Lei nº 9.615, de 1998, exige decisão definitiva da Justiça Desportiva, limitada às questões que envolvam infrações disciplinares e competições desportivas, em observância ao disposto no § 1º do art. 217 da Constituição.

Art. 39. Na aplicação das penalidades por violação da ordem desportiva, previstas no art. 48 da Lei nº 9.615, de 1998, além da garantia do contraditório e ampla defesa, devem ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CAPÍTULO VIII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 40. A Justiça Desportiva regula-se pela Lei nº 9.615, de 1998, por este Decreto e pelo disposto no CBJD ou CBJDE, respectivamente observados os seguintes princípios: I - ampla defesa;

II - celeridade;

III - contraditório;

IV - economia processual;

V - impessoalidade;

VI - independência;

VII - legalidade;

VIII - moralidade;

IX - motivação;

X - oficialidade;

XI - oralidade;

XII - proporcionalidade;

XIII - publicidade;

XIV - razoabilidade;

XV - devido processo legal;

XVI - tipicidade desportiva;

XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições; e

XVIII - espírito desportivo

Art. 41. Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto



de cada sistema, são os Superiores Tribunais de Justiça Desportiva - STJD, perante as entidades nacionais de administração do desporto; os Tribunais de Justiça Desportiva - TJD, perante as entidades regionais da administração do desporto, e as Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Os tribunais plenos dos STJD e dos TJD serão compostos por nove membros:

- I - dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal, por decisão em reunião convocada pela entidade de administração do desporto para esse fim;
- III - dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - um representante dos árbitros, indicado pela entidade de classe;
- V - dois representantes dos atletas, indicados pelas entidades sindicais.

§ 2º Para os fins dispostos nos incisos IV e V do § 1º na hipótese de inexistência de entidade regional, caberá à entidade nacional a indicação.

CAPÍTULO IX
DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Seção I
Da Atividade Profissional

Art. 42. É facultado às entidades desportivas profissionais, inclusive às de prática de futebol profissional, constituírem-se como sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados pelos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Seção II
Da Competição Profissional

Art. 43. Considera-se competição profissional aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato especial de trabalho desportivo.

Parágrafo único. Entende-se como renda a receita auferida pelas entidades previstas no § 10 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 1998, na organização e realização de competição desportiva com a venda de ingressos, patrocínio e negociação dos direitos audiovisuais do evento desportivo, entre outros.

Seção III
Do Atleta Profissional

Art. 44. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, na forma da Lei nº 9.615, de 1998, e, de forma complementar e no que for compatível, pelas das normas gerais da legislação trabalhista e da segurança social.

§ 1º O contrato especial de trabalho desportivo fixará as condições e os valores para as hipóteses de aplicação da cláusula indenizatória desportiva ou da cláusula compensatória desportiva, previstas no art. 28 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva previsto no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 1998, não se confunde com o vínculo empregatício e não é condição para a caracterização da atividade de atleta profissional.

Seção IV
Do Direito de Imagem do Atleta

Art. 45. O direito ao uso da imagem do atleta, disposto no art. 87-A da Lei nº 9.615, de 1998, pode ser por ele cedido ou explorado, por ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho desportivo.

§ 1º O ajuste de natureza civil referente ao uso da imagem do atleta não substitui o vínculo trabalhista entre ele e a entidade de prática desportiva e não depende de registro em entidade de administração do desporto.

§ 2º Serão nulos de pleno direito os atos praticados através de contrato civil de cessão da imagem com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar as garantias e direitos trabalhistas do atleta.

Seção V
Direito De Arena

Art. 46. Para fins do disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 9.615, de 1998, a respeito do direito de arena, o percentual de cinco por cento devido aos atletas profissionais será repassado pela emissora detentora dos direitos de transmissão diretamente às entidades sindicais de âmbito nacional da modalidade, regularmente constituídas.

Parágrafo único. O repasse pela entidade sindical aos atletas profissionais participantes do espetáculo deverá ocorrer no prazo de sessenta dias.

Seção VI
Do Atleta Autônomo

Art. 47. Caracteriza-se como autônomo o atleta maior de dezesseis anos sem relação empregatícia com entidade de prática desportiva que se dedica à prática desportiva de modalidade individual, com objetivo econômico e por meio de contrato de natureza civil.

§ 1º A atividade econômica do atleta autônomo é caracterizada quando há:

- I - remuneração decorrente de contrato de natureza civil firmado entre o atleta e a entidade de prática desportiva;
- II - premiação recebida pela participação em competição desportiva; ou
- III - incentivo financeiro proveniente de divulgação de marcas ou produtos do patrocinador.

§ 2º O atleta autônomo enquadra-se como contribuinte individual no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Seção VII
Do Contrato de Formação Desportiva

Art. 48. O atleta não profissional em formação, maior de quatorze e menor de vinte anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada por contrato de formação desportiva, a que se refere o § 4º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 1998, sem vínculo empregatício entre as partes.

Art. 49. Caracteriza-se como entidade de prática desportiva formadora, certificada pela entidade nacional de administração da modalidade, aquela que assegure gratuitamente ao atleta em formação, sem prejuízo das demais exigências dispostas na Lei nº 9.615, de 1998, o direito a:

- I - programas de treinamento nas categorias de base e formação educacional exigível e adequada, enquadrando-o na equipe da categoria correspondente a sua idade;
- II - alojamento em instalações desportivas apropriadas à sua capacitação técnica na modalidade, quanto a alimentação, higiene, segurança e saúde;
- III - conhecimentos teóricos e práticos de educação física, condicionamento e motricidade, por meio de um corpo de profissionais habilitados e especializados, norteados por programa de formação técnico-desportiva, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do atleta;

IV - matrícula escolar e presença às aulas da educação básica ou de formação técnica em que estiver matriculado, ajustando o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a quatro horas diárias, aos horários estabelecidos pela instituição educacional, e exigindo do atleta satisfatório aproveitamento escolar;

V - assistência educacional e integral à saúde;

VI - alimentação com acompanhamento de nutricionista, assistência de fisioterapeuta e demais profissionais qualificados na formação física e motora, além da convivência familiar adequada;

VII - pagamento da bolsa de aprendizagem até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

VIII - apólice de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades de formação desportiva, durante toda a vigência do contrato, incluindo como beneficiários da apólice de seguro os indicados pelo atleta em formação;

IX - período de descanso de trinta dias consecutivos e ininterruptos, com a garantia de recebimento dos incentivos previstos na Lei coincidente com as férias escolares regulares;

X - registro do atleta em formação na entidade de administração do desporto e inscrição do atleta em formação nas competições oficiais de sua faixa etária promovidas pela entidade; e

XI - transporte.

Art. 50. O contrato de formação desportiva deve conter os elementos mínimos previstos no § 6º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 1998, e visa propiciar ao atleta:

- I - capacitação técnico-educacional específica para sua modalidade desportiva;
- II - conhecimentos teóricos e práticos de atividade física, condicionamento e motricidade;
- III - conhecimentos específicos de regras, legislação, fundamentos e comportamento do atleta de sua modalidade;

IV - conhecimentos sobre civismo, ética, comportamento e demais informações necessárias à futura formação de atleta desportivo profissional; e

V - preparação para firmar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, norteadado pelo programa de formação técnico-profissional, compatível com o desenvolvimento físico e psicológico.

Art. 51. O contrato de formação desportiva poderá conter as seguintes obrigações do atleta:

- I - observar as cláusulas do contrato de formação desportiva;
- II - cumprir o programa de treinamento e o horário de capacitação determinados pela entidade formadora;
- III - assistir às aulas teóricas e práticas programadas pela entidade formadora, com satisfatório aproveitamento;
- IV - apresentar-se nas competições desportivas preparatórias e oficiais, nas condições, horários e locais estabelecidos pela entidade de prática desportiva contratante;
- V - permanecer, sempre que necessário, em regime de concentração, observado o limite semanal de três dias consecutivos;
- VI - assistir às aulas da instituição educacional em que matriculado e apresentar frequência e aproveitamento satisfatórios; e
- VII - respeitar as normas internas da entidade formadora.

Art. 52. Caberá à entidade de administração do desporto responsável pela certificação de entidade de prática desportiva formadora:

- I - fixar as normas e requisitos para a outorga da certificação;
- II - estabelecer tipologias e prazos de validade da certificação;
- III - uniformizar um modelo de contrato de formação desportiva; e
- IV - padronizar as bases de cálculo dos custos diretos ou indiretos das entidades formadoras.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos, a entidade de administração do desporto não negará a certificação da entidade de prática desportiva formadora, assim como do registro do contrato de formação desportiva.

CAPÍTULO X
ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL A ATLETAS PROFISSIONAIS, EX-ATLETAS E ATLETAS EM FORMAÇÃO

Art. 53. Assistência social e educacional será prestada pela Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, ou pela Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol - FENAPAF, na forma do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998, com a concessão dos seguintes benefícios:

I - aos atletas profissionais: assistência financeira, para os casos de atletas desempregados ou que tenham deixado de receber regularmente seus salários por um período igual ou superior a quatro meses;

II - aos ex-atletas:

a) assistência financeira mensal ao incapacitado para o trabalho, desde que a restrição decorra de lesões ou atividades ocorridas quando ainda era atleta; e

b) assistência financeira mensal em caso de comprovada ausência de fonte de renda que garanta a sobrevivência ao ex-atleta; e

III - aos atletas em formação, aos atletas profissionais e aos ex-atletas: custeio total ou parcial dos gastos com educação formal.

§ 1º A FAAP e a FENAPAF deverão elaborar demonstrações financeiras dos recursos cuja fonte seja a prevista no art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998, referentes a cada exercício fiscal, de acordo com padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após submetidas à auditoria independente, publicarão as demonstrações em seu sítio eletrônico, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente.

§ 2º Qualquer pessoa poderá requerer, por escrito, a prestação de contas referente aos valores recebidos e empregados na assistência social e educacional aos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação, cujos documentos serão disponibilizados no prazo de dez dias úteis.

Art. 54. As contribuições devidas à FAAP e à FENAPAF, na forma do art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998, se não recolhidas nos prazos fixados, sujeitam-se à cobrança administrativa e judicial, com atualização dos valores devidos até a data do efetivo recolhimento.

Art. 55. As entidades de prática desportiva e de administração do desporto responsáveis pela arrecadação, pelo recolhimento dos valores referidos no art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998, e pelo

registro dos contratos desportivos deverão prestar à FAAP e à FENAPAF todas as informações financeiras, cadastrais e de registro necessárias à verificação, controle e fiscalização das contribuições devidas.

Art. 56. A entidade responsável pelo registro do contrato de trabalho do atleta profissional e pelo registro de transferência de atleta profissional a outra entidade desportiva deverá exigir, quando de sua efetivação, o comprovante do recolhimento das contribuições fixadas no art. 57 da Lei nº 9.615, de 1998.

Parágrafo único. As entidades nacionais de administração do desporto deverão informar à FAAP e à FENAPAF a relação dos atletas e das entidades de prática desportiva que não atenderem ao disposto no **caput**.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Ato conjunto dos Ministros de Estado do Esporte, da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá normas e prazos para efetivar a liberação de servidores públicos que atuam como atletas, árbitros, assistentes, profissionais especializados e dirigentes integrantes de representação nacional convocados para treinamento ou para competição desportiva no País ou no exterior.

Art. 58. O Ministério da Defesa deverá ser previamente consultado nas questões de desporto militar ou programas governamentais cujas atividades esportivas incluam a participação das Forças Armadas.

Art. 59. Para os efeitos do art. 84-A da Lei nº 9.615, de 1998, a obrigatoriedade de transmissão de jogo envolve partida disputada em competição oficial por ambas seleções principais brasileiras de futebol, masculina e feminina, da categoria principal.

Art. 60. No prazo de cento e oitenta dias da data da entrada em vigor deste Decreto, o Conselho Nacional do Esporte - CNE aprovará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional - CBJDE, ouvidas a CBDE e a CBDU.

Art. 61. O atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, não será considerado contribuinte obrigatório do RGPS.

Art. 62. A participação de árbitros e auxiliares de arbitragem em competições, partidas, provas ou equivalente, de qualquer modalidade desportiva, obedecerá às regras e aos regulamentos da entidade de administração, a qual, no exercício de sua autonomia, fará inclusão ou exclusão de nomes nas relações regionais, nacionais ou internacionais.

Art. 63. A exclusividade prevista no art. 15, § 2º, da Lei nº 9.615, de 1998, implica proibição à imitação e à reprodução, no todo, em parte ou com acréscimo, de signos graficamente distintivos, bandeiras, lemas, emblemas e hinos utilizados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, pelo Comitê Paralímpico Internacional - IPC, pelo COB e pelo CPB.

§ 1º As proibições referidas no **caput** abrangem abreviações e variações e ainda aquelas igualmente relacionadas que, porventura, venham a ser criadas dentro dos mesmos objetivos.

§ 2º Em relação ao COI e ao IPC, a exclusividade de que trata o **caput** deverá observar o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 6º e no art. 16 da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo os usos formalmente autorizados pelo COB, CPB, COI ou IPC.

Art. 64. Ao COB e ao CPB aplicam-se as disposições constantes do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 9.615, de 1998, acerca da instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, quando estiverem atuando na administração de modalidade desportiva em substituição a entidade nacional de administração do desporto.

Art. 65. Para fins do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 9.615, de 1998, entende-se por Jogos Olímpicos os jogos de verão e os jogos de inverno, organizados pelo COI ou pelo IPC.

Art. 66. As normas e os procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto serão definidos em ato do Ministro de Estado do Esporte.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se:

I - o Decreto nº 3.659, de 14 de novembro de 2000;

II - o Decreto nº 3.944, de 28 de setembro de 2001;

III - o Decreto nº 4.201, de 18 de abril de 2002;

IV - o Decreto nº 5.139, de 12 de julho de 2004; e

V - o Decreto nº 6.297, de 11 de dezembro de 2007.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

DECRETO Nº 7.985, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera o Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte, e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Esporte:

I - um DAS 101.5; e

II - um DAS 101.4.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 7.784, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

II -
....."

c)
....."

3. Departamento de Infraestrutura de Esporte; e

....." (NR)

"Art. 10.
....."

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional, de Contabilidade, de Custos, de Administração Financeira e com a gestão do conhecimento, no âmbito do Ministério;

....." (NR)

"Art. 21.
....."

VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;

VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações; e

IX - subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltadas à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário a execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (NR)

"Art. 23-A. Ao Departamento de Infraestrutura de Esporte compete:

I - coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações destinados a infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, necessários à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

II - atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas específicas do PAC;

IV - normatizar o processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura de esporte, por entidades públicas e privadas, atendendo as normas legais e as especificidades do PAC; e

V - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito do Ministério do Esporte, a implantação e instalação de equipamentos esportivos públicos nos Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Esporte fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a publicação.

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012:

I - o inciso VII do art. 7º; e

II - o inciso V do art. 10.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Aldo Rebelo

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGE/MP P/O ME	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,50	1	4,50
DAS 101.4	3,43	1	3,43
TOTAL		2	7,93
Saldo do Remanejamento (a-b)		2	7,93

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NES/DAS/FG
	2	Assessor Especial	102.5



	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	Coordenação-Geral de Gestão de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor	102.4	Divisão	1	Assistente	102.2
					2	Chefe	101.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2				
	3	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4		1	Assistente	102.2
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1				
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		5	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2				
	1	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE	1	Diretor	101.5
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	101.5		1	Assessor	102.4
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	2	Chefe	101.2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4	Coordenação-Geral de Gestão da Lei Federal de Incentivo ao Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Divisão	1	Chefe	101.2
					1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NO RJ	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Gerente de Projeto	101.4	REPRESENTAÇÃO ESTADUAL EM SÃO PAULO	1	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente	102.2				
	10		FG-1	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor-Jurídico	101.5
	10		FG-2		1	Consultor-Jurídico Adjunto	101.4
	10		FG-3		1	Assistente	102.2
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	1	Chefe de Assessoria	101.5		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso	1	Coordenador-Geral	101.4
	6	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Assuntos Internos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos e Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral dos Grupos Temáticos da Copa	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finais e Normativos	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral dos Grupos Temáticos das Olimpíadas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Copa	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3	AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral das Olimpíadas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5		1	Assessor	102.4
	1	Assessor	102.4	Gabinete	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Formalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Suprimento e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Implementação	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Avaliação de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente Técnico	102.1

Coordenação-Geral de Produção de Material Esportivo	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETORIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Integração de Políticas e Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL PROFISSIONAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Futebol Profissional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	5	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio e Capacitação e Eventos Esportivos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	3	16,77	3	16,77
DAS 101.5	4,50	14	63,00	15	67,50
DAS 101.4	3,43	46	157,78	47	161,21
DAS 101.3	1,97	36	70,92	36	70,92
DAS 101.2	1,27	18	22,86	18	22,86
DAS 101.1	1,00	0	0,00	0	0,00
DAS 102.5	4,50	3	13,50	3	13,50
DAS 102.4	3,43	9	30,87	9	30,87
DAS 102.3	1,97	10	19,70	10	19,70
DAS 102.2	1,27	45	57,15	45	57,15
DAS 102.1	1,00	32	32,00	32	32,00
SUBTOTAL 1 (+)		217	490,27	219	498,20
FG-1	0,20	10	2,00	10	2,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 2 (+)		30	4,70	30	4,70
TOTAL (1+2)		247	494,97	249	502,90

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2013

Outorga concessão à Digital Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53790.000705/2002-12, Concorrência nº 158/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Digital Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente da concessão deverá ser assinado no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 125, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do projeto de lei que "Transforma cargos vagos do Plano Especial de Cargos da Cultura, alocados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN".

Nº 126, de 8 de abril de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a formalização do Acordo de Liquidação Antecipada de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Gabão, para extinção da dívida oficial gabonesa para com o Brasil.

Nº 127, de 8 de abril de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Sudão, para reescalonamento da dívida oficial sudanesa para com o Brasil.

Nº 128, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MANOEL RANGEL NETO, para ser reconduzido ao cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Nº 129, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCUS CAMACHO DE VINCENZI, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, e, cumulativamente, junto à República da Lituânia.

Nº 130, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANDRÉ LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria.

Nº 131, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 24, de 15 janeiro de 2004 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), no município de Ortigueira - PR;
- 2 - Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004 - Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Comunitário de Oratórios, no município de Oratórios - MG;
- 3 - Portaria nº 169, de 16 de fevereiro de 2005 - Associação Comunitária de Rádio Nova São, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 4 - Portaria nº 214, de 15 de março de 2005 - Associação Crescer e Florescer, no município de Fortaleza - CE;
- 5 - Portaria nº 130, de 11 de abril de 2007 - Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB, nº município de Barueri - SP;
- 6 - Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 7 - Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007 - NATIVA - Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste, no município de Santos - SP;
- 8 - Portaria nº 162, de 12 de abril de 2007 - Associação Unidos de Santa Maria Goretti, no município de Jundiá - SP;
- 9 - Portaria nº 167, de 12 de abril de 2007 - Associação Comunitária de Radiodifusão Sul Curitiba, no município de Curitiba - PR;
- 10 - Portaria nº 177, de 23 de abril de 2007 - Associação Comunitária de Cultura Popular e Comunicação de Periquito - ASCOPE, no município de Periquito - MG;
- 11 - Portaria nº 255, de 29 de maio de 2007 - Centro Cultural Comunitário Amarais, no município de Campinas - SP;
- 12 - Portaria nº 365, de 28 de junho de 2007 - Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM, no município de Guarujá - SP;
- 13 - Portaria nº 413, de 24 de julho de 2007 - Associação Cultural Comunitária Calábria, no município de Guarulhos - SP;
- 14 - Portaria nº 416, de 24 de julho de 2007 - Associação Civil Floripa é 10, no município de Florianópolis - SC;
- 15 - Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso, no município de Cardoso - SP;
- 16 - Portaria nº 768, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária da Juventude de Congonhas do Norte, no município de Congonhas do Norte - MG;
- 17 - Portaria nº 953, de 23 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária Nova Aliança - ACNA, no município de Praia Grande - SP;
- 18 - Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP, no município de Cachoeira do Piriá - PA;
- 19 - Portaria nº 597, de 29 de junho de 2010 - ABA - Associação Beneficente Ágape, no município de Palma - MG;
- 20 - Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010 - Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SC;

- 21 - Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010 - Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano, no município de Bozano - RS;
- 22 - Portaria nº 665, de 21 de julho de 2010 - Associação de Comunicação e Cultura de Palotina, no município de Palotina - PR;
- 23 - Portaria nº 697, de 28 de julho de 2010 - Associação dos Moradores de Pastos Bons - AMPB, no município de Crateús - CE;
- 24 - Portaria nº 756, de 24 de agosto de 2010 - Associação Comunitária Beneficente Vida, no município de Andará - PR;
- 25 - Portaria nº 758, de 24 de agosto de 2010 - Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias, no município de Zé Doca - MA;
- 26 - Portaria nº 760, de 24 de agosto de 2010 - Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL), no município de Tijucas do Sul - PR;
- 27 - Portaria nº 761, de 24 de agosto de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Pedregulho - SP;
- 28 - Portaria nº 763, de 24 de agosto de 2010 - Associação dos Moradores do Grande Barroso I, no município de Fortaleza - CE;
- 29 - Portaria nº 785, de 26 de agosto de 2010 - Associação Comunitária e Cultural de Conquista D'Oeste, no município de Conquista D'Oeste - MT;
- 30 - Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2010 - Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de São João do Sul - SC;
- 31 - Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária e Educativa "Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa", no município de Itaporanga - SP;
- 32 - Portaria nº 917, de 14 de outubro de 2010 - Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão, no município de Foz do Iguaçu - PR;
- 33 - Portaria nº 918, de 14 de outubro de 2010 - Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor, no município de Campinas - SP;
- 34 - Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta, no município de Serra Alta - SC;
- 35 - Portaria nº 929, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios, no município de Vila Nova dos Martírios - MA;
- 36 - Portaria nº 930, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária de Amaralina, no município de Amaralina - GO;
- 37 - Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN, no município de Tanque Novo - BA;
- 38 - Portaria nº 933, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba, no município de Guabiruba - SC;
- 39 - Portaria nº 934, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sustentável de Tailândia, no município de Tailândia - PA;

Nº 132, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 - Fundação Moura Barros, no município de São Luís do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 - Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;
- 3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;
- 4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 - Associação de Difusão Comunitária - Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;
- 5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 - Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;
- 6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;
- 7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;
- 8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 - Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;
- 9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 - Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;
- 10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 - Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;
- 11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;
- 12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 - Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;
- 13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 - Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;
- 14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 - Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;
- 15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 - Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;
- 16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;
- 17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 - Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

- 18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;
- 19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;
- 20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;
- 21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;
- 22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;
- 23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 - Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;
- 24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 - Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhanga - MT;
- 25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;
- 26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;
- 27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;
- 28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;
- 29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 - Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;
- 30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;
- 31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 - Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;
- 32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;
- 33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 - Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;
- 34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba - FM, no município de Mangaratiba - RJ;
- 35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 - Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;
- 36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 - Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;
- 37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 - Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;
- 38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;
- 39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e
- 40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 - Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Nº 133, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 - Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;
- 2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 - Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;
- 3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;
- 4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;
- 5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;
- 6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 - Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;
- 7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;
- 8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 - Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;
- 9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;
- 10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 - Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 - Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 - Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 - Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 - SO-MACULTURAL - Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 - Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 - Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 - Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 - Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 - Associação Educativa e Cultural de Ibitiré, no município de Ibitiré - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 - Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Isabel, no município de Santa Isabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 - Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 - Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 - Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 - Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 - Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 - Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 - Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 - Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 - Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 - Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 - Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 - Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Nº 134, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 244, de 14 de junho de 2011 - Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital, no município de Mariana - MG;

2 - Portaria nº 251, de 21 de junho de 2011 - RADIOPAN - Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte, no município de Paraíso do Norte - PR;

3 - Portaria nº 252, de 21 de junho de 2011 - Associação Beneficente de Igarapé Miri, no município de Igarapé Miri - PA;

4 - Portaria nº 262, de 8 de julho de 2011 - Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão, no município de Arapongas - PR;

5 - Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011 - Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, no município de Paranaguá - PR;

6 - Portaria nº 291, de 10 de agosto de 2011 - Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, no município de Alfredo Vasconcelos - MG;

7 - Portaria nº 292, de 10 de agosto de 2011 - Rádio Cultura de Capinópolis, no município de Capinópolis - MG;

8 - Portaria nº 293, de 10 de agosto de 2011 - Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina, no município de Guiricema - MG;

9 - Portaria nº 313, de 10 de agosto de 2011 - Associação Comunitário e Social de Corinto - ASCCOR, no município de Corinto - MG;

10 - Portaria nº 315, de 10 de agosto de 2011 - Associação dos Defensores do Rio Ipojuca, no município de Caruaru - PE;

11 - Portaria nº 316, de 10 de agosto de 2011 - Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas, no município de Jurema - PE;

12 - Portaria nº 318, de 10 de agosto de 2011 - Associação Comunitária Liberdade, no município de Parnamirim - RN;

13 - Portaria nº 320, de 10 de agosto de 2011 - Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM, no município de Estação - RS;

14 - Portaria nº 322, de 10 de agosto de 2011 - Associação dos Moradores Monte Alegre III, no município de Araraquara - SP;

15 - Portaria nº 323, de 10 de agosto de 2011 - Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba, no município de Sorocaba - SP;

16 - Portaria nº 326, de 10 de agosto de 2011 - Associação Oficina de Rádio Capanemense, no município de Capanema - PA;

17 - Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011 - Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba-AMICEA, no município de Aiuaba - CE;

18 - Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011 - Associação Cultural de Assunção, no município de Itapipoca - CE;

19 - Portaria nº 338, de 17 de agosto de 2011 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia, no município de Niquelândia - GO;

20 - Portaria nº 339, de 17 de agosto de 2011 - Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABSFA, no município de Ponto Chique - MG;

21 - Portaria nº 341, de 17 de agosto de 2011 - Associação Comunitária e Cultural de Artur Nogueira, no município de Artur Nogueira - SP;

22 - Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011 - Associação Comunitária do Bairro Vinhosa, no município de Itaperuna - RJ;

23 - Portaria nº 344, de 17 de agosto de 2011 - Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, no município de Santarém - PA;

24 - Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011 - Associação Cultural Artística Novos Talentos de Tupã, no município de Tupã - SP;

25 - Portaria nº 347, de 17 de agosto de 2011 - Associação Comunitária Jardim São Pedro, no município de Mogi das Cruzes - SP;

26 - Portaria nº 391, de 12 de setembro de 2011 - Associação Comunitária de Palmeiras, no município de Suzano - SP;

27 - Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011 - Associação Comunitária de Bugre, no município de Bugre - MG;

28 - Portaria nº 396, de 12 de setembro de 2011 - Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena, no município de Lucena - PB;

29 - Portaria nº 397, de 12 de setembro de 2011 - Associação Cultural Amigos de Petrolândia, no município de Petrolândia - SC;

30 - Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas, no município de Itauera - PI;

31 - Portaria nº 426, de 23 de setembro de 2011 - Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, no município de Nova Santa Helena - MT;

32 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2011 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde, no município de Maringá - PR;

33 - Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011 - Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN, no município de Niquelândia - GO;

34 - Portaria nº 479, de 28 de outubro de 2011 - Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis, no município de Divinópolis - MG;

35 - Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011 - Associação Comunitária Vicentina, no município de Vicentina - MS;

36 - Portaria nº 521, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Souzeirense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM), no município de Senador José Porfírio - PA;

37 - Portaria nº 522, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural Morada do Sol, no município de Goiânia - GO;

38 - Portaria nº 523, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia, no município de Jequiá da Praia - AL;

39 - Portaria nº 525, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Comunitária Areia Branca FM, no município de Areia Branca - SE;

40 - Portaria nº 528, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Radiofusão Flamboyant, no município de Goiânia - GO.

Nº 135, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de Autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 529, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Comunitária Lagoa de Montanhas, no município de Montanhas - RN;

2 - Portaria nº 530, de 6 de dezembro de 2011 - ACBESJ - Associação Comunitária do Bem Estar Social de Juvenília, no município de Juvenília - MG;

3 - Portaria nº 531, de 6 de dezembro de 2011 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Bela Vista do Piauí - PI, no município de Bela Vista do Piauí - PI;

4 - Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 2012 - Associação de Comunicação e Cultura de Formoso, no município de Formoso - GO;

5 - Portaria nº 12, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária de Charrua, no município de Charrua - RS;

6 - Portaria nº 13, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária Educativa de Juramento - ACEJU, no município de Juramento - MG;

7 - Portaria nº 16, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária, Cultural e Artística de Paranavaí - ACAP, no município de Paranavaí - PR;

8 - Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra, no município de Piçarra - PA;

9 - Portaria nº 25, de 20 de janeiro de 2012 - Instituto Regaldo Milbradt, no município de Boracéia - SP;

10 - Portaria nº 26, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Comunitária e Escola de Rádio Galeão FM (ACERG), no município do Rio de Janeiro - RJ;

11 - Portaria nº 36, de 20 de janeiro de 2012 - Associação Ambientalista de Preservação da Reserva de Poços das Antas, no município de Silva Jardim - RJ;

12 - Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB, no município de Dom Bosco - MG;

13 - Portaria nº 66, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas, no município de São Joaquim de Bicas - MG;

14 - Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios, no município de Rio dos Índios - RS;

15 - Portaria nº 69, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação de Comunicação e Cultura de Baraúna - RN, no município de Baraúna - RN;

16 - Portaria nº 70, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária do Assentamento das Mulheres Organizadas, no município de Piripiri - PI;

17 - Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2012 - Associação Cultural e Comunitária de Vidal Ramos, no município de Vidal Ramos - SC;

18 - Portaria nº 117, de 2 de março de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Pacatuba, no município de Pacatuba - SE;

19 - Portaria nº 120, de 2 de março de 2012 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 121, de 2 de março de 2012 - Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Religiosa e Artística, Gazeta FM, de Formiga, no município de Formiga - MG;

21 - Portaria nº 122, de 2 de março de 2012 - Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, no município de Alvorada de Minas - MG;

22 - Portaria nº 123, de 2 de março de 2012 - Associação de Comunicação e Cultura de Florestal, no município de Florestal - MG;

23 - Portaria nº 124, de 2 de março de 2012 - Associação de Moradores do Bairro Vila Nova, no município de Mombuca - SP;

24 - Portaria nº 168, de 21 de março de 2012 - Associação Comunitária de Comunicação Educativa Maktub, no município de Perdões - MG;

25 - Portaria nº 171, de 21 de março de 2012 - Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi, no município de Peixe-Boi - PA;

26 - Portaria nº 175, de 21 de março de 2012 - Associação Comunitária Vida e Cidadania - ACVC, no município de Icó - CE;

27 - Portaria nº 187, de 2 de abril de 2012 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Umburana, Gangorra e Vertentes, no município de Jericó - PB;

28 - Portaria nº 189, de 2 de abril de 2012 - Associação Comunitária Norte, no município de Cascavel - PR;

29 - Portaria nº 190, de 2 de abril de 2012 - Associação Comunitária Nova Esperança, no município de Cachoeira de Pajeú - MG;

30 - Portaria nº 217, de 16 de abril de 2012 - Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM, no município de Abreulândia - TO;

31 - Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012 - Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, no município de Capão Bonito do Sul - RS;

32 - Portaria nº 244, de 30 de abril de 2012 - Associação de Comunicação e Desenvolvimento Cultural e Artístico da Cidade de Carlópolis, no município de Carlópolis - PR;

33 - Portaria nº 245, de 30 de abril de 2012 - Associação Cultural e Comunitária de Planura, no município de Planura - MG;

34 - Portaria nº 246, de 30 de abril de 2012 - Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis - ACEDERT, no município de Teresópolis - RJ;

35 - Portaria nº 247, de 30 de abril de 2012 - Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, no município de Duas Estradas - PB;

36 - Portaria nº 272, de 6 de junho de 2012 - Associação dos Produtores Rurais da Quadra 10 de Setembro, no município de Presidente Médice - MA;

37 - Portaria nº 273, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão do Vale do Pajeú, no município de Serra Talhada - PE;

38 - Portaria nº 274, de 6 de junho de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Tiradentes do Sul, no município de Tiradentes do Sul - RS; e

39 - Portaria nº 281, de 6 de junho de 2012 - Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Presidente Prudente/SP, no município de Presidente Prudente - SP;



Nº 136, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005 - Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos - PR;
2 - Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007 - Rede Fênix de Comunicação Ltda., no município de São José dos Pinhais - PR;
3 - Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009 - Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., no município de São Bento do Sul - SC;
4 - Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010 - Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., no município de Aracaju - SE;
5 - Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010 - Rádio Cultura de Guaira Ltda., no município de Guaira - SP;
6 - Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010 - Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., no município de Balneário Camboriú - SC;
7 - Portaria nº 739, de 23 de agosto de 2010 - Sistema 103 de Rádios Ltda., no município de Descanso - SC;
8 - Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010 - Rádio Centenário FM Ltda., no município de Frutal - MG;
9 - Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010 - Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Jacareí - SP;
10 - Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010 - Rádio Itapoã Ltda., no município de Itajaí - SC;
11 - Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010 - Rádio Progresso de Januária Ltda., no município de Januária - MG;
12 - Portaria nº 891, de 4 de outubro de 2010 - Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Porto Velho - RO;
13 - Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010 - Rádio Excelsior S.A., no município de São Paulo - SP;
14 - Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010 - Rádio Globo S/A, no município do Rio de Janeiro - RJ;
15 - Portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010 - Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas - MG;

16 - Portaria nº 1.267, de 3 de dezembro de 2010 - Rádio Garbosa Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;
17 - Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010 - Rádio a Voz de São Pedro Ltda., no município de São Pedro - SP;
18 - Portaria nº 62, de 3 de março de 2011 - Rádio FM Iemanjá Ltda., no município de Salvador - BA;
19 - Portaria nº 63, de 3 de março de 2011 - Rádio Menina do Paraná Ltda., no município de Campo Largo - PR;
20 - Portaria nº 96, de 28 de abril de 2011 - Rádio FM 104 Ltda., no município de Cornélio Procopio - PR;
21 - Portaria nº 100, de 2 de maio de 2011 - Sacedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
22 - Portaria nº 101, de 2 de maio de 2011 - Rádio Central Missioneira Ltda., no município de São Luís Gonzaga - RS;
23 - Portaria nº 103, de 2 de maio de 2011 - Fênix Rádio FM Ltda., no município de Ipameri - GO;
24 - Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011 - Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., no município de Porangatu - GO;
25 - Portaria nº 105, de 2 de maio de 2011 - Rádio Prata FM Ltda., no município de Águas da Prata - SP;
26 - Portaria nº 106, de 2 de maio de 2011 - Sistema Clube de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP;
27 - Portaria nº 107, de 2 de maio de 2011 - Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;
28 - Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011 - Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., no município de Osasco - SP;
29 - Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP;
30 - Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011 - Rádio Televisão de Sergipe S.A., no município de Aracaju - SE;
31 - Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011 - Rádio Cidade de Jandaia Ltda., no município de Jandaia do Sul - PR;
32 - Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011 - Rádio Central Ltda., no município de Farroupilha - RS;
33 - Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011 - Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria - RS;
34 - Portaria nº 245, de 14 de junho de 2011 - Rádio Tamengo FM Ltda., no município de Corumbá - MS;
35 - Portaria nº 297, de 10 de agosto de 2011 - Intersom - Emissoras de Frequência Modulada Ltda., no município de São Carlos - SP;
36 - Portaria nº 298, de 10 de agosto de 2011 - Mampituba FM Stereo Ltda., no município de Sombrio - SC;
37 - Portaria nº 299, de 10 de agosto de 2011 - Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;
38 - Portaria nº 300, de 10 de agosto de 2011 - Rádio Cultura de Joinville Ltda., no município de Joinville - SC; e
39 - Portaria nº 301, de 10 de agosto de 2011 - Rádio e TV Maira Ltda., no município de Candeias do

Nº 137, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos, do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 - Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;
2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 - Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;
3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 - Casulo FM Ltda., no município de Ituruçu - BA;
4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 - Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;

5 - Portaria nº 308, de 10 de agosto de 2011 - SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;

6 - Portaria nº 309, de 10 de agosto de 2011 - Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 310, de 10 de agosto de 2011 - Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;

8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 - Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;

9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;

10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;

11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 - Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;

12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 - Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;

13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 - Celebração FM Ltda., no município de Illicínea - MG;

14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 - Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 - Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 - TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 - TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 - Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 - Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 - Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 - LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 - Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 - Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 - E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 - Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 - Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 - Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Nº 138, de 8 de abril de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 - FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 - Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;

3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;

7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 - Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;

9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;

10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 - Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;

11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 - Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 - Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiá - SP;

13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 - Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;

14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 - Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;

15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 - Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 - Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 - Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 - Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 - Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 - Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 - Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 14/2013, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de fornecimento e instalação de divisórias articuladas no espaço de contingência à influência do Porto de Belém, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 919 - Homologar o curso de Multimotor, parte prática, da REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., pelo período de 5 (cinco) anos, situada em Torres - RS;

Nº 920 - Homologar os cursos de Voo por Instrumentos e Multimotor, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da BRAS FLIGHT Escola Brasileira de Aviação Civil, situada na cidade de Caruaru - PE;

Nº 921 - Homologar os cursos de práticos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Helicóptero e o treinamento de solo das aeronaves R22 e Hughes 269C, pelo período de 5 anos, da Dumont Escola de Aviação Civil, situada em Campo Grande - MS;

Nº 922 - Homologar o curso de Mecânico de Manutenção Aero-náutica, módulo Aviónico, pelo período de 5 anos, da Aeroescola.com Escola de Aviação Civil, situada em Fortaleza - CE;

Nº 923 - Homologar os cursos teóricos de Treinamento de Solo do ESQUILO AS 350 BA, B2, B, JET RANGER BELL 206 - B e INSTRUTOR DE HELICÓPTERO - INVH, na modalidade ensino à distância (EAD), pelo período de 5 (cinco) anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., situada em Campinas, SP; e

Nº 924 - Retificar o preâmbulo da Portaria 850/SSO, publicada em seu inteiro teor no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br>, e na sua forma resumida no DOU nº 62, seção 1, página 15, de 02 de abril de 2013, de forma que, **onde se lê**: "...homologa o curso teórico e prático de MMA-GMP, modalidade EaD...", **leia-se**: "...homologa o curso teórico e prático de MMA-GMP, modalidade semipresencial..."

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 20, DE 5 DE ABRIL DE 2013

1. De acordo com o Art. 3º da IN 27 de 22/09/2005, publicada no D. O. U. de 06/10/2005, ficam atualizadas as tabelas da IN 42 de 05/07/2002 com a inclusão do seguinte alvo biológicos na respectiva cultura:

Girassol - Puccinia helianthi - Ferrugem.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 289, de 3 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2011, página 18, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de palma forrageira no Estado de Sergipe, incluir no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO os seguintes municípios: Amparo de São Francisco, aquidabã, Campo do Brito, Canhoba, Cumbe, Feira Nova, Frei Paulo, Gracho Cardoso, Itabaiana, Itabi, Lagarto, Macambira, Moita Bonita, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachão do Dantas, Ribeirópolis, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Simão Dias.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, publicada no D.O.U. de 14.06.2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24.11.2009, na lei nº 7.802, de 11.07.1989, no Decreto nº 4.074, de 04.01.2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.001866/2012-00, resolve:

Art. 1º - CREDENCIAR a entidade FAPCEN - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO NORTE, CNPJ nº 69.428.696/0001-58, localizada na Fazenda Sol Nascente, BR 230, Km 4 - Zona Rural, Balsas - MA, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato: C-856/CS-466. Objeto:Distribuição de publicidade legal.Contratada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. CNPJ: 09.168.704/0001-42. Valor total: R\$ 1.080.000,00. Parecer Jurídico PMB-015/20013. Justificativas: No caso em tela a empresa EBC, empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, presta serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em razão do monopólio legal com esteio na Lei 6650/79 c/c artigo 8º, § 2º, inciso II da Lei 11652/08. Insta salientar que a atividade exercida pela EBC decorre de monopólio legal, em caráter de exclusividade, inviabilizando a realização do procedimento licitatório, uma vez que não há competição para a prestação do serviço em questão tendo em vista que o mesmo é exercido somente pela EBC, não existindo outra empresa que possa prestar o mesmo serviço, ensejando assim a contratação direta com a EBC. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput da Lei 8666/93, art. 6º da Lei 6650/79 c/c artigo 8º, § 2º, inciso II da Lei 11652/08, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir a Bolsa Funarte para Formação em Artes Circenses/2013.

O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 174, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2013, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 8.17 e 8.18 do Edital de Intercâmbio n. 1/2013 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto na fase de seleção o seguinte projeto:

Processo: 01400.004699/2013-60

Pronac: 13 1733

Projeto/Evento: Residência Artística e Exposição em Oslo, Noruega / Atelierprogram W17 - El Parche Artist Residency / ColomboramaRequerente: Bruno Yuji Yamamoto

Origem (UF): SP

Destino: Noruega

Pontuação: 33.45

Valor do benefício: R\$ 24.000,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 5838 - RAIN MAN

Super Amigos Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.061.311/0001-35

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 3525 - Restauro das pinturas murais em taipa de pilão da

Capela da São Miguel Arcanjo

Associação Cultural Beato José de Anchieta

CNPJ/CPF: 06.075.379/0001-85

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 6544 - Gilberto Chateaubriand - Coleção de Arte

Brasileira

Barléu Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

10 5821 - O SILENCIO EM APUROS

Vanessa Prieto Produções

CNPJ/CPF: 09.252.930/0001-07

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 8397 - Festival Louva Rio

Jorge Antônio de Oliveira Cerqueira

CNPJ/CPF: 409.817.977-68

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 06/04/2013 a 31/12/2013

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Outorga o Prêmio Capes de Tese - Edição 2011, teses defendidas em 2010.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital Conjunto nº 46/2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2012, Seção 3, página 39, que disciplina a edição 2012 do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade Edição 2012 aos autores das melhores teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em 2011 e dar distinção aos respectivos orientadores e coorientadores, conforme cada grupo:

Grupo/ Doutorado	Tese	Autor	Orientador	Programa	Instituição
I - Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Degradação de Corantes e Remediação de Efluentes Têxteis por Extrato Bruto de Peroxidase de Nabo	Maria Cristina Silva	Angelita Duarte Correa	Agroquímica	UFLA
II - Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Síntese de nanotubos de carbono a partir do reaproveitamento de resíduos sólidos carbonosos	Joner Oliveira Alves	Jorge Alberto Soares Tenório	Engenharia Metalúrgica	USP
III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Studying the soil compartment of the global carbon cycle	Leonardus Vergutz	Roberto Ferreira de Novais	Agronomia (Solos e Nutrição de Plantas)	UFV
IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	Efeito in vitro de extratos e compostos naturais em Schistosoma mansoni	Josué de Moraes	Eliana Nakano	Biotecnologia	USP

Grupo/ Mestrado	Tese	Autor	Orientador	Programa	Instituição
I - Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Microinversor Monofásico para Sistema Solar Fotovoltaico Conectado à Rede Elétrica	Jonas Rafael Gazoli	Ernesto Ruppert Filho	Engenharia Elétrica	UNICAMP
II - Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Utilização do Bagaço da Uva Isabel para a Remoção de Diclofenaco de Sódio em Meio Aquoso	Márcjore Antunes	Marcelo Giovanela	Engenharias e Ciências dos Materiais	UCS
III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Análise Econômica sob Incerteza da Captura de Carbono em Termoeletrônicas a Carvão: Retrofitting e Capture-Ready	Pedro Rua Rodriguez Rochedo	Alexandre Salem Szklo	Planejamento Energético	UFRJ
IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	As Dimensões de Inovação Social em Empreendimentos Econômicos Solidários do Setor de Artesanato Gaúcho	Angela Maria Maurer	Tania Nunes da Silva	Administração	UFRGS

Art. 2º - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade Edição 2012, aos seguintes autores, conforme cada grupo:

Grupo/Doutorado	Tese	Autor	Orientador	Programa	Instituição
I - Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	-----	-----	-----	-----	-----
II - Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	Elementos-Traco AS, BA, CD, CR, CU, HG, MO, NI, PB, SE e ZN em Latossolos e Plantas de Milho após treze aplicações anuais de lodo de esgoto	Maurício Gomes de Andrade	Wanderley José de Melo	Agronomia (Ciência do Solo)	UNESP/JABOTICABAL
III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Effects of intensity and scale of production on environmental impacts of poultry production chains: LCA of French and Brazilian poultry production scenarios	Vamilson Prudêncio da Silva Júnior	Sebastião Roberto Soares	Engenharia Ambiental	UFSC
IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	COOPERATIVA HABITACIONAL E COMUNIDADE ORGANIZADA: Uma etnografia da mobilização coletiva de famílias trabalhadoras cooperadas em Ipiiã - São Gonçalo - RJ	Michelle da Silva Lima	Simoni Lahud Guedes	Antropologia	UFF

Grupo/ Mestrado		Autor	Orientador	Programa	Instituição
I - Processos eficientes para redução do consumo de água e de energia	Design, cultura e sustentabilidade : um estudo sobre uso compartilhado em lavanderias coletivas de edifícios residenciais em Curitiba - PR	Rosana Aparecida Vasques	Maristela Mitsuko Ono	Design	UFPR
II - Aproveitamento, reaproveitamento e reciclagem de resíduos e/ou rejeitos	-----	-----	-----	-----	-----
III - Redução de Gases do efeito estufa (GEE)	Proposição de um Modelo Conceitual e um Método para Avaliação da Maturidade em Green It em Organizações	Thiago Arena Viaro	Guilherme Luís Roehe Vaccaro	Engenharia de Produção e Sistemas	UNISINOS
IV - Tecnologias socioambientais, com ênfase no combate a pobreza	O Contrato de Repartição de Benefícios no Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético: uma Análise a Partir da Dignidade da Pessoa Humana	Afrânio Azevedo Pereira	Fernando Antonio de Carvalho Dantas	Ciência Jurídica	UNIVALI

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá na sede da Capes, em Brasília, no dia 25 de abril de 2013.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.196, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 036, de 10/12/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, 18/10/2012, 22/10/2012, 26/10/2012, 06/11/2012, 04/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
FT	Engenharia Química	Engenharia Química	Professor Auxiliar, Nível I, com Mestrado. Dedicção Exclusiva.	Yanne Katiussy Pereira Gurgel Aum Milene Carvalho Bongiovani	1º 2º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS CERES

PORTARIA Nº 115, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CERES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 063, publicada no DOU de 1º/02/2012, resolve:

Art. 1º- REVOGAR até a presente data, todos os atos praticados no âmbito do processo 23217.000620/2012-51, que trata de aplicação de penalidades à Empresa Makal Construtora Ltda, por descumprimento ao contrato nº 023/2011, referente ao processo nº 23217.000605/2011-21.

HÉLBER SOUTO MORGADO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 419, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o item 9.1 do Edital nº 4/2011- Reitoria/IFRN; e CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo nº. 23136.007922.2013-31, de 22 de março de 2013, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 20 de abril de 2013, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matéria/Disciplina de Química, Câmpus Apodi, referente ao Edital nº 4/2011-Reitoria/IFRN, de 21/03/2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 55, de 22/03/2011, Seção 3, página 35, cujo resultado foi homologado atra-

vés do Edital nº 9/2011, de 19/04/2011, publicado no D.O.U. nº 76, de 20/01/2011, Seção 3, página 48.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 138, de 04 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 65, de 05 de abril de 2013, Seção 1, página 27, onde se lê:

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) Abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados ao Censo Escolar 2012.

Leia-se:

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

b) Abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educenso na Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos declarados ao Censo Escolar 2013.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 143, na linha 23 do Anexo da Portaria SERES nº 298, de 27 de dezembro de 2012, onde se lê: "ARTES (Bacharelado)", leia-se: "Arte: História, Crítica e Curadoria (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 190/2013/CGFPR/DIREG/SE-RES/MEC, de 08/04/2013. (Registro e-MEC nº 201005583).

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 49.090, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.002747/2013-36, resolve:

I - Alterar os Cargos de Direção para o Código CD-3 aos titulares das Unidades Acadêmicas abaixo relacionadas:

UORG	Denominação da UORG	Código Atual
000806	Instituto de Ciência da Computação	CD-4
000776	Escola de Arquitetura e Urbanismo	CD-4

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.776, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da UFRJ - Setor: Cardiologia pediátrica, referente ao Edital nº 33 de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 36 - Seção 3, página 54 de 22 de fevereiro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso de Medicina
Departamento Pediatria
Setor: Cardiologia pediátrica
1º lugar - Mariana Póvoa de Almeida Corrêa
2º lugar - Maraisa Fachini Spada
3º lugar - Carolina Pereira Carvalho Lucas

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4.006, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da Portaria nº 8681, de 30/10/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213 de 05 de novembro de 2012, resolve tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado em Educação dos editais nº 143 e 144, de 10 de julho de 2012, publicado no D.O.U nº 133, seção 3, página 76, de 11/07/2012, bem como no BUFRJ nº 29, de 19/07/2012, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.educacao.ufrj.br/ppge/>

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro
Diretora da Faculdade de Educação da UFRJ

CARMEN TERESA GABRIEL ANHORN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 402, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006206/2013-29 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação - Área Educação Infantil

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Márcia Buss Simão	9,21
2º	Deise Arenhart	8,91
3º	Simone Cristiane Silveira Cintra Silva	8,12
4º	Mônica Cristina Dutra Grumiché	8,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 403, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006607/2013-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ensino de Geografia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriela Alexandre Custódio	9,02

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 404, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008478/2013-63 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Botânica - BOT/CCB, instituído pelo Edital nº 15/DDP/2013, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº52, Seção 3, de 18/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Botânica - Fisiologia Vegetal

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	William Rodrigues Macedo	9,53
2º	Liane Terezinha Dorneles	9,40
3º	Hugo Pacheco de Freitas Fraga	8,89
4º	Ana Paula Lorenzen Voytena	7,92
5º	Thaise Gerber	7,78
6º	Eliane de Souza Schottz	7,67
7º	Rodolfo Moresco	7,41

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 418, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010931/2013-00 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia - MIP/CCB, instituído pelo Edital nº 19/DDP/2013, de 21 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº56, Seção 3, de 22/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Microbiologia Básica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gabriela Müller	9,55
2º	Rosemeri Inês Dams Medero	8,67
3º	Fernanda Morgana Machado	7,76
4º	Renata Matiello Ferreira	7,39

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO- BRASILEIRA

PORTARIA Nº 128, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A REITORA, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 257, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar a atribuição das funções de Chefe de Secretaria, listadas abaixo, do código FG-02 para o código FG-01, permanecendo os titulares designados anteriormente:

- 1.Chefe de Secretaria da Reitoria.
 - 2.Chefe de Secretaria da Vice-Reitoria.
 - 3.Chefe de Secretaria da Pró-Reitoria de Planejamento.
 - 4.Chefe de Secretaria da Pró-Reitoria de Administração.
 - 5.Chefe de Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação.
 - 6.Chefe de Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
 - 7.Chefe de Secretaria da Pró-Reitoria de Relações Institucionais.
 - 8.Chefe de Secretaria da Procuradoria Federal junto à UNILAB.
 - 9.Chefe de Secretaria dos Institutos.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A REITORA, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 257, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação "Coordenações da Área" para "Diretoria de Institutos" da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, conforme segue:

DE COORDENAÇÃO DA ÁREA	PARA INSTITUTO
Área de Saúde Coletiva	Instituto de Ciências da Saúde
Área de Desenvolvimento Rural	Instituto de Desenvolvimento Rural
Área de Formação Docente	Instituto de Ciências Exatas e da Natureza
Área de Engenharia de Energias e Desenvolvimento Sustentável	Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável
Área de Ciências Sociais Aplicadas	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Área de Humanidades e Letras	Instituto de Humanidades e Letras

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 3 de abril de 2013

Processo nº: 17944.001082/2009-07

Interessado: Estado do Piauí

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque), cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - Viva o Semiárido.

Despacho: Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 61, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2012, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de crédito externo em tela, cumpridas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 619, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a reabertura do prazo de aditamentos referente ao primeiro semestre de 2013, dos contratos de financiamento firmados até 14 de janeiro de 2010 no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 20-A da Lei nº 10.260, de 12.07.2001, com a redação dada pela Lei 12.712, de 31.08.2012, e o § 1º do Artigo 34 da Portaria Normativa nº 2, de 31.03.2008, do Ministério da Educação, resolve:

1. Estabelecer a reabertura, em caráter excepcional, até 30 de abril de 2013, do período de aditamentos referente ao primeiro semestre de 2013, dos contratos firmados até 14 de janeiro de 2010 no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.
2. Os aditamentos de que trata esta Circular são realizados por meio do sistema do FIES disponível na página eletrônica <https://www3.caixa.gov.br/fies>.
3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de abril de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMB USTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	3,2599	2,7219	3,6285	2,0000	2,6360	-	-	-	-
AL	2,9160	2,2480	3,0362	1,8321	2,3870	-	-	-	-
*AM	3,0382	2,3610	3,3475	-	2,4422	-	-	-	-
*AP	2,9150	2,3540	3,3162	-	2,2530	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,8601	2,2500	2,6154	-	2,1700	-	-	-	-
*DF	2,9960	2,4200	3,3270	-	2,2750	2,4500	-	-	-
ES	2,9440	2,3317	2,7942	2,2542	2,5496	1,8973	-	-	-
GO	2,9200	2,3700	3,3846	-	1,9800	-	-	-	-
MA	2,8880	2,1970	3,4090	2,5000	2,3600	-	-	-	-
MT	3,1102	2,4775	3,8647	3,1627	2,0834	1,9017	1,8400	-	-
MS	2,9407	2,2010	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
MG	2,9746	2,3280	2,8485	2,3000	2,1711	-	-	-	-
PA	2,9720	2,4270	3,2546	-	2,4700	-	-	-	-
*PB	2,7694	2,2535	2,6710	2,9798	2,2321	1,7761	-	2,5582	2,5582
*PE	2,8680	2,2730	2,8323	-	2,2490	1,7990	-	-	-
*PI	2,7926	2,3395	3,1306	2,9357	2,4491	-	-	-	-
PR	2,9900	2,2800	2,9900	-	2,0900	-	-	-	-
*RJ	3,0265	2,3402	3,2088	1,5960	2,3505	1,7575	-	-	-
*RN	2,9060	2,2690	2,6500	-	2,4280	1,8950	-	1,6687	-
*RO	3,0500	2,4500	3,1131	-	2,4500	-	-	2,3685	-
RR	3,0130	2,5640	3,4956	6,0000	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	2,9400	2,3300	3,3200	-	2,4800	2,0100	-	-	-
SE	2,9179	2,2680	2,7800	2,2898	2,3960	1,8490	-	-	-
TO	3,0300	2,1900	3,4238	3,7300	2,2200	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 64/13, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1 de abril de 2013, Seção 1, página 42, na linha referente à empresa Roland e Cia Ltda - EPP, onde se lê: "...Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA01022013...", leia-se: "...versão: Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0102013...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 177ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2013

Pauta de Julgamento de Recursos da 177ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 10h30.

01)RECURSO Nº 1914 - Processo SUSEP nº 15414.000593/98-14 - Recorrente: Sul América Santa Cruz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

02)RECURSO Nº 2060 - Processo SUSEP nº 15414.001350/2002-79 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Fianças S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

03)RECURSO Nº 2214 - Processo SUSEP nº 15414.004104/98-40 - Recorrente: Bemge Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

04)RECURSO Nº 2316 - Processo SUSEP nº 15414.002677/2003-49 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

05)RECURSO Nº 2613 - Processo SUSEP nº 10.000973/00-94 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

06)RECURSO Nº 2705 - Processo SUSEP nº 15414.006363/2002-34 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

07)RECURSO Nº 2767 - Processo SUSEP nº 10.004420/01-28 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

08)RECURSO Nº 2939 - Processo SUSEP nº 008-00168/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

09)RECURSO Nº 3474 - Processo SUSEP nº 15414.000848/2003-03 II volumes - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

10)RECURSO Nº 3509 - Processo SUSEP nº 15414.004520/97-01 - Recorrente: Credicard Banco S.A, nova denominação de Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

11)RECURSO Nº 3612 - Processo SUSEP nº 005-00650/01 II volumes - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12)RECURSO Nº 4066 - Processo SUSEP nº 10.005743/01-01 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

13)RECURSO Nº 4278 - Processo SUSEP nº 15414.003354/2006-15 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO Nº 4346 - Processo SUSEP nº 15414.003758/2006-17 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15)RECURSO Nº 4506 - Processo SUSEP nº 15414.100165/2005-17 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

16)RECURSO Nº 4599 - Processo SUSEP nº 15414.200174/2005-07 - Recorrente: Liberty Seguros S.A, atual denominação da Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO Nº 4736 - Processo SUSEP nº 15414.002934/2007-76 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

18)RECURSO Nº 4805 - Processo SUSEP nº 15414.004616/2007-40 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19)RECURSO Nº 4819 - Processo SUSEP nº 15414.001385/2007-12 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

20)RECURSO Nº 4930 - Processo SUSEP nº 15414.100017/2006-75 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO Nº 5023 - Processo SUSEP nº 15414.200069/2005-60 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

22)RECURSO Nº 5030 - Processo SUSEP nº 15414.000943/2007-22 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

23)RECURSO Nº 5063 - Processo SUSEP nº 15414.000241/2007-49 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

24)RECURSO Nº 5202 - Processo SUSEP nº 15414.002508/2008-13 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

25)RECURSO Nº 5237 - Processo SUSEP nº 15414.004266/2008-01 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

26)RECURSO Nº 5241 - Processo SUSEP nº 15414.004023/2008-64 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

27)RECURSO Nº 5252 - Processo SUSEP nº 15414.004560/2008-12 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

28)RECURSO Nº 5306 - Processo SUSEP nº 15414.004799/2008-84 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

29)RECURSO Nº 5331 - Processo SUSEP nº 15414.004614/2008-31 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

30)RECURSO Nº 5354 - Processo SUSEP nº 15414.002154/2009-98 - Recorrente: Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

31)RECURSO Nº 5378 - Processo SUSEP nº 15414.002538/2008-20 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

32)RECURSO Nº 5408 - Processo SUSEP nº 15414.002650/2009-41 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33)RECURSO Nº 5476 - Processo SUSEP nº 15414.000241/97-98 II volumes - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido.

34)RECURSO Nº 5484 - Processo SUSEP nº 15414.001731/2009-24 - Recorrente: Mapfre Seguradora de Crédito à Exportação S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

35)RECURSO Nº 5498 - Processo SUSEP nº 15414.200457/2007-11 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

36)RECURSO Nº 5637 - Processo SUSEP nº 15414.001599/2009-51 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

37)RECURSO Nº 5668 - Processo SUSEP nº 15414.003861/2007-30 II volumes - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.721961/2013-45, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, declara:

A habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, referentes à: I) adequação da Subestação Boa Vista aos Procedimentos de Rede; e II) instalação do 3º Transformador 230/69/13,8 kV - 100 MVA na Subestação Boa Vista, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia nº 30 de 28/02/2013, publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2013, e com prazo para execução da obra estimado até Janeiro/2014.

JOÉL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Declara EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo art. 302, inc. II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos artigos 28 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), com efeitos a partir de 01 de outubro de 2008, o contribuinte MFX LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.411.851/0001-80, por ter a sua constituição ocorrida por interpostas pessoas, com fundamento nos artigos 3º e 29, inc. IV, da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com a Representação Fiscal constante no Processo nº 10235.720164/2013-80.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação vigente à época dos fatos.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém - PA e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 (Processo Administrativo Fiscal - PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALBERTO SHINTA KURODA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
Paula Kariny Muxió Machado	966.177.563-04	11131.720306/2013-30
Paula Holanda de Melo César	979.378.863-15	11131.720259/2013-24
Francisco Santana de Sousa Neto	613.665.103-30	11131.720276/2013-61

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2013, publicado no DOU de 20 de março de 2013, Seção 1, página 16:

Onde se lê: " por ter sido constatado vício no ato cadastral " e "com base no inciso II ".

Leia-se: " por ter sido constatado multiplicidade no ato cadastral " e "com base no inciso I"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 05/04/2013, publicado no D.O.U. de 08/04/2013, Seção 1, páginas 33 e 34:

Onde se lê: "BATISTA BARROS DA SILVA FILHO"

Leia-se: "JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO"

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Cancelamento do Ato Declaratório Executivo nº 062, de 15 de março de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10611.720124/2013-01, resolve:

Art. 1º - Cancelar o ADE nº 062 de 15/03/2013, publicado no DOU em 18/03/2013, referente à pessoa jurídica J F COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 65.375.818/0001-34.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Cancelamento do Ato Declaratório Executivo nº 068, de 20 de março de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.721742/2013-00, resolve:

Art. 1º - Cancelar o ADE nº 068 de 20/03/2013, publicado no DOU em 25/03/2013, referente à pessoa jurídica V W J PRO-MOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.231.671/0001-40.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603.724068/2012-82 e do Contrato nº SG 386/01 firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energias nº 128, de 8 de outubro de 2012, DOU de 10/10/2012, celebrado em 5 de julho de 2012 com prazo de duração de 14 (quatorze) meses, resolve:

Art. 1º. Declarar co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) a pessoa jurídica TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.769/0001-72, matrícula CEI nº 51.218.71285/77 para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que



tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, destinadas a execução de serviços referente a fornecimento, em regime Turn Key, de equipamentos elétricos do pátio da subestação, peças sobressalentes, projetos civil, elétrico, eletromecânico, materiais de montagem, montagem eletromecânica, obras civis e supervisão de montagem, na subestação São Gotardo II, em São Gotardo - MG de titularidade da empresa São Gotardo Transmissora de Energia S/A, CNPJ nº 15.867.360/0001-62, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 239, de 19 de novembro de 2012, DOU de 06/12/2012 da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
 - 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e
 - 3) conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 13603.724155/2012-30, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição número 03.341.189/0001-74 - MARAVILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, do artigo 37 e do artigo 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13603.720371/2013-97, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SP-DE/MME nº 11, de 16 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2013.

EMPRESA: SANTA HELENA ENERGIA S/A
CNPJ: 14.016.288/0001-05
CEI: 52.217.37360/73
NOME DO PROJETO: Conforme descrito no Anexo da Portaria SPDE/MME nº 11, de 16 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2013.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.680, de 25 de setembro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 21 (vinte e um) meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

- 3) conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara NULA as inscrições no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo Artigo 33, I da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.720852/2013-20, declara:

Art. 1º Ficam NULAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos contribuintes abaixo discriminados.

CONTRIBUINTE	CNPJ
FERREIRA E CASTRO DISK ENTREGAS LTDA - ME	10.813.437/0001-06
DC FECHADURAS E ACESSORIOS LTDA - ME	16.607.014/0001-08

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas a partir das datas abaixo discriminadas.

CONTRIBUINTE	CNPJ	DATA
FERREIRA E CASTRO DISK ENTREGAS LTDA - ME	10.813.437/0001-06	11/05/2009
DC FECHADURAS E ACESSORIOS LTDA - ME	16.607.014/0001-08	26/07/2012

RICARDO DE SOUZA MARTINS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10611.721264/2012-16, declara:

Art.1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro, de que trata a IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e alterações posteriores, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação:

EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDEN-TIFICAÇÃO	88/2008, RIOP-T-75, BT-RIOP-1
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.001448/2008-54
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-01, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodatado assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	20 de julho de 2013

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN RFB nº 844, de 09 de maio de 2008.

Art.3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara anulada inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 33, inciso I e §1º e §2º da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10725.720.089/2013-35, declara:

Art. 1º - ANULADO, por existência de mais de um número de inscrição, o CNPJ nº 72.423.544/0001-77.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir de 02/07/1993.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Comunicação de Exclusão do Simples Nacional

EMPRESA: TATIANA T FERNANDES INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
CNPJ: 07.076.846/0001-54
PROCESSO: 10073.720435/2013-05

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações;

De acordo com o disposto, nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, nos artigos 15, 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, DECLARA o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2009 da sistemática de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de

pequeno porte, denominada Simples Nacional, pelo seguinte motivo:

falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
A empresa poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de desconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Jul-

gamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FARSTAD SHIPPING S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 157 de 28 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 02 de julho de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.722491/2012-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0048456.08.2 2050.0048457.08.2 FAR SEA	05.11.2013

Processo nº 10768.007424/2009-23; 10768.002915/2011-01; 10768.000422/2012-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09-2 2050.0052972.09-2 FAR SAILOR	14.10.2013

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10768.004446/2010-75 e 10768.000488/2012-07(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0034895.07.2 Aditivo nº 2 alterado pelo Aditivos nº 4 e 6 FAR SAGARIS	01.11.2012 (*)

Processo nº 10768.001030/2010-03				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0056044.09.2 FAR SUPPORTER	02.02.2013

Processo nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015

Processo nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 SERVIÇOS 2050.0063804.10.2 AFRETAMENTO FAR SCOTIA	24.04.2016

Processo nº 10768.000395/2012-74				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0072710.12.2 SERVIÇOS 2050.0072709.12.2 AFRETAMENTO FAR SCOUT	26.01.2016

Processo nº 10768.000244/2012-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0071633.11.2 Aditivo nº 3 (Serviços) 2050.0071631.11.2 Aditivo nº 01 (Afretamento) FAR SENIOR (AHTS 15000R)	12.01.2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revoga-se o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 052, de 04 de março de 2013, publicado no DOU em 13 de março de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processos nº 10768.000393/2002-11 e Proc. 10768.000288/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012
Processo nº 10768.002939/2009-37, nº 10768.000405/2012-71(*)10074.721797/2012-14(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Runner II	(*) 11.11.2015
Processos nºs 10768.007063/2009-15, 10768.002327/2011-69 e 10768.001122/2012-47(*)				
Processo nº 10768.000288/2012-46 (**)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 CarlineTide PSV 3000(**)	12/05/2013 (*)



Processo nº 10768.007620/2009-06, 10768.001466/2012-56				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	06.12.2013

Processo nº 10768.001706/2011-31, Processo nº 10768.003497/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	02/09/2012
Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo nº 10768.001246/2010-61 Processo nº 10768.001121/2012-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	28/04/2013
Processo nº 10768.000152/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Afretamento Embarcação AMADON TIDE II 2050.0069629.11.2 Prestação de Serviços	01/02/2013
Processo nº 10768.007538/2010-15, Processo 10768.002665/2011-09 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	(*) 27/04/2012

Processo nº 10768.002222/2011-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Embarcação CABINESS TIDE	29/02/2012

Processo nº 10768.001905/2011-40				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031455.07.2 (Serviços) 2050.0031452.07.2 (afretamento da embarcação collins tide)	15/02/2012

Processo nº 10768.002666/2011-45 - Decisão Secretário da Receita Federal do Brasil				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 Embarcação BRUTE TIDE	01/04/2012

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE ABRIL DE 2013

Cancela Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CANCELADA, de ofício, as inscrições no cadastro de pessoas físicas CPF nº 085.657.709-07 e 085.809.519-09, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.000367/2011-94.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Processos nº 10768.007065/2010-48 e nº 10074.721954/2012-91					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	27/11/2010	26/11/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 28, de 27 de janeiro de 2012, publicado no DOU em 30 de janeiro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.100155/2010-15 / 10768.100155/2010-15(*) / 10074.720049/2013-03 (**)			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Santos:	48610.001378/2008-34 BM-S-61	
	Bloco S-M-1037 Bloco S-M-1102	48610.001379/2008-89 BM-S-62	
	Bloco S-M-1101	48610.001383/2008-47 BM-S-68	
	Bloco -M-1165	48610.001384/2008-91 BM-S-69	
	Bloco S-M-1166	48610.001385/2008-36 BM-S-70	
			12.11.2013 (Prorrogado desde 13.03.2013)
09.347.916/0001-97			
09.347.916/0003-59(*)			

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, a pessoa jurídica GRAMARC INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS LTDA - EPP, CNPJ 68.886.845/0001-60, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10855.722721/2012-19 e com fundamento no inc. I do art. 30 e do art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

1. Cancelar, de ofício, as inscrições de Lourdes Fátima da Silva no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 004.421.768-48 e 066.090.468-32, em razão de ter sido identificada à duplicidade de inscrição com o CPF de nº 093.402.308-50, também desta contribuinte e que ficará como ponta de cadeia.

2. Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação no DOU.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE ABRIL DE 2013

Concede o Registro Especial a que estão obrigados os produtores e engarrafadores dos produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações posteriores.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10860.722052/2012-14, CONCEDE à empresa OPGC DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 05.561.867/0001-30, localizada na Estrada Bela Vista Km. 7,5 - Fazenda Aurora, município de Bananal/SP, com atividade de fabricação e engarrafamento de aguardente de cana, em recipientes não retornáveis, com capacidades de 700 ml, 500 ml e 50 ml, marca "CACHAÇA SANTO PECADO", o Registro Especial nº 10860-01/13, de que trata a IN/ SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que dispõe o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27, de 1996 e artigo 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 37, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10925.722297/2012-31;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São considerados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º;

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
ANALICE CHIELA - ME	12.343.365/0001-06

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, nno uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
ADRIANE ALVES MACHADO	088.292.479-60	10920.720802/2013-34
DIEGO ALVES DE ASSIS	081.350.089-37	10920.720801/2013-90
JOÃO CLAUDIO ALVES DA SILVA	147.241.598-12	10920.720990/2013-09
JULYAN ALVES DE CASTRO SANTOS	041.103.179-16	10920.720859/2013-33
ROSEMARY DE AGUIAR QUARESMA DA SILVA	248.247.528-76	10920.720991/2013-45

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 169, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 850 (oitocentos e cinquenta) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.092.755,37 (um milhão e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/6/2000	1º/6/2020	41	1.253,54	51.395,14
CTN	1º/7/2000	1º/7/2020	15	1.231,25	18.468,75
CTN	1º/8/2000	1º/8/2020	312	1.200,78	374.643,36
CTN	1º/8/1999	1º/8/2019	343	1.539,31	527.983,33
CTN	1º/11/2001	1º/11/2021	23	911,72	20.969,56
CTN	1º/12/2001	1º/12/2021	48	893,33	42.879,84
CTN	1º/1/2002	1º/1/2022	17	882,98	15.010,66
CTN	1º/5/2002	1º/5/2022	25	841,19	21.029,75
CTN	1º/6/2002	1º/6/2022	14	826,47	11.570,58
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	12	733,70	8.804,40
TOTAL			850		1.092.755,37

Art. 2º Cancelar 49 (quarenta e nove) títulos públicos, no montante de R\$ 5.079,34 (cinco mil e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/12/2001	1º/12/2021	7	103,66	725,62
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	42	103,66	4.353,72
TOTAL			49		5.079,34

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o art. 07º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.278.624 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 23.181.943,66 (vinte e três milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de abril de 2013: R\$ 2,800217;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 143, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Publiciza a consolidação do resultado das metas institucionais referentes ao Terceiro Ciclo da Avaliação de Desempenho relativa ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Portaria nº 356, de 26 de setembro de 2012, que estabeleceu as metas institucionais da autarquia referentes ao Terceiro Ciclo Avaliativo, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo I desta Portaria, o resultado das metas de desempenho institucional alcançadas no âmbito deste Departamento, referentes ao 3º ciclo avaliativo, correspondente ao período de 22/02/2012 a 21/02/2013, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 2º A GDPGPE será paga aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme dispõe o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR



ANEXO I

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
3º CICLO DE AVALIAÇÃO - 22/02/2012 À 21/02/2013

MAPA DAS METAS GLOBAIS - 3º CICLO						
Nº	ÁREA	INDICADOR	META	PREVISTA	ATINGIDA	EXECUÇÃO (%)
1	DA	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliado e atualizado	Reavaliação e atualização, no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso Especial da União - SPIU-NET, dos imóveis da Administração Central do DNOCS	90%	90%	100%
2	DI	Barragens Monitoradas	Monitoramento da Segurança de Barragens	100	121	121%
3	DI	Contratos Acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia	25	25	100%
4	DI	Contratos Acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Elaboração de Projeto e Supervisão de Obras e Serviços de Engenharia	25	25	100%
5	DP	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	30000000	36245638	121%
6	DP	Lotes regularizados	Celebração de Contratos de Direito Real de Uso e Escritura Pública de Compra e Venda	300	328	109%
7	DP	Contratos Celebrados	Celebração de Contratos de Delegação de Gestão dos Perímetros Irrigados	5	8	160%
MAPA DAS METAS INTERMEDIÁRIAS - 3º CICLO						
Nº	ÁREA	INDICADOR	META	PREVISTA	ATNGIGA	EXECUÇÃO (%)
1	CRH	Servidores Capacitados	Acompanhamento e monitoramento das ações de capacitação através do quantitativo de servidores capacitados no período avaliativo.	197	203	103%
2	CRL	Inventários Realizados	Realização de inventários de bens móveis, imóveis e de materiais de consumo	3	3	100%
3	CRF	Solicitações Atendidas	Atender solicitações internas e externas de ordem administrativa, financeira, contábil e de execução orçamentária.	85%	135%	159%
4	CAJ	Processos atendidos e encaminhados	Atendimento tempestivo de solicitações de consultoria	100%	100%	100%
5	CCD	Processos atendidos e encaminhados	Atendimento tempestivo da demanda judicial e desapropriação	100%	100%	100%
6	CTA	Organizações Capacitadas	Capacitação de Organizações de Produtores para Elaboração de Plano de Gestão de Perímetros	5	11	220%
7	CPA	Pessoas Capacitadas	Capacitação em Produção Intensiva e/ou Extensiva de Peixes de Água Doce	400	1134	284%
8	CEP	Pareceres Elaborados	Elaboração de pareceres técnicos	360	508	141%
9	COB	Relatórios Emitidos	Emissão de Relatório Técnico de Contratos e Serviços	100	149	149%
10	CPO	Informações da execução orçamentária-financeira disponibilizadas	Elaboração de relatório anual com dados operacionais e estatísticos de forma a subsidiar Balanço Geral da União - BGU e a Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, para cumprimento do inciso XXIV, art. 84, CF/88.	1	1	100%
11	CGE	Artefatos produzidos	Elaboração de artefatos para a contratação de artefatos de TI	50	67	134%
12	CEST-CE	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	15000000	17051615	114%
13	CEST-RN	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	45000000	4638510	103%
14	CEST-PB	Contratos acompanhados	Acompanhamento de Contratos objetivando a Execução de Obras e Serviços de Engenharia	2	2	100%
15	CEST-PI	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	5000000	8391750	168%
16	CEST-PE	Barragens Inspeccionadas	Listagens de Inspeção Formal de Barragens (modelo do MIN) preenchidas e enviadas para a ANA, em cumprimento à Lei de Segurança de Barragens (Lei 12.334/10)	12	20	167%
17	CEST-SE	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	700000	913000	130%
18	CEST-AL	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	1500000	1500000	100%
19	CEST-BA	Alevinos produzidos	Produção de alevinos	500000	719000	144%
20	CEST-MG	Sistema de Gerenciamento dos imóveis reavaliado e atualizado	Reavaliação e atualização, no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso Especial da União - SPIU-NET da CEST-MG.	100%	100%	100%

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013

Às 10h24 do dia três de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Elvino de Carvalho Mendonça, Marcos Paulo Veríssimo, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos
07. Averiguação Preliminar nº 08012.011881/2007-41
Representante: Companhia de Gás de São Paulo - COM-GÁS

Advogados: Marco Antônio Fonseca Junior e Camila Rioja Arantes

Representados: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda., Consórcio Gemini e GNL Gemini
Advogados: João Arnaldo da Fonseca Filho, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
08. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
09. Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17

Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Medial Participações S.A. e Medial Saúde S.A.

Advogados: Laércio Nilton Farina e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70
Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tamara Hoff, Murilo Machado Sampaio Ferraz e Glenda Sadocco Haas e Vanessa Boarati

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01
Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
04. Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82 (b)
Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.

Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Processo Administrativo nº 08012.006755/2009-37 (b)
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

02. Processo Administrativo nº 08000.009391/1997-17
Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos do Ministério da Marinha

Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo -SINDAMAR, Companhia de Navegação de Lagoas (incorporada e sucedida por Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. - SAAM), Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servermar S.A., Metalnave S.A. Comércio e Indústria e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda.

Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
Na 13ª SOJ, após o voto da Conselheira Relatora, determinando o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do seu voto, foi suspenso o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

O Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo aderiu às conclusões do voto da Conselheira Relatora, pelo arquivamento do processo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora e do voto-vista do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo.

05. Ato de Concentração nº 08012.001815/2012-21
Requerentes: Twice Investimentos e Participações Ltda., Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Sandra Terepins, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com a determinação contida no voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51
Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.

Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitor Luís Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12. Ato de Concentração nº 08012.008694/2011-67
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e União para Formação e Cultura do ABC Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12h26, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14h20min.

Foi celebrado nesta data Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013, entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção ou melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes. Fez uso da palavra o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. A Agência foi representada pela Diretora-Geral, Magda Maria de Regina Chambríard, que também fez uso da palavra, e pelo Diretor Helder Queiroz Pinto Junior.

01. Ato de Concentração nº 08700.003978/2012-90
Requerentes: Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares e Hospital Regional de Franca S.A.

Advogados: Leonor Augusta G. Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Na 15ª SOJ manifestou-se oralmente a advogada Leonor Augusta G. Cordovil, representante das Requerentes. Após o voto do Relator conhecendo da operação e reprovando-a, nos termos do seu voto, pediu vista o Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

O Presidente Vinícius Marques de Carvalho aderiu às conclusões do voto do Conselheiro Relator, pela reprovação da operação.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e reprovou-a, nos termos do voto do Conselheiro Relator e do voto-vista do Presidente.

15. Averiguação Preliminar nº 53500.025132/2004
Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Representados: Vivo Participações S.A. e Telecomunicações de São Paulo - TELESP

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Camilla Tedeschi de Toledo Tápias e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51

Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das duas operações (subscrição e conversão de debêntures) envolvendo a BPMB e a Estre e aprovou-as, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com relação à operação de subscrição de debêntures entre BPMB e Estre, conhecida de ofício, determinou a aplicação de multa por intempestividade, a ser recolhida em 30 dias, e o recolhimento da taxa processual no valor de R\$ 45 mil, aprovando-a sem restrições. Com relação à operação de conversão de debêntures entre BPMB e Estre, aprovou-a condicionada à alteração da descrição da dimensão temporal da cláusula de não concorrência. O Plenário determinou ainda a Superintendência-Geral a abertura de procedimento de apuração de ato de concentração para analisar as operações realizadas pelo AG Angra com a Resicontrol, bem como pelo AG Angra com a Estre, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, ausentou-se justificadamente, assumindo os trabalhos o Procurador-Adjunto, Victor Santos Rufino.

10. Ato de Concentração nº 08012.006188/2011-33

Requerentes: Microsoft Corporation, Skype Global S.à.r.l

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.

Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, determinando a aplicação de multa por intempestividade, bem como a lavratura de Auto de Infração em desfavor da Rossi Residencial S.A., nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.005575/2012-33

Embargantes: Companhia de Bebidas das Américas - Am-Bev, Pepsi Cola Industrial da Amazônia Ltda. e Probiótica Laboratórios Ltda.

Advogados: Aurélio Marchini Santos e Ricardo Franco Botelho

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes provimento para delimitar a cláusula de não-concorrência aos canais de venda em que a Probiótica vier a distribuir o produto Gatorade 02 Perform, ou seja àqueles canais onde, de fato, estiver exercendo suas atividades empresariais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.007680/2012-59

Embargante: Brasil Foods S.A.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, reassumiu os trabalhos.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 220/2013 (AC 08012.009497/2010-84); 221/2013 (Resolução nº 06/2013) e 222/2013 (AC 08700.008751/2012-31); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 02/2013 (AC 08012.008448/2011-13); 22/2013 (AC 08700.010047/2012-48); e 23/2013 (AC 08700.010047/2012-48) e Ofícios RMR nºs 1463/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1467/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1470/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1471/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1472/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1473/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1537/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 1585/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1586/2013 (AC 08012.007541/2011-01); 1594/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1618/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1635/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1659/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81); 1662/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1663/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1683/2013 (AC 08012.008215/2010-21); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despacho AOL nº 07/2013 (Consulta nº 08700.001710/2012-13) e Ofícios AOL nºs 1455/2013 (AC 08012.000377/2012-83);

1574/2013 (AC 08012.008877/2011-82); 1580/2013 (AC 08012.000170/2011-28); 1581/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1605/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1606/2013 (AC 08012.008449/2011-59); 1607/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 1627/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1630/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1636/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1646/2013 (ACs 08012.012431/2011-52 e 08012.012428/2011-39); 1691/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1692/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1693/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1694/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1695/2013 (AC 08012.011421/2011-08); 1699/2013 (AC 08012.000377/2012-83); 1707/2013 (AC 08012.000377/2012-83); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios ECM nºs 1555/2013 (AC 08012.001551/2011-24); 1556/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1557/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1564/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 1566/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/201-23); 1579/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1583/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 1595/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 1596/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 1597/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1598 /2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1599/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1600/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1603/2013 (ACs 08012.006706/2012-08; 08700.003938/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.002870/2012-38); 1604/2013 (AC 08012.011059/2011-67); 1610/2013 (AC 08012.001815/2012-21); 1617/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1650/2013 (Requerimento 08700.006544/2012-41); 1652/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 1654/2013 (AC 08012.006188/2011-33); 1661/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 1664/2013 (AC 08012.000309/2012-14); 1668/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1675/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1677/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1678/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1679/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1680/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1682/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 1685/2013 (AC 08012.010967/2011-33); 1686/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 1687/2013 (AC 08012.013200/2010-85); 1721/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 1729/2013 (AC 08012.009906/2009-17); 1730/2013 (AC 08012.012185/2011-39); apresentados pelo Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

Despacho MPV apresentando ao Plenário o Parecer nº 85/2013/PFE/CADE/PGF/AGU (PA 08700.003070/2010-14 e Requerimento 08700.004988/2012-42) e Ofícios MPV nºs 1569/2013 (AC 08012.011533/2011-51); 1571/2013 (AC 08012.003047/2011-69); 1584/2013 (ACs 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1621/2013 (AC 08012.008074/2009-11, 08012.002148/2012-01, 08012.002149/2012-48, 08012.003367/2012-08, 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1641/2013 (AC 08012.004857/2009-18 e 08012.010473/2009-34); 1658/2013 (AC 08700.004226/2012-46 e 08700.004230/2012-12); 1676/2013 (CONFIDENCIAL); 1708/2013 (AC 08012.011533/2011-51); apresentados pelo Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Despacho EPR nº 05/2013 (AC 08012.010215/2007-36) e Ofícios EPR nºs 1552/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1553/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1558/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1559/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1560/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1561/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1562/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1563/2013 (AC 08012.006043/2013-13); 1575/2013 (AC 08012.003886/2011-87); 1601/2013 (AC 53500.021373/2010); 1628/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 1631/2013 (AC 08012.008694/2011-67); 1632/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1633/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 1634/2013 (AC 08012.010215/2007-96); 1653/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1656/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1657/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 1684/2013 (AC 08012.002689/2011-41); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos AF nºs 01/2013 (CONFIDENCIAL); 02/2013 (CONFIDENCIAL); 03/2013 (CONFIDENCIAL) e Ofícios AF nºs 1720/2013 (AP 08012.005915/2009-21) e 1728/2013 (AP 08012.005915/2009-21); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 16h40 do dia três de abril de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 01, 02, 04 e 06.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2013

Nº 221 - Submeto a Resolução anexa à aprovação do Plenário. Uma vez aprovada, deve a Resolução ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico do CADE. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Disciplina a fiscalização do cumprimento das decisões, dos compromissos e dos acordos de que trata o artigo 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, incisos V, XI e XV, e o artigo 52 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o artigo 21, incisos V, XI e XV, do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, e o artigo 9º, incisos V, XI e XV, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 01, de 29 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Os autos dos procedimentos administrativos previstos na Lei nº 12.529/2011, após decisão final do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, serão encaminhados para a Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, para manifestação sobre o cumprimento das decisões, dos compromissos e dos acordos adotados pelo Tribunal.

§ 1º No exercício da atribuição prevista no caput, a Procuradoria poderá se valer do apoio dos órgãos integrantes do Cade.

§ 2º Os ofícios relativos à requisição de informações ou documentos necessários à análise do cumprimento das decisões, compromissos ou acordos serão expedidos pela Superintendência-Geral, após adoção da manifestação da Procuradoria pelo Superintendente-Geral e encaminhamento da respectiva decisão ao Tribunal, por meio de seu Presidente.

§ 3º A decisão do Superintendente-Geral a que se refere o § 2º será referendada em sessão pelo Tribunal.

Art. 2º Após a manifestação da Procuradoria, os autos serão encaminhados à Superintendência Geral, para a manifestação prevista no artigo 52, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, cuja motivação poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos expostos em pronunciamento anterior, na forma do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Após a manifestação da Superintendência Geral, os autos serão encaminhados ao Tribunal, que decidirá sobre o cumprimento da decisão, compromisso ou acordo, nos termos do artigo 9º, XIX, da Lei nº 12.529/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Tribunal

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.012063/2007-66
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/ME

Representado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), Abdala Habib Fraxe Junior e Valdir Duarte Alecrim

Advogados: Georgete Borges Monteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciano Oliveira de Avelino, Gilson Reis de Souza e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 8 de abril de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 4 de abril de 2013

Nº 355 - Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60. Representante: SDE ex officio. Representadas: ANSAC - American Natural Soda Ash Corp., FMC Wyoming Corporation, Tata Chemicals (Soda Ash) Partners - nova denominação de General Chemical (Soda Ash) Partners -, OCI Chemical Corp. e Solvay Chemicals USA. Advys.: Tulio do Egito Coelho, Antonio Nabor Bulhões, Francisco Ribeiro Todorov, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, José Alexandre Buaiz Neto, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rafael Godoy Zanicoti, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e outros.. Acolho a Nota Técnica nº, de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo indeferimento das preliminares arguidas pelas Representadas por ausência de amparo fático e/ou legal; (ii) pelo de-



ferimento dos pedidos de produção de provas documentais, incluindo pareceres econômicos e pareceres técnicos, desde que juntadas até o encerramento da instrução; e (iii) pelo indeferimento dos pedidos de produção de provas testemunhais genericamente formulados. Fica a Representada Solvay Chemicals USA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, atender à diligência mencionada na Nota Técnica em relação à prova testemunhal por ela requerida. Ficam todas as Representadas intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as informações requeridas na Nota Técnica.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Em 8 de abril de 2013

Nº 354 - Ato de Concentração nº 08700.002440/2013-49. Reque-
rentes: Guarani S/A e Agropecuária Goitá Grande Ltda. Advogados:
Eduardo Nolan Gaban, Eduardo Caminati Anders e outros. Decido
pela aprovação, sem restrições.

Nº 356 - Ato de Concentração nº 08700.002621/2013-75. Reque-
rentes: Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A.. e a Te-
lefônica Data S.A. Advogados: Débora Bianca Queiroz Camera e
Plínio José Lopes Shiguematsu. Decido pela aprovação sem restri-
ções.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 8 de abril de 2013

Nº 357 - Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Repre-
sentante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados:
Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas
Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato
de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Cam-
pinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Ca-
PELLINI Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Represen-
tações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Jú-
nior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio
Rossi, José Brigueiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da
Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Ma-
ria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Ana
Malard Veloso, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Ma-
galhães, Celso Renato D'Avila, Cristhiane Helena Lopes Ferrero,
Eduardo Garcia de Lima, Fábio Nusdeo, Filomena da Conceição Al-
meida Cunha Rodrigues, Henrique Vitali Mendes, Higino Emmanoel,
José Inácio Gonzaga Franceschini, Kevin Louis Mundie, Lidianie Nei-
va Martins Lago, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Neide Teresinha
Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão,
Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira
Lopes e Wagner Bini. Tendo em vista a identificação, nos Despachos
nº 319/2013 e 339/2013, de incompletude na discriminação dos pro-
curadores constituídos nos autos, decido: (i) pela retificação dos Des-
pachos nº 319/2013 e 339/2013, e das respectivas Notas Técnicas,
ficando o rol de procuradores composto na forma do presente Des-
pacho, e (ii) fica a Representada Viação Princesa D'Oeste notificada
para que apresente, em 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação
do presente Despacho, nova "Versão Pública" de sua Defesa Ad-
ministrativa, nos termos indicados na Nota Técnica de fls.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.241, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/555 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de
segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por
01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NA-
VEGAÇÃO SION LTDA, CNPJ nº 04.937.694/0001-49, para atuar no Pará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.290, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/683 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por
01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em
segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Pa-
raíba, com Certificado de Segurança nº 533/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.297, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/987 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO
DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº
01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre 38
53584 (cinquenta e três mil e quinhentas e oitenta e quatro)
Espoletas calibre 38
16680 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta) Gramas de pólvora
53584 (cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro)
Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
723 (setecentas e vinte e três) Espoletas calibre .380
1312 (uma mil e trezentas e doze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.298, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/1257 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TAR-
GET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº
03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
766 (setecentas e sessenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.309, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/1167 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SE-
GURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, especializada em
segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para
atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 603/2013,
expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.310, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/1171 - DPF/SMA/RS, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA
SEPEENSE LTDA, CNPJ nº 97.225.346/0001-20 para atuar no Rio
Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 551/2013, expedido
pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.327, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/191 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:
CONCEDER autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE
SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em
Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.331, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/491 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:
CONCEDER autorização à empresa RIO GRANDE DO
NORTE SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,
CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para
adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.332, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/596 - DPE/UDI/MG, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINA-
MENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES
LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, especializada em segurança pri-
vada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas
Gerais, com Certificado de Segurança nº 595/2013, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.346, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/822 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:
CONCEDER autorização à empresa TÁTICCO SEGU-
RANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31, sediada no Mato Grosso,
para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.349, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/924 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa OLIVEIRA BENITES
SEGURANÇA LTDA -ME, CNPJ nº 13.451.078/0001-74, sediada no
Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-
TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.366, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2013/867 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa SOCOCO S/A - AGROIN-
DUSTRIA DA AMAZONIA, CNPJ nº 05.832.555/0001-13 para atuar no
Pará, com Certificado de Segurança nº 678/2013, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.372, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/355 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.809.411/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 319/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.380, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/480 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.103.811/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 673/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.383, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/661 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 483/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.385, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/731 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 655/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.387, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/748 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 646/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.389, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/444 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.391, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/848 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 458/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0031-14), nº 594/2013 (CNPJ nº 60.860.087/0022-23) e nº 608/2013 (60.860.087/0164-45).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.394, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/899 - DPF/SIC/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38
474 (quatrocentas e setenta e quatro) Munições calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.398, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1080 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.612, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002355/2013-08-CGCSP/DIREX (Gesp- 2013/240), resolve:

Conceder autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.179.724/0001-27, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 23 (Vinte e Três) Revólveres Calibre 38;
- 414 (Quatrocentas e Quatorze) munições calibre 38 .
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.623, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3567 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA LTDA, CNPJ nº 07.068.224/0002-65 para atuar no Maranhão.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 115 - O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos art. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

BRUNO FILIPE LEONARDO MELO - Y267272-H, natural de Portugal, nascido em 18 de outubro de 1991, filho de Carlos Alberto Machado de Melo e de Angela Maria dos Santos Leonardo Melo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002392/2013-97);

FERNANDO MIGUEL GUEDELHA GOMES DA CRUZ - V509715-1, natural de Portugal, nascido em 14 de outubro de 1975, filho de Fernando Manuel de Andrade Gomes da Cruz e de Celeste Maria Cristo Guedelha Gomes da Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.003096/2013-01);

MARIA ANGELINA FIGUEIREDO BARBOSA DE ATAIDE E ALMEIDA - V392769-A, natural de Portugal, nascida em 27 de fevereiro de 1963, filha de José Luiz Pinto Queiroz de Ataíde e Almeida e de Maria do Ceu Figueiredo Barbosa de Ataíde e Almeida, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08000.008069/2008-59);
MARIA MANUELA VIEIRA PISSARRO DIAS BARATA - V614804-E, natural de Mocambique, nascida em 25 de fevereiro de 1952, filha de Franciscisco Antonio Pissarro e de Maria Armandina Mira Guedes Vieira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002576/2013-57);

PAULA CRISTINA MENDES DA CUNHA - V399894-9, natural de Portugal, nascida em 6 de abril de 1966, filha de Filipe Martins da Cunha e de Maria Alice Mendes Caeiro da Cunha, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.011923/2012-51) e

RUI MIGUEL SILVA RAIMUNDO - V675582-2, natural de Portugal, nascido em 3 de outubro de 1975, filho de Luis Couto Raimundo e de Maria Conceição Couto Silva Raimundo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08018.002310/2013-12).

Nº 116 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

HERMAN DENIS RODRIGUES - V028140-H, natural da República Guiana, nascido em 22 de outubro de 1954, filho de Herman Rodrigues e de Sheila Rodrigues, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001359/2012-52);

OSCAR OSVALDO FRICK - V006050-3, natural da Argentina, nascido em 22 de maio de 1953, filho de Oscar Eugenio Frick e de Irma Alba Azucena Juarez de Frick, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002856/2012-82);

PATSY OXNER BRASILEIRO - W032882-Q, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 21 de julho de 1938, filha de Horace Thomas Oxner e de Mildred Eliza Livingston Oxner, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.000598/2012-93);

PAULA ANDREA MORENO ARAVENA - W540875-T, natural do Chile, nascida em 20 de abril de 1975, filha de Luis Florentino Moreno Munoz e de Teresa Georgina Aravena Molina, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000169/2012-81);

RIMAS ALI AWADA SAYAH - V170317-7, natural do Líbano, nascida em 8 de maio de 1981, filha de Ali Awada e de Wafica El Bacha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.013111/2012-69);

ROSARIO ROJAS SALDIAS - W238569-N, natural da Bolívia, nascida em 6 de março de 1950, filha de Romulo Rojas Paz e de Elena Saldias de Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098840/2011-96) e

THOMAS WADE CULBERTSON - V066784-X, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 21 de abril de 1932, filho de Charles Miller Culbertson e de Annis Hammer Randolph, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005937/2012-35).

Nº 117 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.



CESAR ENRIQUE JOSÉ RUPERTY LOOR - V415498-4, natural do Equador, nascido em 16 de fevereiro de 1965, filho de Cesar Enrique Ruperty Dueñas e de Maria Eugenia Loor Dueñas, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.005714/2011-36); DANIELA DE LOS ANGELES DALMAO PEREYRA - V495637-5, natural da Argentina, nascida em 2 de junho de 1992, filha de Nestor Alfredo Dalmao e de Luisa Maria Pereyra, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.003856/2012-87); EKATERINA ALEXANDROVNA DURYMANOVA ONO - V485187-G, natural da Rússia, nascida em 5 de outubro de 1978, filha de Durymanov Alexandr Gavrilovich e de Durymanova Liudmila Nikolaevna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068986/2009-92); GABRIEL OSCAR CREMONA PARMA - V321606-B, natural da Argentina, nascido em 28 de janeiro de 1962, filho de Juan D Cremona e de Noemi Alicia Parma, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000804/2012-48); PATRICK DANIEL BONALY - V202802-P, natural da França, nascido em 29 de novembro de 1962, filho de Roger Gilbert Bonaly e de Monique Esther Janine Naumann, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028349/2011-61); RICARDO MARCIAL KOSHIMA TAFUR - V319545-8, natural do Peru, nascido em 7 de dezembro de 1964, filho de Pablo Koshima Aranda e de Nelita Tafur de Koshima, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005165/2012-54) e RONALDA ZEPHREINE GEORGE - V482485-N, natural da República Guiana, nascida em 31 de janeiro de 1992, filha de Clinton George e de Osmín Uranie Wilkinson, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.000039/2012-85).

Nº 118 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. ALI AHMAD EL ZEIN - Y092106-I, natural do Líbano, nascido em 15 de junho de 1952, filho de Ahmad El Zein e de Fatme Mansour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027036/2012-11); CESARE PRESILLI - W259080-1, natural da Itália, nascido em 30 de janeiro de 1948, filho de Piero Presilli e de Amerina Rocchetti Presilli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091245/2012-19); EUCLIDES MARTINEZ DELGADO - V040215-3, natural do Uruguai, nascido em 8 de dezembro de 1945, filho de Euclides Martinez e de Justina Delgado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001240/2012-14); HASSAN ALI KHREISS - V178052-E, natural do Líbano, nascido em 23 de fevereiro de 1963, filho de Ali Khreiss e de Badrie Daher, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098838/2011-17); IRMA CRISTINA NARDES - V150768-N, natural da Argentina, nascida em 5 de dezembro de 1963, filha de Isidoro Nardes e de Eloina Baptista, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003864/2011-37); JOSÉ MARIA DAVAUS PULIDO - W247724-0, natural da Venezuela, nascido em 10 de fevereiro de 1957, filho de Rene Davaus Barreto e de Mercedes Pulido de Davaus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000972/2012-41) e STEFAN FRIEDRICH KEPPLER - V140729-2, natural da Alemanha, nascido em 17 de maio de 1960, filho de Eberhard Keppler e de Gabriele Keppler, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.037396/2011-91).

Nº 119 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos art. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos. ABILIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO - V407143-0, natural de Portugal, nascido em 17 de maio de 1939, filho de Manuel Dengucho e de Maria Eduarda Martins, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002951/2013-69); BRUNO ALEXANDRE OLIVEIRA ALVES - V104878-Q, natural de Portugal, nascido em 25 de novembro de 1982, filho de Maria Julia Oliveira Alves, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.004931/2013-53); JOÃO VITOR CALADO SILVA - V558040-5, natural de Portugal, nascido em 28 de março de 1983, filho de Clemente Fernandim Silva e de Maria Leontina Hermenegildo Calado Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003074/2013-43); MARIA DO CEU CARVALHO FLORINDO - W524044-R, natural de Portugal, nascida em 2 de abril de 1943, filha de Abilio dos Santos Florindo e de Ana Rosa de Carvalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015282/2013-01); OLEMA CELESTE CAVALHEIRO ALVES BRITO - V407144-Z, natural de Portugal, nascida em 23 de setembro de 1938, filha de Viriato Alves de Brito e de Maria Celeste Cavalheiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002952/2013-11); ORLANDO XAVIER PEREIRA FERNANDES - V737917-4, natural de Portugal, nascido em 7 de janeiro de 1978, filho de Armindo de Araújo Fernandes e de Lucia Viana Pereira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002421/2013-11) e PEDRO NUNO VALLE MARQUES VILELA - V488381-5, natural de Portugal, nascido em 12 de dezembro de 1976, filho de Jose Antonio Rocha Marques Vilela e de Maria Teresa Pereira Nunes do Valle Marques Vilela, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003066/2013-05).

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DE 5 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve: Considerando que o nacional português BRUNO JOÃO SANTOS NEVES DE SOUSA não atende aos requisitos elencados no Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08018.002180/2013-18, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99. Considerando que o nacional português PASCOAL DOMINGOS BATICAM JUNIOR não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08495.000188/2013-14, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99. Considerando que o nacional português RUI LIMA GONDINHO não atende aos requisitos elencados no art. 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo dos Direitos Políticos, processo nº 08018.002983/2013-64, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido: Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados. Processo nº 08257.003910/2012-96 - ERIK HORVATH Processo nº 08505.094959/2012-71 - SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por MILAD HANNA ASMAR, processo nº 08018.005183/2012-14, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo nº 08505.073348/2012-99 - ROBERT HEIN Processo nº 08364.000288/2012-47 - OMAR ANTONIO SALAZAR CANALES Processo nº 08364.000878/2012-70 - SILVIA CRISTINA LINHARES DUARTE AZEVEDO RIBEIRO Processo nº 08364.001003/2012-95 - YVES LEHALLE Processo nº 08364.001181/2012-16 - ALFREDO DO VALE FERREIRA MOREIRA Processo nº 08364.001275/2012-95 - ALFREDO FERNANDO PEREIRA MOLEIRINHO Processo nº 08388.010543/2012-91 - ALBERTO CARLOS GONZALEZ RIBEIRO Processo nº 08390.003689/2012-31 - JOSE MANUEL GONZALEZ LUENGO Processo nº 08444.003178/2012-47 - MELISSA LOUISE BLYTH SEVERO GROHMANN Processo nº 08444.005874/2012-98 - INDRA ROYAS SOLANO Processo nº 08505.092793/2012-58 - ALEJANDRA ARANDA PEREIRA DA SILVA Processo nº 08702.000540/2012-30 - PERCY MAXIMO ANCO ESTRELLA Processo nº 08102.011971/2011-18 - DOMINGOS JOSE LOBATO CARRIÇO VALADARES Processo nº 08102.012185/2011-20 - ALVARO VENEGAS JAEN Processo nº 08102.012352/2011-32 - GARY DEAN MARSTON Processo nº 08102.013214/2011-71 - JOSÉ LUIS BACELLAR SILVA CORREIA Processo nº 08102.013409/2011-11 - DIETMAR HUBERT DA SILVA Processo nº 08102.014317/2011-58 - JOSE MANUEL VIANA BRITO Processo nº 08256.002449/2012-64 - SANDRA ADELIA RIVES CARNEIRO

Processo nº 08256.004823/2012-66 - GIUSEPPE BRUOGNOLO Processo nº 08260.003457/2012-69 - PETER ANTHONY ABBOTT Processo nº 08260.003694/2012-20 - ANTONIO SANNA Processo nº 08260.009179/2011-72 - MOHAMED ABDELHADY MOHAMED ELSHARNOUBY Processo nº 08364.000593/2012-39 - ALBERTO PIRES MOREIRA Processo nº 08364.001006/2012-29 - TONY SAMUEL ROGER CRENN Processo nº 08386.008141/2012-47 - ANTONIO JOSE DA COSTA PEDRO Processo nº 08386.014096/2012-60 - ELENA FERNANDEZ MATEO SANTOS Processo nº 08390.005847/2012-98 - PAULO JORGE DE MATOS PEREIRA Processo nº 08390.006083/2012-58 - ANNABELLE BAYARCAL UEKI Processo nº 08390.009515/2012-82 - PAOLO DE MARIANIS Processo nº 08457.000028/2012-32 - ALFIO PALAZZO. DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo nº 08107.004431/2011-20 - BIELSON ARZAMENDIA GRANCE Processo nº 08337.000215/2012-82 - JADIYI BELEN FRANCO Processo nº 08337.002997/2012-94 - MARIA ANGEL BRITTEZ BENITEZ Processo nº 08354.001651/2012-61 - DARIO GASPAR NHABETSE Processo nº 08354.001656/2012-93 - RICARDO JORGE DA SILVA CARVALHO Processo nº 08354.002821/2012-24 - CLAUDIA MERCEDDES BARRERA TORRES Processo nº 08354.004509/2011-94 - ASTOU SALL Processo nº 08389.013404/2012-18 - INMACULADA CONCEPCION CUEVA GONZALEZ Processo nº 08389.015416/2012-79 - MAZEN AKIL AKIL Processo nº 08389.017316/2012-87 - DIANA BENITEZ GONZALEZ RIBEIRO Processo nº 08389.017373/2012-66 - ANGEL RAFAEL NOGUERA BAEZ Processo nº 08389.019234/2012-77 - LUIS FERNANDO SILVA FERREIRA Processo nº 08389.019293/2012-45 - ESTEFANI RAQUEL LOVENA WIEMANN Processo nº 08389.020601/2012-85 - LORENZA DIAZ SEGOVIA GODOY Processo nº 08389.020605/2012-63 - MARIA CRISTINA BALBUENA BEZERRA Processo nº 08389.023747/2012-82 - MARCOS ANDRES ALMIRON FERNANDEZ Processo nº 08389.023757/2012-18 - NADIA AHMAD EL GHANDOUR Processo nº 08389.024123/2012-82 - ALI FAYAD Processo nº 08476.002618/2012-71 - EDGAR SORUCO GOMEZ Processo nº 08477.000049/2013-09 - KEIVI COROMO CHUBIRU Processo nº 08491.003250/2012-71 - ADELIO GOMEZ RECALDE Processo nº 08491.003251/2012-15 - HILDA CORONEL PEREIRA Processo nº 08505.066452/2012-27 - BACILIO ROJAS ENDARA, ROSA CONDORI CUBA e YURI DANITZA CONDORI Processo nº 08506.004417/2012-12 - JOSE LUIS AZCUE PUMA e ANA GLORIA MAMANI CHIPANA. DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s): Processo nº 08102.010165/2011-14 - RUBEN MORAIS CANUDO Processo nº 08494.006653/2012-41 - MARIA VILCA DE NORIEGA Processo nº 08311.001076/2012-01 - ANDREA VALERIA CHAVEZ PEREDA. DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo nº 08476.002197/2012-89 - YASMANY SHMITTER MONTENEGRO Processo nº 08504.020029/2012-91 - ZULMA RAQUEL FARINA SOLALINDE. Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo nº 08505.052102/2011-01 - EKATERINA KAMBURG Processo nº 08505.063672/2011-18 - JAIME RODRIGUEZ MAMANI Processo nº 08505.067238/2011-15 - CLEMENT UGO-CHUKWU OKIKA.

DEFIRO o presente pedido de permanência formulado pelo nacional chileno JUAN ANDRES GONZALEZ MARIN na forma do artigo 5º da Resolução Normativa 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.010008/2012-11 - JUAN ANDRES GONZALEZ MARIN.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional americano DANA PAUL KOVACH II e pela nacional colombiana ASHLEY ANDREWS MARIELA KOVACH, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seus filhos menores EMILIANNA GRACE KOVACH, TITUS LUKE KOVACH, CALEB JOSHUA KOVACH, EILIANNA MEKENNA KOVACH, ISALAH PAUL KOVACH e BRIANNA MARIELA KOVACH, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08709.002452/2012-11 - DANA PAUL KOVACH II, ASHLEY ANDREWS MARIELA KOVACH, CALEB JOSHUA KOVACH, ISALAH PAUL KOVACH, TITUS LUKE KOVACH, EMILIANNA GRACE KOVACH, EILIANNA MEKENNA KOVACH e BRYANNA MARIELA KOVACH.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais israelitas DOV BINYAMIN JUROVITS e HANA RODA YHEUDIT COHEN JUROVITS, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim por economia processual para seus filhos menores YECHIEL JUROVITS, BEN ZION JUROVITS e SARA RACHEL JUROVITS, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08505.068401/2012-30 - DOV BINYAMIN JUROVITS, HANA RODA YHEUDIT COHEN JUROVITS, BEN ZION JUROVITS, SARA RACHEL JUROVITS e YECHIEL JUROVITS.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para ANGE BATUAMBA KAZADI, e por economia processual para NKONGOLO ANDY KASANDA, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08096.004606/2012-56 - ANGE BATUAMBA KAZADI e NKONGOLO ANDY KASANDA.

DEFIRO o pedido de transformação de visto diplomático com residência permanente ao nacional português JOÃO GAMA TEIXEIRA BASTOS, na forma do art. 39 da Lei 6.815/80. Processo Nº 08280.009531/2012-12 - JOAO GAMA TEIXEIRA BASTOS.

Concedo a permanência definitiva ao nacional cubano, YOENIS FROMETA MERINO, na forma do art. 1º, da Resolução Normativa 06/97. Processo Nº 08505.088422/2012-71 - YOENIS FROMETA MERINO.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.082110/2009-59 - LINDA ODEY.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.090902/2009-05 - JAE CHUN PARK.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2011, Seção 1, pág. 51, para conceder a permanência na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97. Processo Nº 08068.000678/2009-66 - GERMANO LOLLO.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pág. 129, para conceder a permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08444.005310/2010-93 - HECTOR ALEJANDRO SILVA SEPULVEDA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 19/04/2011, Seção 1, pág. 52, para conceder a permanência a título de reunião familiar-RN-36/99. Processo Nº 08102.000270/2008-40 - GABRIELA FERNANDA GEMINIANI, MARCOS PEREIRA CALDAS e AGUSTINA PEREIRA CALDAS.

Revogo o ato publicado do Diário Oficial da União de 14/01/2011, Seção 1, pág. 32, para conceder o pedido de Republicação do ato Deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/01/2010 seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08240.005211/2009-64 - SABRINA GEORGETTE MONIQUE DEMANGE COSTA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/08/2012, Seção 1, pág. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08457.010456/2010-10 - MARK VAN ASWEGEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/07/2012, Seção 1, pág. 101, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.001597/2012-46 - CARLOS ERNESTO CORREA MEGA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de permanência, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada:

Processo Nº 08495.005021/2011-70 - LAURA OLIVEIRA PEREIRA NORONHA CORREIA.

Processo Nº 08260.002455/2010-91 - DANI LEOBARDO VELÁSQUEZ ROMERO

Processo Nº 08335.000286/2012-03 - MARA ROBERTA LOPES LAFAYETTE MARTINS

Processo Nº 08295.014610/2012-86 - JAVIER TOME MARTINEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem. Processo Nº 08520.001031/2012-62 - PAUL ANDY DAZA ALVARADO.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08102.011985/2011-23 - MIKAEL DAVY TEKAYA

Processo Nº 08102.012614/2011-69 - ANDERSON WATTS FABARS

Processo Nº 08240.029345/2011-95 - MARIA ORFAO PEREIRA CASALINHO

Processo Nº 08354.002354/2012-32 - PEDRO ANTONIO ZITO

Processo Nº 08354.003082/2012-98 - JOSE RICARDO FERNANDEZ

Processo Nº 08460.000249/2010-90 - NADIA BARISLAVOVA VALTCHEVA

Processo Nº 08494.007415/2011-72 - JINHUI CHEN

Processo Nº 08270.000882/2011-04 - RUI MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08460.023708/2011-94 - FRANCISCO GOMEIS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.079260/2009-85 - BIZHEN LUO.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08502.001229/2012-64 - MIGUEL MAMANI CHOCLLU.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08458.009508/2008-72 - MIGUEL FILIPE PARRACHO DA SILVA ESTEVES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08701.009997/2012-10 - ROSA MARIA CHICO RIVERA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.021578/2010-10 - MARCO ZERLOTIN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08702.002291/2012-17 - ANA PAULA CAPOBIANCO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08438.001066/2012-31 - WILMA VELAZQUEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.017813/2009-14 - FREDDY SELEME MUNDAKA e ELINA VANESSA OTTERBURE CUELLAR.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08260.001517/2012-17 - JORGE SANCHEZ RODRIGUEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08102.011952/2011-83 - LUZ MARIA QUINCHIGUANGO DE LA TORRE e LUIS HUMBERTO LOZA CASTANEDA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.036007/2012-14 - FRANCISCO JOSE GANHÃO DUARTE.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no Art. 5º do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, INDEFIRO o presente pedido. Processo Nº 08000.019370/2012-74 - GIOVANNA MODICA BELLASSAI.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.032495/2012-67 - DAVIDE TUNIZ, até 26/01/2014

Processo Nº 08390.002961/2012-66 - ALESSIA BENIZZI, até 02/07/2014

Processo Nº 08505.051087/2012-56 - MARLENE DE FATIMA ALVES DOS REIS e ALMEIDA, até 19/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000392/2013-03 - GABRIELA RUALES ORBES, até 31/08/2013

Processo Nº 08240.003103/2013-33 - LEONILDE MANASSE SEDAMI ZANOU, até 11/02/2014

Processo Nº 08240.004061/2013-58 - RAYMONDE DEGOHUNKPE, até 23/02/2014

Processo Nº 08260.000423/2013-01 - RIMARY DEL VALLE VALERA SIFONTES, até 18/03/2014

Processo Nº 08260.000429/2013-71 - CLAUDIA FERNANDA MOREIRA DE BRITO, até 20/02/2014

Processo Nº 08260.000596/2013-11 - LIDIANE DUARTE VARELA, até 25/02/2014

Processo Nº 08280.001675/2013-10 - AYOMIKUN OLUKEKE ARUWAJOYE, até 19/02/2014

Processo Nº 08280.001822/2013-43 - JULIE MARIE REINE NGO MBOUS, até 10/02/2014

Processo Nº 08280.001837/2013-10 - BETZABETH NATALIA LAJO YANEZ, até 02/03/2014

Processo Nº 08280.002651/2013-70 - VIRGINIA KAGURE WACHIRA, até 24/02/2014

Processo Nº 08280.002668/2013-27 - JORGE DE LA ROSA GONZALEZ, até 16/02/2014

Processo Nº 08280.005384/2013-92 - NUNO JORGE SOUSA DIAS, até 15/03/2014

Processo Nº 08280.005391/2013-94 - TATIANA MARIA GIRALDO JARAMILLO, até 18/03/2014

Processo Nº 08280.005423/2013-51 - CATERINA FERREIRO, até 20/12/2013

Processo Nº 08280.005460/2013-60 - ANA GRAZIELA DE BRITO SOUSA RAMOS, até 28/04/2014

Processo Nº 08280.005522/2013-33 - JANETH ALEXANDRA CABRERA BRAVO, até 14/03/2014

Processo Nº 08280.005665/2013-45 - PAOLIN ROCIO CACERES VELEZ, até 16/03/2014

Processo Nº 08280.005668/2013-89 - DANIEL FERNANDO CALVO TREJOS, até 07/03/2014

Processo Nº 08280.005677/2013-70 - EDIMIR MACKSON SANTANA VIEGAS, até 11/02/2014

Processo Nº 08280.005699/2013-30 - JULIO FRANCISCO SANTILLAN ALDANA, até 05/03/2014

Processo Nº 08280.036191/2012-01 - PEDRO KACUEYA RODRIGUES CELESTINO, até 30/01/2014

Processo Nº 08420.034013/2012-95 - RAFINDRADE GARNILSON FERREIRA DJALO, até 10/02/2014

Processo Nº 08420.034232/2012-74 - CRISPIN VANGU NTOTO, até 17/01/2014

Processo Nº 08504.004263/2013-51 - DALIA DA SILVA DOMINGOS, até 05/02/2014

Processo Nº 08505.007436/2013-83 - DULCINIA BEATRIZ FERREIRA SAMNUEL, até 04/03/2014

Processo Nº 08505.009623/2013-00 - ALEXANDRA PAVA CARDENAS, até 26/02/2014

Processo Nº 08506.002098/2013-83 - MAY XUE OSPINA POSSE e ANTONIO GUARIN OSPINA, até 26/02/2014

Processo Nº 08706.000089/2013-00 - TANIA PATRICIA PEREIRA, até 20/03/2014

Processo Nº 08420.002451/2013-75 - NELSON MARIA ROSARIO, até 06/03/2014

Processo Nº 08420.002454/2013-17 - ALEXEI LUTERO MONTEIRO GOMES, até 03/02/2014

Processo Nº 08506.001820/2013-62 - ESTEBAN JAVIER ALVAREZ CAMPOS, até 13/02/2014

Processo Nº 08260.000716/2013-81 - PAULO OCTAVIO NUNES DIAS TEIXEIRA, até 07/03/2014

Processo Nº 08270.011544/2012-71 - JAIR GOMES, até 09/08/2013

Processo Nº 08270.011628/2012-12 - EDWALD ARISTIDES OLIVEIRA, até 23/08/2013

Processo Nº 08270.011631/2012-28 - MELANIE VANISSE CARVALHO TEIXEIRA BRITO, até 23/08/2013

Processo Nº 08270.015664/2012-47 - ANTONIO CORREIA JUNIOR, até 24/08/2013

Processo Nº 08335.001464/2012-13 - DIVA MANUEL FERNANDES, até 16/02/2014

Processo Nº 08352.005461/2012-32 - FLORENCE ELIZABETH DRYSDALE, até 30/05/2013

Processo Nº 08354.003213/2012-37 - BRAIMA MANE, até 10/08/2013

Processo Nº 08354.003285/2012-84 - ORLANDO RENE VERA COELLO, até 08/08/2013

Processo Nº 08376.003319/2012-82 - DELFINA INDIRA FIEL MARIA FORTES, até 22/07/2013

Processo Nº 08391.002889/2012-67 - ANTONIO JOSE DE SOUSA QUEIROS, até 20/05/2013

Processo Nº 08420.018339/2012-75 - ALEXANDRE ANTONIEVICH LOPES, até 19/07/2013

Processo Nº 08444.003495/2012-63 - DOMINGOS MUSEHENO SANTIAGO, até 13/07/2013

Processo Nº 08444.003820/2012-98 - CARLOS DE CARVALHO TAVARES, até 13/07/2013

Processo Nº 08444.003936/2012-27 - USSUMANE DJALO, até 20/07/2013

Processo Nº 08503.006729/2012-82 - ELIZABETH ALICE CLEMENTS, até 14/12/2013

Processo Nº 08505.007369/2013-05 - ANA SOFIA APARICIO PEREDA, LEONARDO BAZAN APARICIO e WILLIAM LUCIANO BAZAN APARICIO, até 07/03/2014

Processo Nº 08505.007415/2013-68 - SYLVIE FARIA, CLAUDIA FARIA RITELLI, ETIENNE DENIS BEAUREGARD, NICOLAS FARIA BEAUREGARD e SOPHIE FARIA BEAUREGARD, até 30/05/2013

Processo Nº 08505.007424/2013-59 - NARCISO ADOLFO NHAMUTENGA, até 10/02/2014

Processo Nº 08505.009938/2013-49 - PABLO ERNESTO ALBAN YANEZ e LINDA PRISCILA GUAMAN BAUTISTA, até 23/02/2014

Processo Nº 08505.009973/2013-68 - AMISSON N FANDA, até 10/02/2014

Processo Nº 08505.056192/2012-81 - RODRIGO ANGELES FLORES, até 02/08/2013

Processo Nº 08707.002982/2013-51 - CARMEN MARIA LUCAS PEDRO GARRINE, KIEMY AURORA GARRINE BULE e STIVELLAN OLGA GARRINE BULE, até 26/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005717/2013-82 - AARON MARTIN BARNARD, até 27/03/2014



Processo Nº 08280.002657/2013-47 - PRZEMYSŁAW KAZIMIERZ SMOLINSKI, até 15/02/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado. Até 21/10/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.020497/2012-36 - ELDIN BARNADU SINGARAYAN.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 29/06/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08501.004368/2012-50 - TULLIO LORENZO OLANO DEXTRE.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08212.002577/2012-14 - BUAMESCA NAM BANA

Processo Nº 08352.000224/2012-85 - INOCÊNCIO JULIO CALOMBE NOÉ

Processo Nº 08352.001710/2012-11 - SANDRA CAROLINA SALGUERO CRUZ

Processo Nº 08458.000797/2012-21 - GREGORIO LOBO DE PINA

Processo Nº 08460.000312/2012-50 - ISABELLE ROGER

Processo Nº 08460.032670/2011-41 - ADRIANO INACIO CHICUNHA

Processo Nº 08701.000603/2012-68 - FREDDY ALEXANDER MURILLO RODRIGUEZ.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08460.014622/2012-51 - RUBEN AUCCAISE ESTRADA.

Considerando que a interessada possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08504.004251/2013-27 - PAOLA GIRALDO HERRERA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, temporário item IV, tendo em vista que o interessado não atendeu a determinação contida no art. 67, § 2º do Decreto Nº. 86.715 de 10 de dezembro de 1981, de apresentar garantia de matrícula em Instituição de Ensino. Processo Nº 08270.007773/2012-91 - SULEIMANE SEIDI.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08504.004244/2013-25 - FRANCISCO JULIO CORREIA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: ECOLIBRIUM (Inglaterra - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: JOSHUA MILLER
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004071/2013-37
Requerente: ALESSANDRA LUIZELLO

Título: DUNGEONS AND DRAGONS: CHRONICLES OF MYSTARA (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): SONY / MICROSOFT / NEOPLAY
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004072/2013-81
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC.

Título: BEST OF PLAYSTATION NETWORK VOLUME 1 (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: GEORGE WEISING
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Outros
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004075/2013-15
Requerente: ALESSANDRA LUIZELLO

Título: FAST & FURIOUS: SHOWDOWN (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Nintendo 3DS/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Atos criminosos e Violência
Processo: 08017.004087/2013-40
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DUCKTALES: REMASTERED (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): SONY / MICROSOFT / NINTENDO (ONLINE)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Plataforma
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004097/2013-85
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC.

Título: LOST PLANET 3 (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): NEOPLAY (POSITIVO INFORMÁTICA)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004098/2013-20
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC.

Título: PAINT 4 KIDS (Itália - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ELA & PIETRO LAB
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004099/2013-74
Requerente: PIETRO BRAMBATI

Título: BIG BUCK HUNTER PRO ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004101/2013-13
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: DISNEY FAIRIES HIDDEN TREASURES (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional/Família/Diversão
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004102/2013-50
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: KINNECTIMALS UNLEASHED LOC KICK-OFF (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional/Família/Diversão
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004103/2013-02
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: THE GUNSTRINGER: DEAD MAN RUNNING (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular/Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.004104/2013-49
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MONSTERS LOVE CANDY (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004105/2013-93
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SUSHICHOP (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ROGUE ROCKET GAMES
Distribuidor(es): MICROSOFT WINDOWS 8
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Windows Phone
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004109/2013-71
Requerente: ROGUE ROCKET GAMES

Título: NINJA GAIDEN 3: RAZOR'S EDGE (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004110/2013-04
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DEAD OR ALIVE 5 PLUS (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.004111/2013-41
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RESIDENT EVIL REVELATIONS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM USA, INC.
Distribuidor(es): POSITIVO INFORMÁTICA (NEOPLAY)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006048/2012-04
Requerente: CAPCOM

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 62, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: QUARTA PAREDE (Brasil - 2010)
Episódio(s): 04
Produtor(es): Nina Guinle
Diretor(es): Marco Altberg
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000726/2013-06
Requerente: Marco Altberg

Trailer: O SONHO DE WADJDA (WADJDA, Arábia Saudita - 2012)
Produtor(es): GerhadMeixner/Roman Paul
Diretor(es): Haifaa Al Mansour
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre

Processo: 08017.000738/2013-22
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: NADA PODE ME TOCAR (INTET KAN ROERE MIG, Dinamarca - 2011)
Produtor(es): Stinna Lassen
Diretor(es): Milad Alami
Distribuidor(es): DEN DANSKE FILMSKOLE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000747/2013-13
Requerente: INSTITUTO CULTURAL DA DINAMARCA

Filme: NASCIDOS A NOITE (NATFOEDTE, Dinamarca - 2012)
Produtor(es): Julie Hansen
Diretor(es): Troeis Cederholm
Distribuidor(es): DEN DANSKE FILMSKOLE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000749/2013-11
Requerente: INSTITUTO CULTURAL DA DINAMARCA

Filme: VENUS (Dinamarca - 2010)
Produtor(es): Senia Dremstrup
Diretor(es): Tor Fruergaard
Distribuidor(es): DEN DANSKE FILMSKOLE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo
Processo: 08017.000750/2013-37
Requerente: INSTITUTO CULTURAL DA DINAMARCA

Filme: DOIS AMIGOS (TO VENNEN, Dinamarca - 2010)
Produtor(es): Jacob Jarek
Diretor(es): Paw Charlie Ravn
Distribuidor(es): DEN DANSKE FILMSKOLE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000751/2013-81
Requerente: INSTITUTO CULTURAL DA DINAMARCA

Filme: IRMANDADE (BRODESKAB, Dinamarca - 2010)
Produtor(es): Per Holst
Diretor(es): Nicolo Donato
Distribuidor(es): NORDISK FILM
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.000752/2013-26
Requerente: INSTITUTO CULTURAL DA DINAMARCA

Filme: O EMBAIXADOR (AMBASSADOREN, Dinamarca - 2011)
Produtor(es): Peter Engel
Diretor(es): Mads Brugger
Distribuidor(es): TRUSTNORDISK
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000754/2013-15
Requerente: INSTITUTO CULTURAL DA DINAMARCA

Filme: SEM PERDER A TERNURA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Plural Filmes
Diretor(es): Marcia Paraíso/Ralf Tambke
Distribuidor(es): PLURAL FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000756/2013-12
Requerente: PLURAL FILMES

Filme: A VISITANTE FRANCESA (IN ANOTHER COUNTRY, Alemanha - 2012)
Produtor(es): Kim Kyounghee
Diretor(es): Hong Sang-Soo
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001040/2013-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS AMANTES PASSAGEIROS (LOS AMANTES PAS-SA, Espanha - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Pedro Almodóvar
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001356/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GUERRA MUNDIAL Z - TRAILER E (WORLD WAR Z, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ian Bryce/Dede Gardner
Diretor(es): Marc Froster
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001357/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OLHE PARA MIM DE NOVO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Jurandir Müller de Almeida Junior
Diretor(es): Kiko Goifman
Distribuidor(es): Paleoteve Produção Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001358/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA LADRA SEM LIMITES (IDENTITY THIEF, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jason bateman/Scott Stuber
Diretor(es): Seth Gordon
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001359/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GINGER E ROSA (Canadá / Croácia / Dinamarca / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Andrew Litvin/Christopher Sheppard
Diretor(es): Sally Potter
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001360/2013-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VAQUEIROS ENCANTADOS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Plural Filmes
Diretor(es): Marcia Paraíso/Ralf Tambke
Distribuidor(es): PLURAL FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001405/2013-11
Requerente: PLURAL FILMES

Episódio: VERITAS (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA -/- CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002357/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PAGE TURNER (Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 02
Título da Série: CSI NOVA YORK - 5ª TEMPORADA -/- CSI NEW YORK - 5 SEASON
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002358/2010-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 5 de abril de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Processo MJ nº 08017.000697/2013-74
Filme: "BONITINHA, MAS ORDINÁRIA"
Requerente: Diler & Associados Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Violência e Drogas

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, para "Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003794/2011-57
Título do Episódio: "UMA QUESTÃO DE EDUCAÇÃO"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
Episódio: 6AJN03
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas e Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003796/2011-46
Título do Episódio: "PRIMA DO STEVE"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
Episódio: 6AJN08
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Em 8 de abril de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº 08017.000653/99-52
Novela: "A USURPADORA"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Livre para todos os públicos", conforme publicação do Diário Oficial da União em 05/07/1999;

CONSIDERANDO que este departamento acompanhou a re-exibição da obra a partir de 10/12/2012 e que, em 26 de fevereiro de 2013, questionou a emissora acerca da constatada exibição de conteúdos como linguagem depreciativa, ato violento, agressão verbal e consumo de drogas lícitas;

CONSIDERANDO que, em 07 de março de 2013, a emissora, em resposta, não reconheceu haver "qualquer inadequação quanto aos conteúdos apontados" e solicitou que fosse mantida a classificação "Livre" para a novela;

CONSIDERANDO que se verificou a reiteração das tendências apresentadas;

CONSIDERANDO que, desde a primeira exibição da obra, em 1999, a política pública da classificação indicativa se constituiu com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros e definidos e que por tais critérios, a obra, em sua totalidade não pode ser classificada como "Livre";

RESOLVO reclassificar a obra "A USURPADORA" para "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por conter violência e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 08/04/2013, Seção I, página 55, Processo MJ nº 08017.000876/2013-10, onde se lê: "CONSIDERANDO que a primeira temporada da série..." leia-se "CONSIDERANDO que a segunda temporada da série..."



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00350.000793/2013-10, resolve:

Art. 1º. Determinar, de ofício, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Maranhão, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Ana Zilda Santos Paura Silva	007.749.473-46	MA	A Pedido do Interessado
2	Antonio Carlos da Silva	031.883.543-63	MA	Óbito
3	Francileudo dos Santos Pereira	046.925.373-88	MA	A Pedido do Interessado
4	Francisco das Chagas Pereira Santos	917.938.903-15	MA	A Pedido do Interessado
5	Irisvan Rocha da Silva	895.916.403-82	MA	A Pedido do Interessado
6	João Batista Regis	602.157.603-95	MA	Óbito
7	Lucelia Moura Silva	042.761.413-97	MA	A Pedido do Interessado
8	Maria José Borges da Silva	238.859.043-49	MA	A Pedido do Interessado
9	Miguel Gomes Teixeira	176.609.803-78	MA	A Pedido do Interessado
10	Nuberlandia Pereira e Pereira	044.347.763-98	MA	A Pedido do Interessado
11	Raimunda Silva de Souza	004.882.652-90	MA	A Pedido do Interessado
12	Victor Hugo Botentuit Silva	029.174.763-97	MA	A Pedido do Interessado

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 240, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, na 13ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo/SP;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e Secretários, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios, por meio físico, existentes na 13ª Junta de Recursos/SP para a 27ª Junta de Recursos instalada em Natal/RN.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 27ª JR/RN, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 578, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 995/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados; e

Considerando a Resolução da CIB/PE nº 2241/2013, de 26 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e Secretarias Municipais de Saúde, dispostos nos Anexos da Portaria nº 995/GM/MS, de 16 de maio de 2012, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em parcelas quadrimestrais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência regular e automática das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YK - Incentivo Financeiro aos Entes Federados para a Vigilância em Saúde - PO 0002 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 2º Quadrimestre de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R\$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
PE	8.864.906	48.340.962,00	8.514.690,03	5.760.000,00	14.274.690,03	4.758.230,01



ANEXO II				
IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
260330	Calçado	11.088	25.196,28	8.398,76
260915	Manari	18.472	42.971,16	14.323,72
261030	Paranatama	11.052	25.308,00	8.436,00

PORTARIA Nº 579, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), referente à homologação do "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado (PBA) do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 109.096,18 (cento e nove mil noventa e seis reais e dezoito centavos), para execução do referido projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (PE), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	3650413	Serviço Oftalmológico de Pernambuco LTDA

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 109.096,18

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	R\$ 20.482,09

PORTARIA Nº 580, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo I e II a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados nos anexos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no Anexo I a esta Portaria, e Funcional Programática 10.302.1220.8585.0007 - Atenção à Saúde para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o proponente for uma Secretaria Estadual de Saúde, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O repasse do incentivo de custeio referente ao recurso da Média e Alta Complexidade, constante no Anexo II a esta Portaria, será objeto de Portaria específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
BA	Caetité	UPA Caetité	2557096	1	1
SP	Cruzeiro	Centro de Saúde	2024535	1	1
MG	Lagoa Santa	Pronto Atendimento Municipal	6983219	1	1
SP	Lins	PROMID Melhor em Casa	7155271	1	0
SP	Campos do Jordão	Posto de Saúde Vila Claudia	3909557	1	1
TOTAL				5	4

ANEXO II

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
BA	Jequié	Hosp. Geral Prado Valadares	2400693	1	1
TOTAL				1	1



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.408, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora CONFIANÇA Assistência Médico-Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.086345/2012-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora CONFIANÇA Assistência Médico-Hospitalar Ltda., registro ANS nº 41.062-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.857/0001-75, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora CONFIANÇA Assistência Médico-Hospitalar Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.409, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a decretação da Portabilidade Extraordinária dos beneficiários da operadora Policlínica São José Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.298284/2010-30 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Policlínica São José Ltda., registro ANS nº 41.463-8 e CNPJ nº 03.917.947/0001-50, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente de o tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade extraordinária, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade extraordinária poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do arts. 3º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.410, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.343138/2010-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40, registro ANS nº 40.459-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na TK Plano, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional a TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.411, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora PROMED Assistência à Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.101475/2006-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora PROMED Assistência à Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 90.383.159/0001-25, registro ANS nº 41.264-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na PROMED, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional a PROMED deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.412, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora ODONTOPLAN Odontologia Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.477604/2011-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ODONTOPLAN Odontologia Planejada S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.894.483/0001-56, registro ANS nº 40.430-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ODONTOPLAN, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional a ODONTOPLAN deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.413,
DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Centro Médico São Leopoldo Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes dos processos administrativos nº 33902.175048/2011-27 e 33902.341877/2012-95, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Centro Médico São Leopoldo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 88.153.739/0001-84, registro ANS nº 35.524-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no Centro Médico São Leopoldo, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional o Centro Médico São Leopoldo deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.414,
DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Vida & Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.221407/2010-44, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Vida & Vida Operadora de Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.899/0001-10, registro ANS nº 40.499-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Vida & Vida, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional a Vida & Vida deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.415,
DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º do art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária de 4 de abril de 2013, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas

graves, constantes dos processos administrativos nº 33902.352305/2010-70 e 33902.365320/2012-40, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.196.263/0001-58, registro ANS nº 35.738-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA pode exercer a portabilidade extraordinária sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, para o exercício da portabilidade extraordinária de carências se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá exercer a portabilidade extraordinária observando o seguinte:

I - consultar os planos compatíveis no módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet; e

II - apresentar, à operadora de destino, o relatório, extraído do aplicativo referido no inciso anterior, que indica o plano de destino, cuja validade será de 5 (cinco) dias.

§ 5º O beneficiário da operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA também exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado na primeira faixa de preço (1 cifra) ou na segunda faixa de preço (2 cifras) constantes na listagem de planos anexa a esta Resolução, ainda que não seja de tipo compatível, conforme disciplinado no Anexo da RN 186, de 2009; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar imediatamente o beneficiário que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional, não se aplicando o disposto no artigo 9º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009; e

II - divulgar em seus pontos de venda a listagem a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução Operacional, com os respectivos preços máximos dos produtos, com fundamento na Nota Técnica de Registro de Produtos - NTRP em vigor na data de publicação desta Resolução Operacional, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária de carências, devendo o Diretor Fiscal zelar pelo cumprimento dessa comunicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 371ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.136002/2003-82	ODONTO TIME ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIOPE	Por atuar como operadora de planos privados de assistência à saúde, sem estar devidamente registrada na ANS- Art. 1º, inciso II, art. 19, ambos da Lei 9656/98.	ARQUIVADO



33902.212289/2003-54	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PARA	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12 da Lei 9656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.241072/2003-51	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA	DIGES	Tendo em vista que a operadora deixou de comunicar à ANS até o 30º dia subsequente, o percentual de reajuste aplicado em contrato coletivo com patrocinador celebrado com a Fundação Rubem Berta- Art. 20, caput da Lei 9656/98, c/c art. 7º da RN 08/2002.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.245721/2003-93	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Aplicar reajuste por variação de custo em nov/2002 sem autorização da ANS- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	89.076,84 (oitenta e nove mil e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
33902.222304/2003-72	CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO	DIDES	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada, sem prévia autorização da ANS e por comercializar produto de maneira diversa da registrada- Art. 17, § 4º e art. 19, § 3º, ambos da Lei 9656/98.	239.523,55 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)
33902.090263/2001-87	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Pela conduta de atuar como operadora de planos privados de assistência à saúde, sem prévio registro na ANS- Art. 9º, incisos I e II, c/c art. 19, ambos da Lei 9656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.024874/2001-37	UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Por não designar o coordenador médico de informações em saúde responsável pelo fluxo de informações médicas relativas à assistência prestada aos beneficiários de plano privado de assistência à saúde- Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 64/2001, alterada pelo art. 1º da RDC 78/2001.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.210307/2002-82	FALÊNCIA DE MB ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Pelo não envio dos dados do SIP, referente ao 1º e 2º trimestres de 2012- Art.20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.222042/2002-65	UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Por descumprir normas relativas à previsão de cláusulas contratuais de garantias legais nos produtos 423074994 e 423076991- Arts. 10, 10-A, 12 e 16 c/c art. 1º § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da CONSU 08/98.	63.118,42 (sessenta e três mil e cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos)
33902.102350/2002-75	SANTA GENOVEVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA	DIPRO	Pelo não envio dos dados do SIB, referente ao período de marco/1999 à março/2002- Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 8º da RDC 03/2000.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.203794/2003-16	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	DIPRO	Unimilitância; mecanismo de regulação/urgência e emergência/cláusula contratuais. Art. 18 da Lei 9656/98; art. 2º CONSU 08/98; RCONSU 13/98; art.10 c/c art. 12, art. 35-F, art. 10-A c/c art. 16da Lei 9656/98 c/c art. 5º CONSU 11/98.	1.457.676,18 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)
33902.064856/2002-79	UNIODONTO- RESENDE COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIPRO	Por comercializar produtos em condições diversas da registrada na ANS- Art. 19, § 3º da Lei 9656/98.	42.728,89 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)
33902.188045/2003-43	PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Visto que redimensionou sua rede hospitalar por redução, ao descredenciar o Hospital Santa Marina Ltda., sem prévia autorização da ANS- Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.247106/2003-11	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, alínea "c", inciso IV da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.129526/2003-17	MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.227292/2003-72	AVAI PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA	DIPRO	Por atraso superior a trinta dias no envio do SIP, referente ao 4º trimestre de 2002 e 1º trimestre de 2003- Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.236458/2003-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.225219/2003-66	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.049033/2001-32	ASPERJ- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Por comercialização de produtos de operadora não registrada na ANS- Art. 9º, inciso I da Lei 9656/98, c/c art. 5º, inciso XII da RN 24/2000.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.135298/2002-33	STARMED - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por comercializar, ofertar ou proporcionar planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS- Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98.	735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)
33902.247101/2003-99	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.246976/2003-73	UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA MEDICA LTDA	DIPRO	Por não comunicar à ANS reajuste em plano coletivo firmado junto à Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Santo Angelo, em maio/2003- Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 6º da RN 36/2003.	10.000,00 (dez mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.000896/2006-51	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.003054/2005-51	FALENCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 35-C da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.138371/2008-14	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25772.003041/2006-41	PREVINA ADMINISTRADORA DE SERV. MÉDICOS LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso IV, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.000116/2005-11	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001815/2005-19	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.002244/2006-31	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES AS	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.010738/2007-71	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Referente à redução da rede hospitalar credenciada sem prévia autorização da ANS, ao excluir o Hospital de Clínicas Jardim Helena- Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	64.522,11 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos)
33902.008415/2006-11	ABAP - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RS	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.005812/2006-56	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Por aplicar reajuste no período de maio/2005 a abril/2006, aos consumidores inscritos em produtos contratados na vigência da Lei 9656/98, sem a prévia autorização da ANS- Art.25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00.	95.844,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)
25789.003147/2006-66	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Por deixar de pagar as faturas médico- hospitalares da beneficiária T.S.L., desde 01/01/2005, ao Hospital São Joaquim da Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência- Art. 12, inciso II, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, todos da Lei 9961/00, c/c art. 2º, §§ 2º e 3º da RDC 84/01.	16.000,00(dezesseis mil reais)
25789.012082/2005-69	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.003561/2006-75	UNIHOSP SAUDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98, c/c art. 2º, § 3º da CONSU 13/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.138825/2004-23	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SANTA MARGARIDA - CEMEC	DIDES	Por comercializar planos privados de assistência à saúde sem estar registrada como operadora junto à ANS - Art. 8º da Lei 9656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.226411/2003-70	UNIAO DOS MEDICOS DO NORDESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO	DIDES	Descumprimento de obrigação do SIF - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25785.003021/2007-11	CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.160582/2008-33	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" e alínea "e" da Lei 9656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.132877/2008-10	AMICO SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c art. 7º parágrafo único, da Resolução CONSU nº 10/1998, c/c art. 15, inciso III, da RN nº 167/2008	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.008133/2006-39	AMIL SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.005004/2005-27	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 3º, inciso III da Lei 9656/98	9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais)
25789.004624/2006-19	AMICO SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.032549/2008-30	SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98 c/c art. 14, inciso III da RN 167/2007	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.004754/2008-45	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Por rescindir de maneira unilateral o contrato da beneficiária Z.F.N., em 17/07/2008 - Art. 13, inciso II, parágrafo único da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.002366/2008-50	UNIMED VALE DO PIQUIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO VALE DO PIQUIRI	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
363902.012033/2006-91	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Por reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada da Operadora, sem prévia autorização da ANS, em virtude da suspensão, em 26/03/2003, dos serviços prestados pelo Hospital e Maternidade São Sebastião Ltda, aos beneficiários vinculados à operadora - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	75.751,58 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
25789.012317/2005-12	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.025500/2007-24	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ S/C LTDA	DIDES	Por prestar informações falsas aos fiscais da ANS, quando requisitadas através de ofício, visando, desta forma, atrapalhar apuração da denúncia referente à beneficiária I.O.S. - Art. 20, § 1º, da Lei 9656/98	Arquivamento
25789.004987/2005-65	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIDES	Tendo em vista a adoção, pela operadora, de mecanismo de regulação vedado, consistente no condicionamento de autorização para exames complementares e serviços auxiliares, à apresentação de solicitação subscrita por médico cooperado/assistente - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução CONSU nº 08/1998	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.002089/2006-53	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002034/2005-42	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.120577/2008-98	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária da beneficiária M.L.G.B., em junho/2008 - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.030623/2008-83	UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.124848/2008-84	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIGES	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, à mensalidade da beneficiária M.C.B.L.M., participante de contrato coletivo por adesão, com patrocinador, não regulamentado, pelo plano PLUS IV, baseado na cláusula 41 do contrato e em documento (tabela de comercialização do referido plano) que não foi apresentado à beneficiária na época da contraprestação - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.000848/2006-43	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inciso VI, da CONSU 8/98, c/c art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9656/98..	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.161303/2008-59	AMIL ASSISTENCIA INTERNACIONAL S.A	DIGES	Referente a reajuste por mudança de faixa etária, aplicado, em outubro de 2008, sem previsão contratual- Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.001383/2005-67	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Referente ao reajuste por mudança de faixa etária sem previsão contratual, no percentual de 245,85% - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00.	ADVERTÊNCIA
25789.000531/2007-98	AMIL SAUDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005805/2005-73	AMIL SAUDE LTDA	DIGES	Referente ao reajuste no valor da mensalidade da dependente S.C.S., a partir de set/2004, por mudança de faixa etária, em percentual superior ao previsto em instrumento contratual- Art. 25 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25785.000004/2006-32	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.002717/2006-10	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, alínea "e", c/c art. 10, inciso VII, ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000456/2006-84	AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 14 da Lei 9656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.007418/2007-33	SAUDE MEDICAL S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.004914/2005-73	UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.007456/2008-77	UNIMED SÃO JOSE DO RIO PRETO COOPE DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.005177/2008-59	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25785.001612/2005-83	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Por deixar de cumprir as normas relativas a adoção dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VIII da CONSU 08/1998	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33902.003342/2009-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Por aplicar reajuste por mudanças de faixa etária do beneficiário A.M.R.C., sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.001447/2005-07	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIGES	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, aos cinquenta e três anos, no percentual de 55,55%, no contrato da consumidora M.F.L.O.L., contratante de produto individual celebrado em 10/02/1992, não adaptado à Lei 9656/98, denominado "Univida Especial B", sem demonstração da previsão contratual para o reajuste aplicado - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.100407/2006-25	UNIMED-SÃO GONÇALO-NITERÓI - SOC. CO-OP. SERV. MED E HOSP LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.214581/2005-73	UNIMED-SÃO GONÇALO-NITERÓI-SOC. CO-OP. SERV. MED E HOSP LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de abril de 2013

Nº 41 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 08 de abril de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, de-termino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.072279/2013-24
Assunto: INTERNALIZAÇÃO DA MERCOSUL/GMC/RES. Nº32/2012 - PROCEDIMENTOS COMUNS PARA AS INSPEÇÕES NOS FABRICANTES DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO NOS ESTADOS PAR-TES.
Área responsável: GGIMP
Regime de Tramitação: Comum
Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 352, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Exclui número de leitos de Unidade de Cui-dados Intermediários e habilita número de leitos de Unidade de Cuidados Intermediá-rio Neonatal Convencional (UCINCo).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediários, dos hospitais a seguir relacionados:
SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
51.261.998/0001-19 CNES: 2079860	Santa Casa de Suzano - Ir-mandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano - Su-zano/SP	
28.01		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.068.425/0001-33 CNES: 2079798	Hospital das Clínicas da UNI-CAMP de Campinas - Uni-versidade Estadual de Campi-nas - Campinas/SP	
28.01		15

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), dos hos-pitais a seguir relacionados:
SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
51.261.998/0001-19 CNES: 2079860	Santa Casa de Suzano - Ir-mandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano - Su-zano/SP	
28.02		10

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.068.425/0001-33 CNES: 2079798	Hospital das Clínicas da UNI-CAMP de Campinas - Uni-versidade Estadual de Campi-nas - Campinas/SP	
28.02		15

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 353, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera e habilita leitos de UTI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:
PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.416.866/0048-03 CNES: 6426204	Hospital Infantil Waldemar Monastier - SES/PR - Campo Largo/PR	
26.10 NEONATAL		20

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTI tipo II, do Hospital a seguir relacionado:
RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
42.498.717/0106-22 CNES: 6518893	SES-RJ Hospital da Mulher Heloneida Studart - São João de Meriti/RJ	
26.10 NEONATAL		20

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à ava-liação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 354, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera leitos de UTI Tipo III do IMIP - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernan-do Figueira - Recife/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;
Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;
Considerando os Planos de Ação Regional dos respectivos Estados; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos tipo III da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital a seguir relacionado:
PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.988.301/0001-29 CNES: 0000434	IMIP - Instituto de Medicina In-tegral Prof. Fernando Figueira - Recife/PE	
26.04 ADULTO		38

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à ava-liação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 355, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Habilita número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);
Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:
Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, dos hospitais a seguir relacio-nados:

SANTA CATARINA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.122.913/0001-06 CNES: 2537788	ASS. HOSPITALAR LENOIR VARGAS HOSP. REGIONAL - ASS. HOSPITALAR LE-NOIR VARGAS FERREIRA - CHAPECO/SC	
26.01 ADULTO		06

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, dos hospitais a seguir relacio-nados:
MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.513.235/0002-60 CNES: 2200457	HOSPITAL LUXEMBURGO - ASS. MARIO PENNA - BELO HORIZONTE/MG	
26.01 ADULTO		08

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.573.438/0001-27 CNES: 2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT - HOSP. MIS. DE SANTOS DUMONT - SAN-TOS DUMONT/MG	
26.01 ADULTO		06

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.209.891/0001-93 CNES: 0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE - STª CASA DE MIS. DE BELO HORIZONTE - BELO HORIZON-TE/MG	
26.01 ADULTO		71

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
05.961.193/0001-60 CNES: 2594366	INSTITUTO NOSSA SE-NHORA APARECIDA - UMUARAMA/PR	
26.01 ADULTO		10

PIAUI

CNPJ	Hospital	Nº leitos
06.833.917/0001-53 CNES: 2323281	CASAMATER - CASA DE SAÚDE E MAT. TERESINA LTDA - TERESINA/PI	
26.01 ADULTO		04

RIO GRANDE DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
92.219.070/0001-53 CNES: 2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - PE-LOTAS/RS	
26.01 ADULTO		20

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
50.565.936/0001-38 CNES: 2079895	SANTA CASA DE MISERI-CORDIA DE JALES - JA-LES/SP	
26.01 ADULTO		09

Art. 3º Fica alterado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III, do hospital a seguir relacio-nado:
SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.003.761/0001-29 CNES: 2077396	HOSPITAL DE BA-SE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - FUNF. FAC. REG. DE MEDICINA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - SÃO JOSE DO RIO PRE-TO/SP	
26.04		77

Art. 4º Ficam reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo dos Hospitais a seguir re-lacionados:
RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
30.590.574/0001-28 CNES: 2278286	HOSPITAL SANTA IZABEL - IRMANDADE DE SANTA IZABEL DE CABO FRIO - CABO FRIO/RJ	
26.01 ADULTO		05

SANTA CATARINA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.122.913/0001-06 CNES: 2537788	ASS. HOSPITALAR LENOIR VARGAS HOSP. REGIONAL - ASS. HOSPITALAR LE-NOIR VARGAS FERREIRA - CHAPECO/SC	
26.01 ADULTO		04

Art. 5º As referidas unidades poderão ser submetidas à ava-liação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004 que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em Municípios e regiões do território nacional;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU);

Considerando a Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011, que estabelece a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Centrais de Regulação Médica das Urgências e as equipes de atendimento das unidades de suporte básico, suporte avançado, atendimento aéreo, ambulância, motolância e veículo de intervenção rápida; e

Considerando a necessidade de adequar e nortear o cadastramento do componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências no SCNES, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o cadastramento, no SCNES, das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar de Urgências pertencentes ao Componente SAMU192 da Rede de Atenção às Urgências.

Art. 2º As Centrais de Regulação das Urgências deverão ser cadastradas no SCNES sob o Tipos de Estabelecimentos 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS e seus subtipos:

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
76	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	76.01	Estadual
		76.02	Regional
		76.03	Municipal

§1º Define-se CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares de regulação médica e rádio-operadores) capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro de uma Rede de Atenção, que cumprem determinados requisitos estabelecidos pelas normativas do Ministério da Saúde, tornando-se aptos ao recebimento dos incentivos financeiros, tanto para investimento quanto para custeio.

§2º O Subtipo de Estabelecimento 01-ESTADUAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Estadual, tendo como abrangência de atendimento diversos municípios que não tem Central de Regulação das Urgências dentro do Estado.

§3º O Subtipo de Estabelecimento 02-REGIONAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento mais de um município em conformação regional, que não tem Central de Regulação das Urgências.

§4º O Subtipo de Estabelecimento 03-MUNICIPAL deve ser utilizado para o caso da Central de Regulação ser de Gestão Municipal, tendo como abrangência de atendimento apenas o próprio município.

Art. 3º Fica incluído no cadastro do estabelecimento do tipo 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS do SCNES, o módulo BASES DESCENTRALIZADAS, a fim de identificar as bases descentralizadas nas quais as Unidades Móveis de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência aguardam as chamadas.

§1º Define-se como BASES DESCENTRALIZADAS como uma infraestrutura que garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 Estadual, Regional ou sediado no Município de grande extensão territorial e/ou baixa densidade demográfica, conforme definido no Plano de Ação Regional, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento das unidades moveis.

§2º O cadastramento das Bases Descentralizadas será de responsabilidade das Centrais de Regulação das Urgências a qual estão vinculadas.

§3º O município que possui Base Descentralizada, deverá informar a sua Central de Regulação das Urgências as informações básicas (Nome da Base, Endereço, Município/UF, CEP, telefone, e-mail e data de ativação) para cadastramento da base descentralizada.

§4º Para fim de vinculação das unidades móveis a uma Central de Regulação das Urgências, a Central de Regulação deverá ser cadastrada também no módulo BASES DESCENTRALIZADAS.

Art. 4º Fica alterada, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, a composição mínima de profissionais para realização do serviço 104 - REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificação 003 CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os Gestores Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (DF) deverão informar obrigatoriamente, nos estabelecimentos do tipo 76 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS, o serviço 104 - REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE, classificação 003 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS.

Art. 5º Ficam alteradas, na tabela de Serviços Especializados do SCNES, as classificações e composição mínima de profissionais para realização do serviço 103 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS conforme Anexo II.

Parágrafo único. Ficam excluídas as classificações 004 -Aeronave de Asa Rotativa de Transporte Médico e 009 - Aeronave de Asa Fixa de Transporte Médico, as quais deverão ser reclassificadas na Classificação 011 - Equipe Aeromédica.

Art. 6º As unidades móveis SAMU 192, deverão ser cadastradas sob o tipo de estabelecimento 42 - UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA.

§1º Cada Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência será considerada como uma equipe de atendimento à urgência. Dessa forma, ao realizar a inserção no SCNES, será cadastrada a equipe de atendimento à urgência com seus componentes mínimos (tripulação) conforme composição do Serviço Especializado 103 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS.

§2º A aba SAMU 192, disponível apenas para o tipo de estabelecimento 42 - UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA, deverá ser obrigatoriamente preenchida pelos estabelecimentos que participam do Programa SAMU 192.

§3º Apenas as unidades móveis que estão atualmente habilitadas deverão ser cadastradas na aba SAMU 192.

§4º Cada unidade móvel deverá ser cadastrada com seu respectivo Chassi e Placa, com um código de SCNES próprio, de forma que seja feito o controle de cada Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência.

§5º Caso a unidade móvel seja Aérea deverá ser cadastrado o Prefixo da Aeronave na identificação da viatura do módulo SAMU 192, em substituição ao Chassi e Placa.

§6º Caso a unidade móvel seja embarcação deverá ser cadastrado o código Identificador do Registro na Marinha do Brasil na identificação da viatura do módulo SAMU 192, em substituição ao Chassi e Placa.

§7º Poderá ocorrer a substituição do cadastramento do chassi e placa da unidade móvel em funcionamento, informando no momento da desativação da unidade, a data da desativação e o motivo conforme os itens a seguir:

I - Renovação de Frota;

II - Unidade Móvel em manutenção (reserva técnica);

III - Substituição de Unidade Móvel por perda total; e

IV - Substituição de Unidade Móvel devido a desfazimento (depreciação de frota).

§8º Não deverão ser cadastrados novos números de SCNES para as unidades móveis destinadas a Reserva Técnica, sendo que quando utilizadas, deverão ter as informações da unidade móvel cadastradas na aba SAMU 192 do cadastro da unidade móvel a qual vai substituir.

Art. 7º Os Gestores Estaduais, Municipais e do DF deverão informar obrigatoriamente, nos estabelecimentos do tipo 42 - UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA, o serviço 103 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DAS URGÊNCIAS, conforme composição do Serviço constante no Anexo II.

§1º Cada unidade móvel deverá informar apenas uma classificação do serviço supracitado, para viabilizar a identificação do tipo de unidade móvel.

Art. 8º Ficam alteradas na Tabela de Habilitações do SCNES as habilitações referentes às Urgências:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA/DESCENTRALIZADA
27.04	SAMU 192 - SUPORTE BÁSICO DE VIDA	CENTRALIZADA
27.05	SAMU 192 - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA	CENTRALIZADA
27.06	SAMU 192 - EQUIPE DE AEROMEDICO	CENTRALIZADA
27.07	SAMU 192 - EQUIPE DE EMBARCAÇÃO	CENTRALIZADA
27.08	SAMU 192 - VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (VIR)	CENTRALIZADA
27.09	SAMU 192 - MOTOLÂNCIA	CENTRALIZADA
27.10	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS	CENTRALIZADA

§1º Caberá à Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/SAS/MS), de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, habilitar os referidos estabelecimentos de saúde através de Portaria específica.

§2º As solicitações para habilitação 27.08 SAMU 192 - Veículos de Intervenção Rápida (VIR) deverão ocorrer apenas após a definição das diretrizes deste tipo de unidade em portaria específica.

Art. 9º Fica mantido, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses, Materiais Especiais (OPM) do SUS, o procedimento 03.01.03.019-7 - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL (MOTOLÂNCIA) criado pela Portaria nº 804/SAS/MS, de 28 de novembro de 2011.

Art. 10 Fica alterado o nome e a descrição dos procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para:

Código	03.01.03.001-4
Procedimento	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das Urgências.
Descrição	Constituirá no número absoluto de chamadas que chegam à central de regulação das urgências e são atendidas pelo Técnico Auxiliar de Regulação Médica.

Código	03.01.03.014-6
Procedimento	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das urgências com Orientação.
Descrição	Constituirá no número de chamadas recebidas pela central de regulação das urgências e resultaram em orientações realizadas pelo médico regulador.

Código	03.01.03.013-8
Procedimento	SAMU 192: Envio de unidade de suporte básico de vida terrestre (USB) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Motolância.
Descrição	Este procedimento constituirá o registro do número absoluto de chamadas que resultaram no envio de alguma Unidade Móvel de Suporte Básico de Vida.

Código	03.01.03.012-0
Procedimento	SAMU 192: Envio de unidade de suporte avançado de vida terrestre (USA) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Equipe de Aeromédico.
Descrição	Este procedimento constituirá o registro do número absoluto de chamadas que resultaram no envio de alguma Unidade Móvel de Suporte Avançado

Código	03.01.03.010-3
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB).

Código	03.01.03.009-0
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA).

Código	03.01.03.005-7
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Embarcação.

Código	03.01.03.004-9
Procedimento	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Aeromédico.

Código	03.01.03.018-9
Procedimento	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Básico de vida Terrestre (USB)

Código	03.01.03.017-0
Procedimento	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Avançado de vida Terrestre (USA)

Art. 11 Fica excluído da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o procedimento 03.01.03.003-0 - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOVEL - SAMU 192: SUPORTE AVANÇADO DE VIDA REALIZADO POR AVIÃO (AMBULÂNCIA TIPO E).

Art. 12 A produção das Centrais de Regulação das Urgências deverá ser registrada no instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por meio dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a seguir relacionados.

Código	Descrição
03.01.03.001-4	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das Urgências.
03.01.03.012-0	SAMU 192: Central de Regulação das Urgências: Envio de unidade de suporte avançado de vida terrestre (USA) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Equipe de Aeromédico.
03.01.03.013-8	SAMU 192: Envio de unidade de suporte básico de vida terrestre (USB) e/ou Aquático (Equipe de Embarcação) e/ou Motolância.
03.01.03.014-6	SAMU 192: Atendimento das chamadas recebidas pela Central de Regulação das urgências com Orientação.

Art. 13 A produção das Unidades Móveis deverá ser registrada no instrumento de registro BPA Magnético do SIA/SUS por meio dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a seguir relacionados.



Código	Descrição
03.01.03.002-2	Atendimento pré-hospitalar móvel (Veículo de Intervenção Rápida)
03.01.03.004-9	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Aeromédico.
03.01.03.005-7	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado por Embarcação.
03.01.03.009-0	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA).
03.01.03.010-3	SAMU 192: Atendimento pré-hospitalar móvel realizado pela equipe da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB).
03.01.03.017-0	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Avançado de vida Terrestre (USA)
03.01.03.018-9	SAMU 192: Transporte inter-hospitalar pela Unidade de suporte Básico de vida Terrestre (USB)
03.01.03.019-7	Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (Motolância)

§1º A Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) é equivalente a uma ambulância tipo B.

§2º A Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre (USA) é equivalente uma ambulância tipo D.

§3º A Equipe de Embarcação é um veículo motorizado aquático tipo F

§4º A Equipe de Aeromédico é um veículo aéreo tipo E de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes.

§5º Os veículos tipo A e C não são utilizados pelo SAMU 192 em território nacional.

Art. 13 Os parâmetros iniciais de eficiência que o Ministério da Saúde irá utilizar para avaliar os SAMU 192 no território nacional será a alimentação da produção ambulatorial no SIA/SUS com os procedimentos supracitados.

§1º O registro total de todas as ocorrências atendidas pela(s) equipes de suporte básico de vida deverá representar 80 % do total de das chamadas recebidas pela central de regulação das urgências com envio de unidade(s) móvel.

§2º O registro total de todas as ocorrências atendidas pela(s) equipes de suporte avançado de vida deverá representar 30 % do total de total das chamadas recebidas pela central de regulação das urgências com envio de unidade(s) móvel.

Art. 14 Será efetuada a suspensão do custeio mensal quando:

I - O cadastramento das centrais de regulação das urgências, as bases descentralizadas e respectivas unidades moveis não forem realizados no período determinado por esta Portaria;

II - O registro da produção das Centrais de Regulação das Urgências e das Unidades Móveis cadastradas não for feito por 3 (três) meses consecutivos no SIA/SUS, a unidade perderá o seu custeio mensal, podendo ser temporária ou em definitiva, conforme restabelecimento ou não da apresentação das produções no sistema de informação; e

Paragrafo único. O custeio da central de regulação das urgências e das unidades móveis habilitadas e/ou qualificadas pelo Ministério da Saúde deverá ser regularizado ao valor previsto antes de sua suspensão, a partir do mês em que o registro for regularizado, sem ônus ao Ministério da Saúde relativo a repasse retroativo.

Art. 15 Os estabelecimentos já cadastrados atualmente no SCNES e que se enquadram nos critérios estabelecidos por esta Portaria deverão ter o seu cadastro adequado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta.

Art. 16 Fica mantida no SCNES a Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) do SAMU 192, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br> e dentro da aplicação local, no menu Documentos → Fichas e Manuais.

Art. 17 Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) adotarem as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria Executiva (DATASUS/SE), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais nos sistemas de informação na competência posterior a sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 357, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Approva as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Melanoma Maligno Cutâneo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o melanoma maligno cutâneo no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 7, de 03 de agosto de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo desta Portaria, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Melanoma Maligno Cutâneo.

Parágrafo único. As Diretrizes, objeto desta Portaria, que contêm o conceito geral de melanoma maligno cutâneo, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do melanoma maligno cutâneo.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS
MELANOMA MALIGNO CUTÂNEO
1 METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foram realizadas buscas nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e Cochrane em 10/10/2012.

Na base de dados Medline/Pubmed, utilizando-se os termos "Melanoma/drug therapy" [Mesh] OR "Melanoma/immunology" [Mesh] OR "Melanoma/radiotherapy" [Mesh] OR "Melanoma/surgery" [Mesh] OR "Melanoma/therapy" [Mesh], restringindo-se para estudos em humanos, em inglês, e utilizando-se os filtros "Meta-Analysis", "Randomized Controlled Trial" e "Clinical Trial, Phase III Trial", foram obtidos 611 estudos. Quando restrito somente para meta-análises, restaram 51 estudos.

Na base de dados Embase, utilizando-se os termos 'melanoma/exp AND 'therapy/exp AND ([cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta-analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim) AND [humans]/lim AND [english]/lim AND [embase]/lim AND ('meta-analysis'/de OR 'phase 3 clinical trial'/de OR 'systematic review'/de) AND 'melanoma'/de AND ('meta-analysis'/de OR 'systematic review'/de), foram encontrados 277 estudos.

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
104	REGULACAO ASSISTENCIAL DOS SERVICOS DE SAUDE	003	CENTRAL DE REGULACAO DAS URGENCIAS	1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (família)
					4222-05	TELEFONISTA
					4222-20	OPERADOR DE RADIOCHAMADA

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
103	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS	001	AMBULANCIA DE TRANSPORTE	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				3	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2235-05	ENFERMEIRO
		002	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA TERRESTRE (USB)	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
					2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
					2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		003	UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TERRESTRE (USA)	1	2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2251-25	MÉDICO CLÍNICO - CLÍNICO GERAL
		005	UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: EQUIPE EMBARCAÇÃO	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2235-05	ENFERMEIRO
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2235-05	ENFERMEIRO
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
		006	VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO RÁPIDA	1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (família)
					2235-05	ENFERMEIRO
					5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		007	OUTROS VEÍCULOS	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		008	AMBULÂNCIA DE RESGATE	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
		010	MOTOLÂNCIA	1	3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
				2	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
				3	2235-05	ENFERMEIRO
		011	UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA: EQUIPE EMBARCAÇÃO	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (família)
					2235-05	ENFERMEIRO
		012	EQUIPE AEROMEDICO	1	5151-35	CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
					2251*	MÉDICOS CLÍNICOS (família)
					2235-05	ENFERMEIRO

Na base de dados Cochrane, utilizando-se o termo "melanoma", foram localizadas 3 revisões sistemáticas.

Títulos e resumos dos estudos identificados a partir da estratégia de pesquisa foram selecionados por dois revisores para avaliar a elegibilidade. Os estudos de interesse foram meta-análises e revisões sistemáticas relacionadas com os diagnóstico e tratamento de melanoma maligno. O artigo completo de todos os estudos elegíveis foi obtido para avaliação da qualidade e extração de dados. A bibliografia dos artigos revisados foi usada para buscar ensaios clínicos randomizados (ECR) ou outros artigos que fossem de relevância clínica e científica para a elaboração destas Diretrizes.

A qualidade de todos os estudos individuais foi avaliada de forma independente por dois revisores utilizando o texto completo. Após filtragem, foram avaliados 315 estudos clínicos pelos termos da busca. Um total de 51 artigos foi selecionado para uma avaliação completa, contemplando artigos relacionados com diagnóstico, tratamento cirúrgico e tratamento adjuvante bem como os relacionados com o tratamento sistêmico de doença avançada. Foram ainda selecionados ECRs de relevância clínica. Quando havia mais de uma meta-análise ou revisões sistemáticas sobre o mesmo tema, somente as mais recentes foram consideradas para a elaboração do texto.

Após a consulta pública, foram incorporados os artigos relevantes e que contribuíram para a finalização destas Diretrizes.

2 INTRODUÇÃO

O melanoma maligno, simplesmente chamado de melanoma é, entre as neoplasias de pele, o de pior prognóstico. Forma-se a partir da transformação maligna dos melanócitos, células produtoras de melanina que se originam embriologicamente da crista neural, sendo a pele seu principal sítio primário. A maioria desses tumores (70%) se desenvolve na pele normal, e os demais têm origem de nevos melanocíticos pré-existentis (1). Seu desenvolvimento é resultante de múltiplas e progressivas alterações no DNA celular, que podem ser causadas por ativação de proto-oncogenes, por mutações ou deleções de genes supressores tumorais ou por alteração estrutural dos cromossomas.

O tumor apresenta uma fase inicial de crescimento radial, principalmente intraepidérmico, seguida por uma fase de crescimento vertical, com invasão da derme e dos vasos, iniciando a disseminação metastática. Quando não diagnosticado e, portanto, não tratado no início, o tumor tende a aumentar de tamanho em extensão e altura, com progressiva alteração de suas cores e formas originais. Mais tarde, há ulceração, sangramento ou sintomas como prurido, dor ou inflamação (1,2).

O melanoma representa 4% do total dos cânceres cutâneos, sendo menos frequente que os carcinomas basocelular e epidermoide (1-3). Entretanto, apesar de ter uma incidência relativamente baixa, assume grande importância devido ao seu elevado potencial de gerar metástases e a sua letalidade. Muito mais frequente em pessoas de pele clara, afeta principalmente a faixa etária dos 30 aos 60 anos (4) e acomete ambos os sexos em igual proporção, sendo no homem mais comum no dorso e, na mulher, nos membros inferiores (1).

Importante fator de risco para o desenvolvimento de melanoma são os fototipos I e II de Fitzpatrick, ou seja, indivíduos que apresentam pele, cabelos e olhos claros e se queimam facilmente ao invés de se bronzear (5,6). Outros fatores de risco são presença de lesões pigmentadas, como efélides, nevos atípicos ou grande número de nevos comuns (mais de 50), exposição solar intermitente, queimaduras solares (especialmente durante a infância) (5-9), uso de camisas de bronzeamento e melanoma cutâneo prévio. História familiar positiva tanto para melanoma como para múltiplos nevos atípicos também é fator relevante. Mutações nos genes CDKN2A e CDK4 foram detectadas em algumas famílias com melanoma hereditário, conferindo um risco aumentado de 60%-90% para essa neoplasia (1).

Tem-se observado atualmente um expressivo crescimento das taxas de incidência de melanoma nas populações de fototipos claros em todo o mundo (8, 10) - provavelmente em função da interação de fatores ambientais, comportamentais e fenotípicos (11-14). Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), do Ministério da Saúde, para 2012 foram estimados 6.230 novos casos de melanoma cutâneo no Brasil, sendo 3.170 em homens e 3.060 em mulheres (3). O número de mortes registrado em 2008 foi de 1.311, sendo 754 homens e 557 mulheres (<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgl.exe?sim/cnv/obt10uf.def>).

Os esforços para reduzir a incidência de melanoma cutâneo têm se focado na identificação de indivíduos de alto risco para desenvolver essa neoplasia e na proteção solar. Pessoas com fototipos claros, facilidade de se queimar, cabelos ruivos ou loiros ou olhos verdes ou azuis têm um risco aumentado para melanoma cutâneo quando comparadas com a população geral. Como para os demais tipos de câncer de pele, a prevenção constitui-se basicamente na proteção solar, seja com cuidados de horário (evitando exposição solar entre 10-16 horas), seja, principalmente, com o uso de barreiras físicas, como chapéu, guarda-sol e camiseta. Para a redução da incidência de melanoma cutâneo e diminuição da mortalidade (15-17), o uso de filtros solares permanece ainda controverso. O diagnóstico precoce desempenha importante papel. O INCA estimula o autoexame periódico da pele à procura de lesões suspeitas e orienta sobre sinais de alerta que devem estimular o indivíduo a procurar orientação médica (8,13,18-20).

Nos últimos anos, principalmente devido à detecção precoce, houve uma grande melhora na sobrevida dos pacientes com melanoma. A sobrevida média mundial estimada em 5 anos é de 69%, sendo de 73% nos países desenvolvidos e de 56% nos países em desenvolvimento (3,10). O melanoma geralmente tem bom prognóstico, com altas possibilidades de cura, quando diagnosticado em estágio inicial, razão por que a prevenção e o diagnóstico precoce assumem importante papel.

O principal fator prognóstico do melanoma é o estadiamento, que depende da profundidade de invasão da lesão primária (espessura), da existência de comprometimento linfonodal e de metástases à distância (7). Outros fatores reconhecidos por exame histopatológico também são importantes fatores prognósticos independentes, como ulceração (1), ausência de regressão tumoral e de infiltrados linfocitários, alta taxa mitótica (número de mitoses por mm2) e invasão vascular (21,22).

O número de linfonodos acometidos é o fator prognóstico mais importante para pacientes com metástases linfonodais. Para os com doença avançada, as principais variáveis de significado prognóstico são número de metástases locais e sítio de acometimento das metástases. As metástases sistêmicas implicam um prognóstico reservado, com sobrevida média de 6-9 meses após o reconhecimento da disseminação metastática. Pacientes com acometimento metastático cutâneo ou linfonodal exclusivo, descritos no estadiamento como M1a, têm a melhor sobrevida. A seguir, encontram-se os pacientes com metástases pulmonares, classificados como M1b. O pior prognóstico é reservado aos pacientes com metástases viscerais (extrapulmonares) ou com elevação de DHL (desidrogenase láctica), classificados como M1c (23,24). Apesar dos avanços da quimioterapia, inclusive da imunoterapia, o sucesso no tratamento medicamentoso do melanoma avançado permanece com limitações, e o prognóstico da doença metastática é reservado.

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- C43 Melanoma maligno da pele
- C43.0 Melanoma maligno do lábio
- C43.1Melanoma maligno da pálpebra, incluindo as comissuras palpebrais
- C43.2 Melanoma maligno da orelha e do conduto auditivo externo

- C43.3 Melanoma maligno de outras partes e partes não especificadas da face
- C43.4 Melanoma maligno do couro cabeludo e do pescoço

- C43.5 Melanoma maligno do tronco
- C43.6 Melanoma maligno do membro superior, incluindo ombro

- C43.7 Melanoma maligno do membro inferior, incluindo quadril

- C43.8 Melanoma maligno invasivo da pele
- C43.9 Melanoma maligno de pele, não especificado
- D03 Melanoma in situ
- D03.0 Melanoma in situ do lábio
- D03.1Melanoma in situ da pálpebra, incluindo o canto
- D03.2 Melanoma in situ da orelha e do conduto auditivo externo

- D03.3 Melanoma in situ de outras partes e partes não especificadas da face
- D03.4 Melanoma in situ do couro cabeludo e do pescoço
- D03.5 Melanoma in situ do tronco
- D03.6 Melanoma in situ dos membros superiores, incluindo ombro

- D03.7 Melanoma in situ dos membros inferiores, incluindo quadril

- D03.8 Melanoma in situ de outras localizações
- D03.9 Melanoma in situ, não especificado

4 DIAGNÓSTICO CLÍNICO E ESTADIAMENTO

4.1 DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O diagnóstico parte da suspeita clínica de uma lesão de pele. Geralmente, o paciente se queixa do surgimento de uma nova lesão pigmentada ou de modificações de tamanho, forma ou cor de um nevo melanocítico pré-existente. Assimetria (A), bordas irregulares ou mal definidas (B), coloração mista (C), diâmetro de mais de 5 mm (D) e evolução da lesão com o surgimento de alterações, como aumento de tamanho ou sangramento (E), chamados critérios ABCDE, são achados reconhecidamente suspeitos quando presentes em lesões melanocíticas e já podem ser detectados nas fases iniciais de desenvolvimento do tumor (7).

A dermatoscopia, integrante do exame físico, é um método não invasivo que permite visualizar in vivo a distribuição da melanina na epiderme e na derme superficial e analisar mais detalhadamente lesões pigmentares, permitindo diferenciar, muitas vezes, outras doenças clinicamente confundidas com melanoma, como carcinomas basocelulares pigmentados e ceratose seborreica. Esse método é de grande utilidade quando empregado por profissional experiente (19). Estudos demonstram maior especificidade da dermatoscopia em relação ao exame da lesão a olho nu. São critérios dermatoscópicos sugestivos do diagnóstico de melanoma: pigmentação assimétrica, pseudópodes (estrias irregulares na periferia da lesão), véu cinza azulado (áreas de regressão tumoral) e arquitetura vascular atípica (1,25).

Biópsia excisional da lesão com margens de 1-2 mm de pele normal deve ser realizada em pacientes com lesões suspeitas de melanoma, sendo o diagnóstico confirmado por exame histopatológico da lesão. Biópsia incisional somente é aceitável se a excisional não puder ser realizada devido ao tamanho ou à localização da lesão. Nesses casos, a escolha do local a ser biopsiado deve ser a porção mais enegrecida ou mais elevada da lesão clínica. Raspagens (shavings) e curetagens são completamente contraindicadas como métodos para biópsia porque impossibilitam a avaliação de toda a espessura tumoral e a realização do diagnóstico definitivo e do estadiamento por exame histopatológico (7).

Devem ser descritos no exame anatomopatológico os seguintes achados: diagnóstico e subtipo de melanoma, margens, presença de crescimento radial (somente) ou vertical associado, espessura tumoral (índice de Breslow e nível de Clark), presença de ulceração, invasão vascular ou perineural, regressão, infiltrado inflamatório e índice mitótico (1,13).

A profundidade (invasão) do tumor é um determinante fundamental do prognóstico e do tratamento e é descrita de duas maneiras: o índice de Breslow, que avalia a profundidade do tumor em milímetros (atualmente é o principal fator usado para estadiamento do melanoma cutâneo e base indispensável para o tratamento), e o nível de Clark, que descreve a invasão neoplásica em cinco níveis em relação às camadas da pele (6,13):

- Nível I: o tumor envolve somente a epiderme;
- Nível II: o tumor envolve a epiderme e parte da derme papilar;

- Nível III: o tumor preenche a derme papilar;
- Nível IV: o tumor envolve a derme reticular; e
- Nível V: o tumor invade as camadas de gordura da pele - a hipoderme.

4.2 ESTADIAMENTO

A extensão do tumor na pele e além dela (estadiamento clínico) é dado pelos exames clínico e histopatológico e é que definirá o tratamento e o prognóstico dos pacientes. O estadiamento clínico permitirá a definição dos seguintes critérios: tamanho do tumor em relação à profundidade na derme (T, definido patologicamente de pT1 a pT4), acometimento linfonodal (N0 a N3) e ausência (M0) ou presença (M1) de metástase(s) à distância, adotando-se as seguintes categorias e subcategorias (20,26):

TUMOR (T) - definido pelo exame histopatológico:
pTx - o tumor primário não pode ser avaliado (shaving e melanoma em regressão)

- pT0 - sem evidência de tumor primário
- pTis - melanoma in situ
- pT1 - tumor com até 1 mm de espessura
- pT1a: sem ulceração e mitose com menos de 1/mm2
- pT1b: com ulceração e mitose com 1/mm2 ou mais
- pT2 - tumor com 1,01-2 mm de espessura

- pT2a: sem ulceração
- pT2b: com ulceração
- pT3 - tumor com 2,01-4 mm de espessura
- pT3a: sem ulceração
- pT3b: com ulceração
- pT4 - tumor com mais de 4 mm de espessura
- pT4a: sem ulceração
- pT4b: com ulceração
- LINFONODOS REGIONAIS (N) - definidos pelo exame físico e diagnóstico por imagem:

- NX - os linfonodos regionais não podem ser avaliados
- N0 sem evidência de metástase em linfonodos regionais
- N1 - acometimento de 1 linfonodo regional
- N1a: micrometástases
- N1b: macrometástases
- N2 - acometimento de 2-3 linfonodos regionais
- N2a: micrometástases
- N2b: macrometástases
- N2c: metástases in trânsito/satélites sem linfonodo regional metastático

- N3 - acometimento de 4 ou mais linfonodos metastáticos, ou coalescentes, metástases in trânsito/satélites com linfonodo(s) regional(ais) metastático(s)

METÁSTASE (M) - definida pelo exame físico e diagnóstico por imagem:

- M0 - sem evidência de metástase à distância
- M1 - presença de metástase à distância
- M1a - metástases para pele à distância, subcutânea ou linfonodal não regional
- M1b - metástase(s) pulmonar(es)
- M1c metástases para outra(s) víscera(s) ou qualquer local com DHL elevado.

GRUPAMENTO POR ESTÁDIOS CLÍNICOS (EC)			
Estádio 0	pTis (*)	N0	M0
Estádio I			
Estádio IA	pT1a	N0	M0
Estádio IB	pT1b	N0	M0
	pT2a	N0	N0
Estádio II			
Estádio IIA	pT2b	N0	M0
	pT3a	N0	M0
Estádio IIB	pT3b	N0	M0
	pT4a	N0	M0
Estádio IIC	pT4b	N0	M0
Estádio III			
Estádio IIIA	pT1a-4a	N1a, 2a	M0
Estádio IIIB	pT1a-4a	N1b, 2b, 2c	M0
	pT1b-4b	N1a, 2a, 2c	M0
Estádio IIIC	pT1b-4b	N1b, 2b	M0
	Qualquer pT	N3	M0
Estádio IV	Qualquer pT	Qualquer N	M1

(*) pTis - tumor in situ
Recomendações quanto aos exames de estadiamento e decisões terapêuticas

Estádios clínicos I e II com índice de Breslow de menos de 4 mm sem ulceração: realizar radiografia simples de tórax e provas de função hepática;

Estádios clínicos I e II com índice de Breslow de mais de 4 mm ou com ulceração: realizar hemograma, provas de função hepática e tomografia computadorizada (TC) de tórax e abdômen/pelve;

Estádios III e IV: realizar hemograma, provas de função hepática, dosagem de DHL e TC de tórax e abdômen/pelve.

NOTA: Pacientes com lesões em pescoço, face ou couro cabeludo necessitam de TC de pescoço.

5 OPÇÕES TERAPÊUTICAS

O tratamento é definido após a confirmação histopatológica e o estadiamento patológico do tumor primário (10,18,27).

5.1 TRATAMENTO CIRÚRGICO

Ampliação de margens

Após o diagnóstico e o estadiamento, quando o tumor não for metastático, é realizada excisão local para ampliação das margens, pois excisão com margens estreitas é acompanhada geralmente por recidiva local, já que lesões satélites são bastante comuns (7,13). A definição da margem a ser ampliada é definida pela espessura tumoral. Uma revisão sistemática com meta-análise publicada em 2011 (28) mostra que não existe diferença significativa para a sobrevida livre de doença ou sobrevida global entre a realização de ampliação de margens amplas (com mais de 4-5 cm) ou reduzidas.

Esse estudo corrobora meta-análises anteriores (29-32) e recomenda as seguintes margens:

- melanoma in situ: ampliar 0,5 cm de margem;
- melanoma com espessura de menos de 1 mm: ampliar 1 cm de margem;

- melanoma com espessura de 1 mm ou mais ou com ulceração: ampliar 1,0 cm de margem e realizar biópsia de linfonodo sentinela;

- melanoma com espessura entre 1,01-2,0 mm: ampliar 1,0-2,0 cm de margem e realizar biópsia de linfonodo sentinela;

- melanoma com espessura entre 2,01-4,00 mm: ampliar margem de 2,0 cm ou mais e realizar biópsia de linfonodo sentinela.

Investigação de linfonodo sentinela

No passado, a dissecação eletiva dos linfonodos da cadeia de drenagem da área topográfica do melanoma era tema controverso. Como a biópsia do primeiro linfonodo de drenagem (linfonodo sentinela - LS) permite a avaliação do acometimento linfático regional, não havendo metástase no LS há mais de 95% de possibilidade de que não ocorra doença metastática naquela cadeia. A retirada de amostra do LS poupa os pacientes da morbidade associada a disseções linfáticas extensas e, por vezes, desnecessárias (28).



A indicação de biópsia do LS é assunto amplamente discutido. Para o Grupo Brasileiro de Melanoma - GBM (www.gbm.org.br), o procedimento deve ser realizado se as lesões apresentarem índice de Breslow 0,76 cm ou mais, sem evidências clínicas, radiológicas ou histopatológicas de metástase, ou índice com menos de 0,76 cm, associadas a ulceração ou regressão tumoral.

Linfocintilografia pré-operatória deve ser realizada com corante azul patente e gama probe intraoperatório para determinar o primeiro linfonodo de drenagem da cadeia linfonodal acometida pelo tumor. Após, é feita a biópsia do LS (determinado pela linfocintilografia) e procedido o exame patológico. Caso haja LS positivo, linfadenectomia deve ser realizada (33). Quando há ausência de metástase linfática, o paciente é acompanhado clinicamente e com exames periódicos; quando há linfonodo acometido pelo melanoma, indica-se linfadenectomia seletiva. Apenas a retirada dos linfonodos regionais metastáticos não aumenta comprovadamente a sobrevida dos pacientes, mas diminui a recorrência local e auxilia na identificação dos que podem ser beneficiados pela terapia adjuvante - tratamento complementar à ressecção do tumor primário (27,34).

Esvaziamento linfático e ressecção

Pacientes com linfonodos palpáveis ou com biópsia positiva para LS devem ser submetidos à dissecação de todos os linfonodos da respectiva cadeia de drenagem, embora não se tenha na literatura registro de um benefício claro de sobrevida global com esta conduta. A presença de metástases linfáticas pode significar doença sistêmica, o que confere ao paciente um prognóstico pior e uma sobrevida em torno de 40% em 5 anos (7,27).

Ressecção de metástase à distância

Se, após os exames de estadiamento, houver suspeita de doença visceral, podem ser realizadas punção aspirativa com agulha fina guiada por exame de imagem ou biópsia aberta da área suspeita para confirmação histopatológica. Quando um desses exames for positivo para malignidade, devem-se considerar as opções terapêuticas a seguir:

- metástase solitária ou limitada: ressecção ou terapia sistêmica, principalmente quando há progressão da metástase;
- metástases disseminadas não acometendo o sistema nervoso central (SNC): terapia sistêmica;
- metástases disseminadas acometendo o SNC: cirurgia/radioterapia ou terapia sistêmica.

A ressecção de metástases à distância pode ser recomendada para alguns casos selecionados. Baseia-se em relatos de séries de pacientes com metástase pulmonar, hepática ou cerebral única que, após a ressecção cirúrgica, apresentaram maior sobrevida em comparação com os não operados (35). Existem também relatos de casos de pacientes submetidos à ressecção de metástase isolada tardia com longa sobrevida e mesmo cura. A intenção de uma ressecção curativa de metástase pode ser considerada para pacientes com estado geral preservado, longo tempo de evolução livre de recidivas e tumores com comportamento biológico menos agressivo que possibilitem ressecção de menor morbimortalidade. Não há, porém, estudos de fase III que sustentem tal prática.

5.2 TRATAMENTO ADJUVANTE SISTÊMICO

A maioria dos pacientes com melanoma cutâneo apresenta-se, por ocasião do diagnóstico, com a neoplasia em estádios iniciais I e IIA (tumor localizado ou com menos de 4 mm de espessura sem ulceração ou com até 2 mm de espessura com ulceração) tanto no Brasil quanto em países desenvolvidos (1,7,10). Nesses pacientes, a cirurgia é curativa em 70%-90% dos casos. Em comparação, os pacientes com tumores em estágio IIB (tumor localizado com mais de 4 mm de espessura sem ulceração ou com 2,01-4,0 mm de espessura com ulceração), em estágio IIC (tumor localizado com mais de 4 mm de espessura com ulceração) ou em estágio III (acometimento linfático regional) têm um risco de 30%-80% de recorrência. Esses grupos de alto risco constituem o foco principal dos estudos que avaliaram a eficácia da terapia adjuvante (10,13).

Nos últimos 30 anos, uma série de terapias tem sido testada em um esforço para reduzir as taxas de recorrência em populações de alto risco, incluindo quimioterapia adjuvante com antineoplásicos (dacarbazina), ou agentes com ação autoimune e vacinas (vacina Bacillus Calmette-Guérin (BCG) e Corynebacterium parvum), ou levamisol e agentes hormonais (acetato de megestrol). Apesar de resultados iniciais promissores, nenhum desses agentes isoladamente ou em combinação provou benefício quando comparado a qualquer observação ou placebo em ECRs (6,13).

Os resultados mais promissores foram relatados com o uso de alfa-interferona (a-IFN), que se tornou uma opção de tratamento na Europa e nos EUA para pacientes com melanoma ressecado com linfonodo positivo (estádio clínico III) e é considerado para pacientes com linfonodos negativos, cujo risco de recorrência é estimada em 30%-40% ou mais (estádio IIB e IIC) (6,13,27).

Todos os ECRs com doses altas de IFN adjuvante (indução de 20 milhões UI/m²/dia de D1-D5, durante 4 semanas, seguida de dose de manutenção de 10 milhões UI/m², 3 vezes por semana, durante 11 meses - ECOG 1684) mostraram melhora estatisticamente significativa na sobrevida livre de recidiva. No entanto, os resultados em termos de sobrevida global têm sido conflitantes (36-40). Vários ECRs avaliaram doses mais baixas (indução de 10 milhões UI/m²/dia de D1-D5, durante 4 semanas, seguida de dose de manutenção de 5 milhões UI/m², 3 vezes por semana, durante 2 anos - EORTC 18952) de IFN isoladamente ou em combinação com interleucina-2 (IL-2) para determinar se eficácia semelhante poderia ser alcançada com menor toxicidade. Embora alguns desses estudos tenham demonstrado sobrevida livre de recidiva para o braço IFN em relação ao placebo, principalmente em pacientes com melanomas de 1,5-4 mm de espessura, esse benefício foi perdido assim que o tratamento foi interrompido, levantando a hipótese de que o tratamento prolongado pode ser necessário (41-43). Globalmente, os ECRs com doses intermediárias ou baixas demonstraram menos benefícios do que os observados com doses altas de IFN adjuvante em termos de sobrevida global.

O estudo EORTC 18952 (44) com IFN em doses intermediárias no braço com duração de 25 meses mostrou um aumento absoluto de 7,2% no intervalo livre de metástase e de 5,4% na sobrevida global. Em pacientes com doença de pouco volume (acometimento linfonodal microscópico), a magnitude da redução de risco foi maior. Outro estudo com IFN peguado com duração de 5 anos versus observação (EORTC 18991) (45) não demonstrou aumento de sobrevida global (HR 0,90; IC95% 0,77-1,06; p = 0,2). Eggermont e colaboradores (46), em uma análise combinada desses dois estudos, não demonstraram benefícios sobre a sobrevida global, porém com alta toxicidade.

Wheatley e colaboradores (47) realizaram a primeira importante meta-análise da literatura baseada em estudos randomizados de IFN adjuvante versus observação em pacientes com melanoma de alto risco. A análise de 12 estudos permitiu aos autores concluir que a sobrevida livre de recidiva foi melhor com IFN (HR para recidiva 0,83; IC 95% 0,77-0,90; [p abaixo de 0,0001]), correspondente a 17% de redução do risco de recorrência. Entretanto, não houve benefício em termos de sobrevida global (HR para mortalidade 0,93; IC 95% 0,85-1,02; [p abaixo de 0,1]). Posteriormente, uma série de autores publicou diversas meta-análises sugerindo um benefício conflitante ou apenas modesto em termos de sobrevida global para IFN adjuvante, particularmente em pacientes de alto risco e com tumores ulcerados (48-50).

Recentemente, uma meta-análise (51) com base em 14 estudos randomizados com pacientes de alto risco, publicados entre 1990 e 2008, demonstrou aumento de sobrevida global (HR 0,89; IC 95% 0,83-0,96), contudo não foi capaz de identificar um esquema terapêutico ideal de duração mais adequada. Garbe e colaboradores (52) também publicaram uma revisão sistemática recentemente, demonstrando que a sobrevida global de pacientes com melanoma melhorou com o uso de IFN adjuvante em comparação com o grupo controle (OR 0,88; IC 95% 0,79-0,99; p = 0,03), independentemente da dose ou peguilação do IFN (52), embora os dados que suportam o uso de doses intermediárias não sigam uma padronização e estudos importantes publicados antes de 2002 tenham sido restringidos. Adicionalmente, uma meta-análise recente não revelou melhora na sobrevida global de pacientes que receberam INF em doses altas, mostrando que ainda existe uma discordância na literatura quanto à melhor conduta para esse grupo (53).

Embora o impacto na sobrevida seja pequeno, algumas meta-análises demonstram um benefício em termos de mortalidade na faixa de 3%-5% em 5 anos. Decisões de tratamento para pacientes com alto risco devem ser individualizadas, com base em uma estimativa do risco de recidiva de acordo com os critérios de estadiamento TNM e comorbidades. ECRs que explorem outras terapias para essa população ainda são necessários, devendo o uso de IFN adjuvante ser discutido com os pacientes no que diz respeito ao seu risco-benefício. É importante salientar que o tratamento com IFN tem impacto negativo na qualidade de vida e que os efeitos colaterais limitam seu uso prolongado, principalmente com doses mais altas.

No Brasil, a partir da deliberação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS - CONITEC, foi aprovado o uso de doses intermediárias de IFN para a quimioterapia adjuvante do melanoma cutâneo em estágio III.

5.3 TRATAMENTO DA DOENÇA METASTÁTICA

Entre os pacientes com melanoma metastático, em estágio IV, o tempo mediano de sobrevida estimado é em torno de 8 meses; menos de 10% dos pacientes sobrevivem 5 anos desde o diagnóstico (54). A quimioterapia tem-se demonstrado inefetiva no aumento da sobrevida global desses pacientes, porém a palição de sintomas, as respostas terapêuticas e o aumento do tempo para recorrência podem ser atingidos com diversos medicamentos e acabam por beneficiar alguns pacientes cuidadosamente selecionados.

Os quimioterápicos antineoplásicos mais comumente estudados são dacarbazina, temozolomida (análogo da imidazotetrazina estrutural e funcionalmente semelhante a dacarbazina), nitrosureias, os análogos da platina e os agentes com ação nos microtúbulos (alcaloides da vinca e taxanos). As taxas de resposta são semelhantes, e os efeitos colaterais e a tolerância ao tratamento variam de acordo com o medicamento escolhido (52).

A dacarbazina é o quimioterápico mais amplamente utilizado no tratamento de melanoma metastático (55). Foi originalmente relatado, em estudos de fase II mais antigos que este fármaco produziria respostas objetivas em até um quarto dos pacientes; porém, em estudos atuais, as taxas de resposta situam-se em torno de 5%-12% (56-57). Infelizmente, a maioria das respostas, tanto de dacarbazina como de seu análogo oral, a temozolomida, é transitória, e apenas 1%-2% dos pacientes obtêm uma resposta de longo prazo à quimioterapia (58). A fotemustina, em estudo comparativo com a dacarbazina, mostrou-se equivalente (se não superior, mas o estudo tem poder estatístico reduzido) em termos de eficácia e sobrevida (56). Alguns pacientes obtêm melhora dos sintomas, mas não há um único ECR que mostre melhores resultados em termos de sobrevida global. Muitos agentes quimioterápicos foram testados sozinhos ou em combinação em ECR de fase III (por exemplo, o esquema Dartmouth: cisplatina, carmustina e tamoxifeno vs dacarbazina), mas seus autores também não conseguiram demonstrar um benefício de sobrevida global em comparação com dacarbazina como agente único (57).

Uma taxa de resposta objetiva em torno de 16% foi observada com o uso de IL-2 no conjunto de estudos de fase II em pacientes com melanoma metastático. O tratamento administrado utilizou um esquema de doses altas (por exemplo, 14 doses de 600.000 UI/Kg, de 8/8 horas, durante 2 dias, com intervalos de 2 semanas, esquema repetido por 4 ciclos a cada 6 semanas se houver resposta ao tratamento inicial) e 5% dos pacientes obtiveram respostas completas em longo prazo. No entanto, a terapia com IL-2 não demonstrou ter aumentado a sobrevida global na população pesquisada (59).

Petrella e colaboradores (60) publicaram uma revisão sistemática sobre o uso da IL-2 como agente único no tratamento do melanoma metastático, na qual analisaram 19 publicações, sendo 1 revisão sistemática, 5 estudos randomizados, 12 estudos de fase II de braço único e 1 relatório sobre qualidade de vida. Nenhum dos ECRs controlados comparou IL-2 com terapia padrão ou com placebo. Os estudos randomizados empregaram uma série de esquemas de dosagem e diferentes esquemas de tratamento combinando IL-2 com outros agentes. Os dados de três estudos randomizados controlados demonstraram que o agente único IL-2, quando administrado em doses altas, promoveu taxas de resposta objetiva variando de 5%-27%, com taxas de resposta completa variando de 0%-4%. Os estudos de fase II não comparativos mostraram consistentemente que IL-2 em doses altas promoveu taxas de resposta objetiva de 10%-33%, com as taxas de resposta completa variando de 0%-15%. Os pacientes respondedores nesses estudos de fase II apresentaram respostas de longo prazo variando de 1,5 mês a 148 meses (mediana de 70 meses). Essa revisão sistemática sugere que pacientes com melanoma metastático com bom status de desempenho (performance status/PS, ECOG 0-1), com níveis normais de LDH, menos de três órgãos acometidos ou metástases cutâneas ou subcutâneas têm uma probabilidade mais alta de atingir uma resposta completa duradoura. Esse subgrupo de pacientes cuidadosamente selecionados poderia ser considerado para o tratamento com doses altas de IL-2 (60-66).

Doses baixas de IL-2 e vias alternativas de administração têm sido estudadas como forma de reduzir seus efeitos colaterais, pois, apesar da taxa de resposta global, essa terapia está associada a toxicidade grave, o que limita ainda mais sua indicação. Há ainda a questão da experiência com a referida terapia. Existe uma curva de aprendizado que diz respeito aos médicos e aos centros que pretendem utilizá-la. Recentemente, um estudo brasileiro mostrou atividade de IL-2 em doses altas em segunda linha após falha de bioquimioterapia (67). Por fim, não há uma estimativa da população que seria candidata ao uso de IL-2, mas é indubitavelmente uma minoria de pacientes (60-66).

A primeira citocina recombinante utilizada no tratamento do melanoma metastático foi a IFN. A incorporação de uma molécula de polietilenoglicol a IFN (alfa peginterferona - PEG-IFN), que aumenta a meia-vida do IFN e permite sua administração menos frequentemente, parece ser também eficaz e segura (68). Estudos iniciais com IFN tiveram uma taxa de resposta objetiva de 16%, e cerca de 1/3 das respostas foram completas (69). Em contraste com quimioterapia com outros antineoplásicos, as respostas foram, por vezes, adiadas para até 6 meses após o início da terapia. A utilidade do IFN em monoterapia em pacientes com melanoma metastático é limitada uma vez que as respostas do tumor têm sido largamente confinadas a pacientes com pequenos volumes de doença no tecido cutâneo e a duração média da resposta é de apenas 4 meses (70). Algumas vacinas têm sido estudadas na esperança de aumentar o reconhecimento imunológico e as respostas antitumorais por meio da apresentação de antígenos e de melhorar a capacidade de resposta de memória das células T. O maior conhecimento dos epítopos antigênicos que são relevantes e capazes de induzir imunidade antitumoral levou a uma variedade de condutas com a utilização de vacinas. Embora bem toleradas, as vacinas raramente têm sido monitorizadas com métodos suficientemente críticos para detectar se induziram ou não uma resposta imune. ECRs com pacientes metastáticos não conseguiram mostrar melhora da eficácia do tratamento, particularmente no que diz respeito à sobrevida global e, atualmente, o uso de vacinas não é recomendado fora de estudos clínicos (37,71,72). Um trabalho recente avaliou a combinação de IL-2 com vacina de peptídeo gp100 e revelou melhora apenas marginal na sobrevida global (p = 0,06), não sendo ainda recomendado seu uso combinado no contexto de doença avançada fora de estudos clínicos (71).

A utilização de agentes hormonais, particularmente tamoxifeno, pode trazer benefício para alguns pacientes com melanoma metastático. Uma meta-análise comparando quimioterapia com tamoxifeno como agente único ou em combinação com outras modalidades de tratamento versus o não uso de tamoxifeno foi recentemente publicada (73). Nove ECRs foram selecionados, e o grupo que utilizou tamoxifeno teve uma maior probabilidade de resposta com risco relativo de 1,36 (IC 95%; 1,04-1,77; p = 0,02), no entanto não houve melhora na mortalidade absoluta em 1 ano. A incidência de toxicidade hematológica foi maior no grupo que utilizou tamoxifeno, e análises de subgrupo mostraram que pacientes do sexo feminino tinham mais chance de responder. A associação de outros quimioterápicos com tamoxifeno aumenta as taxas de resposta, mas a custo de uma maior toxicidade e sem aumento da sobrevida global. Seu uso em associação com outros agentes não está recomendado na prática clínica.

A estratégia de bioquimioterapia, utilizando a associação de quimioterápicos como cisplatina, vimblastina e dacarbazina com IFN ou IL-2, aumenta as taxas de resposta, mas ainda não altera significativamente a sobrevida global em comparação com a quimioterapia sozinha, segundo ECRs de fases II e III (74,75). Duas revisões sistemáticas anteriores a 2004, uma avaliando 41 ECRs e outra avaliando 20 ECRs utilizando vários esquemas de tratamento, incluindo esses esquemas quimioterápicos, não evidenciaram melhora na sobrevida sem progressão ou na sobrevida global dos pacientes; apenas observaram melhora nas taxas de resposta objetiva (58,76). Meta-análises publicadas posteriormente confirmaram as informações anteriores de que a associação de quimioterápicos com IFN e IL-2, a chamada bioquimioterapia, não traz benefício em termos de sobrevida global, mas somente aumento das taxas de resposta objetiva ao custo de uma maior toxicidade, embora se observe um subgrupo de pacientes com resposta completa ou duradoura (77).

No Brasil, os centros que adotam tal estratégia utilizam o esquema de cisplatina, dacarbazina, vimblastina, IL-2 e IFN. São descritas taxas de resposta da ordem de até 50% e sobrevida prolongada em cerca de 6% dos pacientes, em especial entre os que obtiveram resposta completa. Novamente, se trata de uma terapêutica de elevada complexidade aplicável somente a pacientes cuidadosamente selecionados em centros com experiência. Vale ressaltar que as meta-análises publicadas incluíram estudos com esquemas completamente distintos e sem a capacidade de detectar benefício real e um estudo randomizado de fase III, negativo, com redução imprópria das dosagens no curso do tratamento. Na prática clínica, sobretudo em pacientes com excelente performance, mas com elevada carga de doença que necessitam de repostas rápidas, o uso da bioquimioterapia em centros especializados permanece aceita por muitos autores, principalmente pela falta de medicamentos efetivos contra essa doença agressiva e resistente (74,78,79).

Desta forma, nenhum medicamento ou combinação de medicamentos comercializados no Brasil comprovadamente aumentaram as taxas de sobrevida global por melanoma metastático, embora a palição de sintomas com repostas terapêuticas e o aumento do tempo para recorrência possam ser atingidos. Dos medicamentos disponíveis, nenhum tratamento demonstrou ser mais eficaz e custo-efetivo em ECRs ou em meta-análises do que a dacarbazina (250 mg/m² de D1-D5 ou 1.000 mg/m² no D1 a cada 3 semanas, por via intravenosa, por 4-6 ciclos), recomendando-se, portanto, nestas Diretrizes, seu uso em pacientes com condições clínicas de tolerar a quimioterapia como primeira linha de tratamento sistêmico. A temozolamida, na dose de 200mg/m²/dia, por cinco dias, a cada quatro semanas (80), mostrou-se igualmente eficaz à dacarbazina. Porém, como o seu custo é muito superior ao da dacarbazina, o Ministério da Saúde não recomenda o uso da temozolamida para o melanoma metastático.

O uso de IL-2 em doses altas pode ser considerado, sob a responsabilidade institucional, para pacientes cuidadosamente selecionados em centros com experiência e logística para sua administração. O perfil de toxicidade da IL-2 limita os pacientes que podem tolerar com segurança seu uso. Consideram-se somente pacientes sem sintomas relacionados à doença e sem comorbidades significativas, ou o risco de morte decorrente do tratamento passa a ser um limitante. Os candidatos ao tratamento são os com baixo volume de doença não visceral (por exemplo, linfonodos ou partes moles), ou com menos de três órgãos acometidos sem metástases cerebrais, quando não indicado o uso de dacarbazina como primeira linha de tratamento.

A IFN ou a bioquimioterapia não têm impacto em termos de sobrevida global e não oferecem vantagens significativas em relação ao tratamento padrão recomendado por estas Diretrizes, não sendo, portanto, recomendados. Fica a critério e responsabilidade da conduta institucional a utilização de IFN ou bioquimioterapia para pacientes selecionados fora desse contexto após ampla discussão sobre riscos e benefícios do tratamento. O uso de vacinas ou hormônios em monoterapia ou em combinação não é reconhecido, e o tratamento de segunda linha ou de manutenção também não é recomendado nestas Diretrizes por falta de ECR que mostre claro benefício na diminuição da mortalidade.

A conduta para pacientes com doença disseminada é um problema difícil. Novas abordagens terapêuticas estão sendo pesquisadas, principalmente alvos moleculares específicos que têm sido identificados em melanomas. Até hoje, várias vias foram avaliadas em estudos de fases I, II e III com diversos alvos moleculares, como os proto-oncogene c-KIT, receptores do fator de crescimento epidérmico (EGFR), receptores do fator de crescimento vascular endotelial (VEGFR), fatores de crescimento derivados de plaquetas (PDGF), inibidores da tirosinquinase e outros. No entanto, os resultados não apresentam um claro benefício global em termos de sobrevida, embora possa haver um aumento de sobrevida livre de doença ou repostas promissoras. A dificuldade encontra-se em selecionar marcadores preditivos de resposta terapêutica.

Visto não haver evidência de claro benefício global em termos de sobrevida, o Ministério da Saúde não recomenda o uso do vemurafenibe (inibidor da tirosinquinase contra BRAF) (81) e do ipilimumabe (anticorpo monoclonal anti-CTLA-4) (82, 83) para pacientes com melanoma disseminado. Quando houver mais evidências a serem analisadas, estes medicamentos deverão ser submetidos à CONITEC.

5.4 RADIOTERAPIA

O melanoma tem sido considerado historicamente um tumor resistente à radioterapia quando comparado a outros tipos de câncer. Embora o tratamento curativo seja a cirurgia de ressecção completa da lesão primária, a radioterapia mantém-se útil para casos selecionados de tumores irresssecáveis, quando o resultado cosmético da cirurgia for desfavorável, principalmente em estruturas da região da face, da cabeça e do pescoço. A radioterapia permanece como uma modalidade de tratamento paliativo, principalmente no sistema nervoso central, na coluna vertebral e nos ossos. O uso de radioterapia adjuvante após ressecção linfática diminui a recidiva local, mas não aumenta a sobrevida global. Pode ser considerada para pacientes com alto risco de recidiva local após linfadenectomia radical, mas não está isento de toxicidade adicional e o risco-benefício deve ser amplamente discutido com os pacientes antes de sua utilização. Novas modalidades terapêuticas e técnicas de radioterapia ainda estão sendo consolidadas para avaliação da melhor eficácia clínica, contudo não é o objetivo detalhá-las nestas Diretrizes (84-86).

6 MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA RESPOSTA TERAPÊUTICA

Pacientes sob quimioterapia devem ser monitorizados para resposta terapêutica nos sítios de doença com exames de imagem (TC preferencialmente) a cada 6 semanas ou após 2 ciclos de tratamento. Em caso de resposta ou doença estável, recomenda-se um total de 4-6 ciclos conforme a tolerância ao tratamento. Contudo, não há dado comprovado que defina o número de ciclos de quimioterapia a ser

utilizado. Alguns autores sugerem a manutenção do tratamento enquanto houver benefício, respeitando-se a toxicidade.

6.2 CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO

Pacientes que apresentaram qualquer tipo de intolerância à quimioterapia (graus 3 e 4, de acordo com a Common Terminology Criteria for Adverse Events (CTCAE) Versão 4 (87)) ou intolerância considerada grave devem ter a dose reduzida após avaliação médica. Será retomado o tratamento apenas quando a toxicidade retornar para os graus 1 ou 2. Pacientes que não tolerarem doses reduzidas devem ter o tratamento suspenso. Essa conduta simplificada deve levar em conta o medicamento utilizado, o evento adverso em questão e o benefício atingido pelo paciente.

7 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O exame periódico dos pacientes com melanoma tem o intuito de detectar a recorrência da doença e o desenvolvimento de um segundo tumor primário. Os padrões de seguimento são baseados na frequência de recorrência para cada categoria de espessura do melanoma. Assim, os pacientes com tumores mais espessos, particularmente com mais de 1,5 mm, requerem observação de perto nos primeiros 2 anos de seguimento. Os tumores menos espessos (com menos de 0,76 mm) podem ser seguidos menos frequentemente porque o risco do retorno é de aproximadamente 1% ao ano.

Recomendações quanto ao acompanhamento clínico

EC I e II

- Exame físico a cada 3 meses nos primeiros 2 anos; após, a cada 6 meses até o quinto ano.

- Radiografia simples de tórax e dosagem de DHL a cada 6 meses nos primeiros 2 anos; após, anualmente até 5 anos

- Após o quinto ano, apenas exame físico anual.

EC III

- Exame físico, provas de função hepática e dosagem de DHL a cada 3 meses nos primeiros 2 anos; após, a cada 6 meses até o quinto ano.

- Radiografia simples de tórax a cada 6 meses nos 2 primeiros anos; após, anualmente, até 5 anos.

- Após o quinto ano, apenas exame físico anual.

No geral, após 5 anos, todos os pacientes devem ser seguidos em um programa anual - a menos que tenham nevos displásicos, casos que recomendam consultas a cada 6 meses. O risco de um segundo tumor primário aumenta significativamente nos pacientes com nevos displásicos e história familiar de melanoma. O exame anual deve continuar por pelo menos 10 anos (mas provavelmente para toda a vida) porque as recidivas tardias surgem em aproximadamente 3% dos pacientes. O seguimento contínuo é recomendado também para pacientes com nevos displásicos (1).

8 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Pacientes com diagnóstico de melanoma maligno devem ser atendidos em hospitais habilitados em Oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar seu acompanhamento.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, tratamento e controle dos efeitos adversos das diversas modalidades terapêuticas, eles dispõem de toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos pacientes, facilitando ações de controle e avaliação. Incluem-se, entre essas ações, manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); autorização prévia dos procedimentos; monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, existência e observância da conduta ou do protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); compatibilidade da cobrança com os serviços executados; abrangência e integralidade assistenciais; grau de satisfação dos pacientes.

Excetuando-se talidomida para o tratamento do mieloma múltiplo, pelo mesilato de imatinibe para a quimioterapia do tumor do estroma gastrointestinal (GIST), leucemia mieloide crônica e leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo e pelo trastuzumabe para a quimioterapia do carcinoma de mama inicial e locorregionalmente avançado, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas estão indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado a prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Os procedimentos radioterápicos (Grupo 03, Subgrupo 04) e cirúrgicos (Grupo 04 e os vários subgrupos por especialidades e complexidade) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS podem ser acessados, por código do procedimento ou nome do procedimento e por código da CID para a respectiva neoplasia maligna, no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento dessa Tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), com versão mensalmente disponibilizada.

Os procedimentos da tabela do SUS compatíveis com quimioterapia do melanoma maligno são os seguintes:

Quimioterapia paliativa - adulto

03.04.02.023-0 - Quimioterapia paliativa do melanoma maligno avançado (metastático/ recidivado/inoperável)

Quimioterapia adjuvante - adulto

03.04.05.032-6 - Quimioterapia adjuvante de melanoma cutâneo operado em estágio III

Quimioterapia de tumores de crianças e adolescentes

03.04.07.001-7 - Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - primeira linha

03.04.07.002-5 - Quimioterapia de câncer na infância e adolescência - segunda linha (primeira recidiva)

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Freedberg I, Eisen A, Wolff K, Austen F, Goldsmith L, Katz S. Fitzpatrick's dermatology in general medicine. 6th ed. New York: McGraw-Hill; 2003.

2. Atkins MB, Hsu J, Lee S, Cohen GI, Flaherty LE, Sosman JA, et al. Phase III trial comparing concurrent biochemotherapy with cisplatin, vinblastine, dacarbazine, interleukin-2, and interferon alfa-2b with cisplatin, vinblastine, and dacarbazine alone in patients with metastatic malignant melanoma (E3695): a trial coordinated by the Eastern Cooperative Oncology Group. J Clin Oncol. 2008;26(35):5748-54.

3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Estimativa da Incidência de Câncer no Brasil - 2012. Rio de Janeiro. INCA, 2011. 118p.

4. Sampaio S, Rivitti E. Dermatologia. 2 ed. Sao Paulo: Artes Medicas; 2001.

5. Gandini S, Sera F, Cattaruzza MS, Pasquini P, Picconi O, Boyle P, et al. Meta-analysis of risk factors for cutaneous melanoma: II. Sun exposure. Eur J Cancer. 2005;41(1):45-60.

6. Thompson JF, Scolyer RA, Kefford RF. Cutaneous melanoma. Lancet. 2005;365(9460):687-701.

7. Doherty, GM, Way, L. Cirurgia - diagnóstico e tratamento. 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan; 2004.

8. Bakos L, Wagner M, Bakos RM, Leite CS, Sperhake CL, Dzekaniak KS, et al. Sunburn, sunscreens, and phenotypes: some risk factors for cutaneous melanoma in southern Brazil. Int J Dermatol. 2002;41(9):557-62.

9. Gandini S, Sera F, Cattaruzza MS, Pasquini P, Zanetti R, Masini C, et al. Meta-analysis of risk factors for cutaneous melanoma: III. Family history, actinic damage and phenotypic factors. Eur J Cancer. 2005;41(14):2040-59.

10.Boyle P, Maisonneuve P, Dore JF. Epidemiology of malignant melanoma. Br Med Bull. 1995;51(3):523-47.

11.Mendes GL, Koifman RJ, Koifman S. Mortality frequency and trends attributed to melanoma in Brazil from 1980-2005. J Toxicol Environ Health A. 2010;73(13-14):850-7.

12.Simard EP, Ward EM, Siegel R, Jemal A. Cancers with increasing incidence trends in the United States: 1999 through 2008. CA Cancer J Clin. 2012;62(2):118-12.

13.Tsao H, Atkins MB, Sober AJ. Management of cutaneous melanoma. N Engl J Med. 2004;351(10):998-1012.

14.Little EG, Eide MJ. Update on the current state of melanoma incidence. Dermatol Clin. 2012;30(3):355-61.

15.Robinson JK, Bigby M. Prevention of melanoma with regular sunscreen use. JAMA. 2011;306(3):302-3.

16.Lebwohl M. ACP journal club. Regular sunscreen use reduces invasive but not overall melanoma in white adults. Ann Intern Med. 2011;154(10):JC5-12.

17.Bastuji-Garin S, Diepgen TL. Cutaneous malignant melanoma, sun exposure, and sunscreen use: epidemiological evidence. Br J Dermatol. 2002;146 Suppl 61:24-30.

18.Kittler H, Pehamberger H, Wolff K, Binder M. Diagnostic accuracy of dermoscopy. Lancet Oncol. 2002;3(3):159-65.

19.Cestari TF, Miozzo A, Centeno A, Brodt C, Pacheco F, Bakos L. Evaluation of ultraviolet-B susceptibility in the population of Rio Grande do Sul, Brazil. J Eur Acad Dermatol Venereol. 1997;9:140.

20.Instituto Nacional de Câncer (INCA). Pele Melanoma. Disponível em: http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposde-cancer/site/home/pele_melanoma. Acesso em: 10 Out 2012.

21.Massi D, Borgognoni L, Franchi A, Martini L, Reali UM, Santucci M. Thick cutaneous malignant melanoma: a reappraisal of prognostic factors. Melanoma Res. 2000;10(2):153-64.

22.Payette MJ, Katz M 3rd, Grant-Kels JM. Melanoma prognostic factors found in the dermatopathology report. Clin Dermatol. 2009;27(1):53-74.

23.Weide B, Elsas M, Buttner P, Pflugfelder A, Leiter U, Eigentler TK, et al. Serum markers lactate dehydrogenase and S100B predict independently disease outcome in melanoma patients with distant metastasis. Br J Cancer. 2012;107(3):422-8.

24.Eton O, Legha SS, Moon TE, Buzaid AC, Papadopoulos NE, Plager C, et al. Prognostic factors for survival of patients treated systemically for disseminated melanoma. J Clin Oncol. 1998;16(3):1103-11.



25.Vestergaard ME, Macaskill P, Holt PE, Menzies SW. Dermoscopy compared with naked eye examination for the diagnosis of primary melanoma: a meta-analysis of studies performed in a clinical setting. *Br J Dermatol*. 2008;159(3):669-76.

26.União Internacional Contra o Câncer. TNM - Classificação de Tumores Malignos. Rio de Janeiro. Instituto Nacional de Câncer, 2012. xxv, 325p. (7ª Edição).

27.Garbe C, Peris K, Hauschild A, Saiag P, Middleton M, Spatz A, et al. Diagnosis and treatment of melanoma. European consensus-based interdisciplinary guideline--Update 2012. *Eur J Cancer*. 2012;48(15):2375-90.

28.Wright F, Spithoff K, Easson A, Murray C, Toye J, McCready D, et al. Primary excision margins and sentinel lymph node biopsy in clinically node-negative melanoma of the trunk or extremities. *Clin Oncol (R Coll Radiol)*. 2011;23(9):572-8.

29.Lens MB, Nathan P, Bataille V. Excision margins for primary cutaneous melanoma: updated pooled analysis of randomized controlled trials. *Arch Surg*. 2007;142(9):885-91; discussion 91-3.

30.Sladden MJ, Balch C, Barzilai DA, Berg D, Freiman A, Handiside T, et al. Surgical excision margins for primary cutaneous melanoma. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009;(4):CD004835.

31.Lens MB, Dawes M, Goodacre T, Bishop JA. Excision margins in the treatment of primary cutaneous melanoma: a systematic review of randomized controlled trials comparing narrow vs wide excision. *Arch Surg*. 2002;137(10):1101-5.

32.Haigh PI, DiFronzo LA, McCready DR. Optimal excision margins for primary cutaneous melanoma: a systematic review and meta-analysis. *Can J Surg*. 2003;46(6):419-26.

33.Thompson JF, Uren RF. Lymphatic mapping in management of patients with primary cutaneous melanoma. *Lancet Oncol*. 2005;6(11):877-85.

34.Ranieri JM, Wagner JD, Wenck S, Johnson CS, Coleman JJ 3rd. The prognostic importance of sentinel lymph node biopsy in thin melanoma. *Ann Surg Oncol*. 2006;13(7):927-32.

35.Wong SL, Coit DG. Role of surgery in patients with stage IV melanoma. *Curr Opin Oncol*. 2004;16(2):155-60.

36.Kirkwood JM, Ibrahim JG, Sondak VK, Richards J, Flaherty LE, Ernstoff MS, et al. High- and low-dose interferon alfa-2b in high-risk melanoma: first analysis of intergroup trial E1690/S9111/C9190. *J Clin Oncol*. 2000;18(12):2444-58.

37.Kirkwood JM, Ibrahim JG, Sosman JA, Sondak VK, Agarwala SS, Ernstoff MS, et al. High-dose interferon alfa-2b significantly prolongs relapse-free and overall survival compared with the GM2-KLH/QS-21 vaccine in patients with resected stage IIB-III melanoma: results of intergroup trial E1694/S9512/C509801. *J Clin Oncol*. 2001;19(9):2370-80.

38.Kirkwood JM, Manola J, Ibrahim J, Sondak V, Ernstoff MS, Rao U. A pooled analysis of eastern cooperative oncology group and intergroup trials of adjuvant high-dose interferon for melanoma. *Clin Cancer Res*. 2004;10(5):1670-7.

39.Kirkwood JM, Strawderman MH, Ernstoff MS, Smith TJ, Borden EC, Blum RH. Interferon alfa-2b adjuvant therapy of high-risk resected cutaneous melanoma: the Eastern Cooperative Oncology Group Trial EST 1684. *J Clin Oncol*. 1996;14(1):7-17.

40.Pectasides D, Dafni U, Bafaloukos D, Skarlos D, Polyzos A, Tsoutsos D, et al. Randomized phase III study of 1 month versus 1 year of adjuvant high-dose interferon alfa-2b in patients with resected high-risk melanoma. *J Clin Oncol*. 2009;27(6):939-44.

41.Grob JJ, Dreno B, de la Salmoniere P, Delaunay M, Cupissol D, Guillot B, et al. Randomised trial of interferon alpha-2a as adjuvant therapy in resected primary melanoma thicker than 1.5 mm without clinically detectable node metastases. French Cooperative Group on Melanoma. *Lancet*. 1998;351(9120):1905-10.

42.Pehamberger H, Soyer HP, Steiner A, Kofler R, Binder M, Mischer P, et al. Adjuvant interferon alfa-2a treatment in resected primary stage II cutaneous melanoma. Austrian Malignant Melanoma Cooperative Group. *J Clin Oncol*. 1998;16(4):1425-9.

43.Hauschild A, Weichenthal M, Rass K, Linse R, Berking C, Bottjer J, et al. Efficacy of low-dose interferon [alpha]2a 18 versus 60 months of treatment in patients with primary melanoma of >= 1.5 mm tumor thickness: results of a randomized phase III DeCOG trial. *J Clin Oncol*. 2010;28(5):841-6.

44.Eggermont AM, Suci S, MacKie R, Ruka W, Testori A, Kruit W, et al. Post-surgery adjuvant therapy with intermediate doses of interferon alfa 2b versus observation in patients with stage IIB/III melanoma (EORTC 18952): randomised controlled trial. *Lancet*. 2005;366(9492):1189-96.

45.Eggermont AM, Suci S, Santinami M, Testori A, Kruit WH, Marsden J, et al. Adjuvant therapy with pegylated interferon alfa-2b versus observation alone in resected stage III melanoma: final results of EORTC 18991, a randomised phase III trial. *Lancet*. 2008;372(9633):117-26.

46.Eggermont AM, Suci S, Testori A, Patel A, Spatz A, EORTC Melanoma Group. Ulceration of primary melanoma and responsiveness to adjuvant interferon therapy: Analysis of the adjuvant trials EORTC18952 and EORTC18991 in 2,644 patients. *J Clin Oncol*. 2009;27:462s.

47.Wheatley K, Ives N, Hancock B, Gore M, Eggermont A, Suci S. Does adjuvant interferon-alpha for high-risk melanoma provide a worthwhile benefit? A meta-analysis of the randomised trials. *Cancer Treat Rev*. 2003;29(4):241-52.

48.Pirard D, Heenen M, Melot C, Vereecken P. Interferon alpha as adjuvant postsurgical treatment of melanoma: a meta-analysis. *Dermatology*. 2004;208(1):43-8.

49.Verma S, Quirt I, McCready D, Bak K, Charette M, Iscoe N. Systematic review of systemic adjuvant therapy for patients at high risk for recurrent melanoma. *Cancer*. 2006;106(7):1431-42.

50.Wheatley K, Ives N, Eggermont A, Kirkwood JM, Cascinelli N, Markovic SN, et al. Interferon-Alfa as adjuvant therapy for melanoma: An individual patient data meta-analysis of randomised trials. *J Clin Oncol*. 2007;25(18):8526.

51.Mocellin S, Pasquali S, Rossi CR, Nitti D. Interferon alpha adjuvant therapy in patients with high-risk melanoma: a systematic review and meta-analysis. *J Natl Cancer Inst*. 2010;102(7):493-501.

52.Garbe C, Eigentler TK, Keilholz U, Hauschild A, Kirkwood JM. Systematic review of medical treatment in melanoma: current status and future prospects. *Oncologist*. 2011;16(1):5-24.

53.Petrella T, Verma S, Spithoff K, Quirt I, McCready D; Melanoma Disease Site Group. Adjuvant interferon therapy for patients at high risk for recurrent melanoma: an updated systematic review and practice guideline. *Clin Oncol (R Coll Radiol)*. 2012;24(6):413-23.

54.Balch CM, Gershenwald JE, Soong SJ, Thompson JF, Atkins MB, Byrd DR, et al. Final version of 2009 AJCC melanoma staging and classification. *J Clin Oncol*. 2009;27(36):6199-206.

55.Lens MB, Eisen TG. Systemic chemotherapy in the treatment of malignant melanoma. *Expert Opin Pharmacother*. 2003;4(12):2205-11.

56.Avril MF, Aamdal S, Grob JJ, Hauschild A, Mohr P, Bonerandi JJ, et al. Fotemustine compared with dacarbazine in patients with disseminated malignant melanoma: a phase III study. *J Clin Oncol*. 2004;22(6):1118-25.

57.Schadendorf D, Ugurel S, Schuler-Thurner B, Nestle FO, Enk A, Brocker EB, et al. Dacarbazine (DTIC) versus vaccination with autologous peptide-pulsed dendritic cells (DC) in first-line treatment of patients with metastatic melanoma: a randomized phase III trial of the DC study group of the DeCOG. *Ann Oncol*. 2006;17(4):563-70.

58.Eigentler TK, Caroli UM, Radny P, Garbe C. Palliative therapy of disseminated malignant melanoma: a systematic review of 41 randomised clinical trials. *Lancet Oncol*. 2003;4(12):748-59.

59.Keilholz U, Stoter G, Punt CJ, Scheibenbogen C, Lejeune F, Eggermont AM. Recombinant interleukin-2-based treatments for advanced melanoma: the experience of the European Organization for Research and Treatment of Cancer Melanoma Cooperative Group. *Cancer J Sci Am*. 1997;3 Suppl 1:S22-8.

60.Petrella T, Quirt I, Verma S, Haynes AE, Charette M, Bak K. Single-agent interleukin-2 in the treatment of metastatic melanoma: a systematic review. *Cancer Treat Rev*. 2007;33(5):484-96.

61.Kammula US, White DE, Rosenberg SA. Trends in the safety of high dose bolus interleukin-2 administration in patients with metastatic cancer. *Cancer*. 1998;83(4):797-805.

62.Atkins MB, Lotze MT, Dutcher JP, Fisher RI, Weiss G, Margolin K, et al. High-dose recombinant interleukin 2 therapy for patients with metastatic melanoma: analysis of 270 patients treated between 1985 and 1993. *J Clin Oncol*. 1999;17(7):2105-16.

63.Atkins MB. Cytokine-based therapy and biochemotherapy for advanced melanoma. *Clin Cancer Res*. 2006;12(7 Pt 2):2353s-8s.

64.Phan GQ, Attia P, Steinberg SM, White DE, Rosenberg SA. Factors associated with response to high-dose interleukin-2 in patients with metastatic melanoma. *J Clin Oncol*. 2001;19(15):3477-82.

65.O'Day SJ, Atkins MB, Boasberg P, Wang HJ, Thompson JA, Anderson CM, et al. Phase II multicenter trial of maintenance biotherapy after induction concurrent Biochemotherapy for patients with metastatic melanoma. *J Clin Oncol*. 2009;27(36):6207-12.

66.Schwartzentruber DJ. Guidelines for the safe administration of high-dose interleukin-2. *J Immunother*. 2001;24(4):287-93.

67.Buzaid AC, Schmerling RA, Vieira Guedes RA, de Freitas D, William WN Jr. High-dose interleukin-2 in patients with metastatic melanoma whose disease progressed after biochemotherapy. *Melanoma Res*. 2011;21(4):370-5.

68.Dummer R, Garbe C, Thompson JA, Eggermont AM, Yoo K, Maier T, et al. Randomized dose-escalation study evaluating peginterferon alfa-2a in patients with metastatic malignant melanoma. *J Clin Oncol*. 2006;24(7):1188-94.

69.Agarwala SS, Kirkwood JM. Interferons in melanoma. *Curr Opin Oncol*. 1996;8(2):167-74.

70.Creagan ET, Ahmann DL, Frytak S, Long HJ, Chang MN, Itri LM. Phase II trials of recombinant leukocyte A interferon in disseminated malignant melanoma: results in 96 patients. *Cancer Treat Rep*. 1986;70(5):619-24.

71.Schwartzentruber DJ, Lawson DH, Richards JM, Conry RM, Miller DM, Treisman J, et al. gp100 peptide vaccine and interleukin-2 in patients with advanced melanoma. *N Engl J Med*. 2011;364(22):2119-27.

72.Eggermont AM. Immunotherapy: Vaccine trials in melanoma -- time for reflection. *Nat Rev Clin Oncol*. 2009;6(5):256-8.

73.Beguerie JR, Xingzhong J, Valdez RP. Tamoxifen vs. non-tamoxifen treatment for advanced melanoma: a meta-analysis. *Int J Dermatol*. 2010;49(10):1194-202.

74.Bajetta E, Del Vecchio M, Nova P, Fusi A, Daponte A, Sertoli MR, et al. Multicenter phase III randomized trial of polychemotherapy (CVD regimen) versus the same chemotherapy (CT) plus subcutaneous interleukin-2 and interferon-alpha2b in metastatic melanoma. *Ann Oncol*. 2006;17(4):571-7.

75.Ridolfi R, Chiarion-Sileni V, Guida M, Romanini A, Labianca R, Freschi A, et al. Cisplatin, dacarbazine with or without subcutaneous interleukin-2, and interferon alpha-2b in advanced melanoma outpatients: results from an Italian multicenter phase III randomized clinical trial. *J Clin Oncol*. 2002;20(6):1600-7.

76.Huncharek M, Caubet JF, McGarry R. Single-agent DTIC versus combination chemotherapy with or without immunotherapy in metastatic melanoma: a meta-analysis of 3273 patients from 20 randomized trials. *Melanoma Res*. 2001;11(1):75-81.

77.Lui P, Cashin R, Machado M, Hemels M, Corey-Lisle PK, Einarson TR. Treatments for metastatic melanoma: synthesis of evidence from randomized trials. *Cancer Treat Rev*. 2007;33(8):665-80.

78.Eton O, Legha SS, Bedikian AY, Lee JJ, Buzaid AC, Hodges C, et al. Sequential biochemotherapy versus chemotherapy for metastatic melanoma: results from a phase III randomized trial. *J Clin Oncol*. 2002;20(8):2045-52.

79.Legha SS, Ring S, Eton O, Bedikian A, Buzaid AC, Plager C, et al. Development of a biochemotherapy regimen with concurrent administration of cisplatin, vinblastine, dacarbazine, interferon alfa, and interleukin-2 for patients with metastatic melanoma. *J Clin Oncol*. 1998;16(5):1752-9.

80.Middleton MR, Grob JJ, Aaronson N, Fierlbeck G, Tilgen W, Seiter S, et al. Randomized phase III study of temozolomide versus dacarbazine in the treatment of patients with advanced metastatic malignant melanoma. *J Clin Oncol*. 2000;18(1):158-66.

81.Chapman PB, Hauschild A, Robert C, Haanen JB, Ascierto P, Larkin J, et al. Improved survival with vemurafenib in melanoma with BRAF V600E mutation. *N Engl J Med*. 2011;364(26):2507-16.

82.Hodi FS, O'Day SJ, McDermott DF, Weber RW, Sosman JA, Haanen JB, et al. Improved survival with ipilimumab in patients with metastatic melanoma. *N Engl J Med*. 2010;363(8):711-23.

83.Robert C, Thomas L, Bondarenko I, O'Day S, M JW, Garbe C, et al. Ipilimumab plus dacarbazine for previously untreated metastatic melanoma. *N Engl J Med*. 2011;364(26):2517-26.

84.Khan MK, Khan N, Almasan A, Macklis R. Future of radiation therapy for malignant melanoma in an era of newer, more effective biological agents. *Onco Targets Ther*. 2011;4:137-48.

85.Khan N, Khan MK, Almasan A, Singh AD, Macklis R. The evolving role of radiation therapy in the management of malignant melanoma. *Int J Radiat Oncol Biol Phys*. 2011;80(3):645-54.

86.Burmeister BH, Henderson MA, Ainslie J, Fisher R, Di Iulio J, Smithers BM, et al. Adjuvant radiotherapy versus observation alone for patients at risk of lymph-node field relapse after therapeutic lymphadenectomy for melanoma: a randomised trial. *Lancet Oncol*. 2012;13(6):589-97.

87.National Cancer Institute. Common terminology criteria for adverse events v4.0. Disponível em: <http://evs.nci.nih.gov/ftp1/CTCAE/>. Acesso em: 10 Out 2012.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de abril de 2013

Processo nº 25000.118235/2011-49

Interessado: ALBERTO TAKEHARU UENO - FARMACIA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa ALBERTO TAKEHARU UENO - FARMACIA, CNPJ: 13.331793/0001-73, localizado no município de NOVA SANTA BARBARA - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.528857/2009-67

Interessado: NOELI SEILA BOIAN ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa NOELI SEILA BOIAN ME, CNPJ: 00.001.108/0001-07, localizado no município de GUARARAPES - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.120601/2010-49

Interessado: E V A COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa E V A COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 11.037.499/0001-28, localizado no município de SÃO LUIZ - MA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.035037/2009-26

Interessado: DROGARIA AVELAR DANTE MESSORA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA AVELAR DANTE MESSORA LTDA, CNPJ: 02.032.900/0001-46, localizado no município de BOA ESPERANÇA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.027491/2009-11

Interessado: DROGARIA RENASCER LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA RENASCER LTDA, CNPJ: 06.354.137/0001-20, localizado no município de NATAL - RN do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.185937/2010-57

Interessado: LUCIANO AKIYOSHI IMOTO

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LUCIANO AKIYOSHI IMOTO, CNPJ: 05.303.584/0001-98, localizado no município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.111732/2007-30

Interessado: ANTONIO JOSE & CIA LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ANTONIO JOSE & CIA LTDA, CNPJ: 04.910.071/0001-82, localizado no município de BELEM - PA do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.114129/2007-18

Interessado: DROGARIA MARCOS GB LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MARCOS GB LTDA, CNPJ: 08.587.733/0001-86, localizado no município de LUZIANIA - GO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.213119/2008-37

Interessado: LUIS ANTONIO ZIGANTE

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LUIS ANTONIO ZIGANTE, CNPJ: 08.782.592/0001-52, localizado no município de ORLÂNDIA-SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.165050/2006-66

Interessado: GILVANIA BARBOSA CRISTOVAM

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GILVANIA BARBOSA CRISTOVAM, CNPJ: 40.981.326/0001-61, localizado no município de ESPERANÇA - PB do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.001953/2011-87

Interessado: MARCOFARMA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARCOFARMA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 00.450.777/0001-58, localizado no município de TURVO-SC do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.129044/2007-26

Interessado: JULIO CESAR DE ALMEIDA FARMACIA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JULIO CESAR DE ALMEIDA FARMACIA - EPP, CNPJ: 03.082.696/0001-30, localizado no município de LENCOIS PAULISTA -SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 120, de 18 de março de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2013, Seção 1, pág. 45, onde se lê: "Art. 1º Delegar competência à Secretária Nacional de Habitação para celebração dos termos de adesão para atendimento aos dispositivos legais do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, em nome do Ministério das Cidades, devendo a formalização desses instrumentos e seus aditivos ocorrer após a avaliação do Secretário-Executivo", leia-se: "Art. 1º Delegar competência à Secretária Nacional de Habitação para celebração dos termos de adesão para atendimento aos dispositivos legais do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, em nome do Ministério das Cidades".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.724, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.000816/2013. Aprovar a Edição 2013 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil. Estabelecer que a edição impressa do Plano ora aprovado e do correspondente Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil sejam disponibilizados para consulta na Biblioteca da Anatel, e as respectivas edições eletrônicas na página da Anatel na Internet. Determinar que as atualizações nas edições impressas e eletrônicas do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, quando necessárias, como consequência da expedição de novas regulamentações pela Anatel, sejam realizadas pela Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.127, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.020162/2012. Expede autorização à SAMUEL FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ/MF nº 09.617.993/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.134, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003110/2013. Expede autorização à C M NUNES TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 12.041.618/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.136, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.031009/2012. Expede autorização à C. H. MALUZA E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.934.485/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.137, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.030277/2012. Expede autorização à JEFFERSON HISSNAUER - ME, CNPJ/MF nº 07.329.916/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.138, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.014247/2012. Expede autorização à MARCELO BARBOSA DE BARROS, CNPJ/MF nº 08.295.857/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.139, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002411/2013. Expede autorização à PALMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ/MF nº 07.932.018/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.140, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.028464/2012. Expede autorização à PADILHA & NOVAES LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 15.729.861/0001-82, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Maceió/AL. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.141, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.030812/2012. Expede autorização à A. S. RAMOS & RODRIGUES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 15.531.358/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.142, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002068/2013. Expede autorização à AIN-TER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.872.487/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.148, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.027525/2012. Expede autorização à LVR DE OLIVEIRA COSTA INFORMÁTICA-ME, CNPJ/MF nº 13.095.994/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.149, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.014937/2012. Expede autorização à FO-REST COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SALA DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 10.478.222/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.178, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.022627/2012. Expede autorização à TWS TELECOM WORLD SYSTEMS LTDA., CNPJ/MF nº 02.065.816/0001-29, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.153, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e;

CONSIDERANDO a competência dada pelos Incisos XIII e XIV do Art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art 1º Aprovar a alteração dos requisitos técnicos do produto "Acessório para Telefone Móvel Celular do tipo Bateria Auxiliar".

Art 2º Alterar a Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I, para incluir novos procedimentos de ensaios para o produto.

Art 3º Os requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis serão divulgados no sítio da Anatel.

Art 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 20 de outubro de 2011

Processo nº 53508.009579/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 ao MESSIAS LUCAS SILVA, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de dezembro de 2011

Processo nº 53508.012758/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00 à VIAÇÃO SÃO JOSÉ, pela execução do serviço limitado privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de dezembro de 2011

Processo nº 53508.008764/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.350,00 à LEDIMEA COSTA MOTHÉ DE CAMPOS, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 11 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.003390/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.050,00 ao ACESSO TOTAL COMÉRCIO INTERNET E SERVIÇOS LTDA, pela execução do serviço de comunicação multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000882/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 275,25 ao FELIPE EVANGELISTA DA SILVA, pela execução não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.002341/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.060,00 ao ALTA REDE CORPORATE NETWORK TELECOM LTDA, pela execução do serviço de comunicação multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de dezembro de 2012

Processo nº 53512.000937/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 275,25 ao LUIZ CARLOS DE MORAES, pela execução não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000904/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 ao NILBERTO CABRAL PEREIRA, pela execução não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000938/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 ao FRANCISMAR ÂNGELO DE OLIVEIRA, pela execução não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000879/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 75,25 ao JOSÉ ADEMAR ALVES DE CAMARGO, pela execução não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000908/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 275,25 ao ADRIANO MARCIO DE SOUZA, pela execução não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.



Processo nº 53512.000939/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 275,25 ao MARCELINO DIAS FILHO, pela execução não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000888/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 275,25 ao HENRIQUE ALEX ZOBOLI, pela execução não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53000.028229/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 400,00 à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ÂNGELO, pela execução do serviço de radiodifusão comunitária em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 23 de janeiro de 2013

Processo nº 53508.005154/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.081,01 ao AGRO INDÚSTRIA IBALÁCTIOS LTDA ME, pela execução não outorgada do serviço limitado privado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.003933/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 à YURI FELICIANO DA SILVA, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 1º de fevereiro de 2013

Processo nº 53508.012315/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.050,00 à PENHA CRISTINA JERÔNIMO PEREIRA, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.240, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.025290/2012 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Franca/SP -Canal 06+ - Autoriza a substituição de equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.242, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.016188/2009 - 91-COMUNICAÇÃO STEREO LTDA - FM - Bariri/SP - Autoriza a substituição de equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.262, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53000.052962/2011 -RÁDIO UIRAPURU LTDA - OM - Birigui/SP - Autoriza a substituição de equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 348, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055921/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO HORIZONTE, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE PETROLINA DE GOIÁS - ACCP, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PETROLINA DE GOIÁS, estado de GOIÁS, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2932/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVICO	RECORRENTE
53000.010882/2012	GO	PETROLINA DE GOIÁS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DOS MORADORES DE PETROLINA DE GOIÁS - ACCP

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE TUNÁPOLIS, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de TUNÁPOLIS, estado de SANTA CATARINA, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do local de instalação da estação, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2856/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVICO	RECORRENTE
53000.045292/2011	SC	TUNÁPOLIS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE TUNÁPOLIS

Recebo o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JAGUARUNA, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de JAGUARUNA, estado de SANTA CATARINA, diante da decisão de indeferimento de seu pedido de alteração do sistema irradiante e equipamentos, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2920/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVICO	RECORRENTE
53000.012255/2012	SC	JAGUARUNA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA JAGUARUNA

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta nos Processos nº 48000.000242/2005-42 e nº 48000.000710/2005-89, resolve:

Art. 1º Definir os novos montantes de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Congonhal I e da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Congonhal II constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexões até os Centros de Gravidade dos respectivos Submercados deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia, relativamente às PCH e CGH constantes do Anexo desta Portaria, poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - PCH E CGH

Usina	Ato Autorizativo	Data	Agente Responsável	Garantia Física de Energia (MWmed)
PCH Congonhal I	Resolução ANEEL n º 2 Resolução ANEEL n º 605	10/01/2001 18/11/2003	CEI - Energética Integrada Ltda.	0,94
CGH Congonhal II	Despacho ANEEL n º 792	24/10/2003	CEI - Energética Integrada Ltda.	0,20

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.013,
DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.007644/2008-80. Interessada: Refinaria Abreu e Lima S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica U-50, com 200.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.017,
DE 2 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. -CEMAT a exportar energia elétrica para regiões situadas no município boliviano de San Inácio de Velasco.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005228/2010-61, resolve:

ROMEU DONIZETE RUFINO



Art. 1º Autorizar as Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT a exportar energia elétrica para as regiões de Puerto Marco Porvenir, Puerto San Bartolo, Puerto Sereno e San Vicente de La Frontera, todas situadas no município boliviano de San Inácio de Velasco, desde que mediante fornecimento a título precário e atendidas as seguintes condições:

I - a região atendida deve ser isolada do sistema elétrico do outro país e contígua à área de concessão ou permissão;

II - cada atendimento deve ser precedido da celebração dos respectivos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER;

III - o ponto de entrega, onde se dá a conexão do sistema elétrico da distribuidora com as instalações do agente importador, deve estar situado no limite da fronteira e conter os correspondentes equipamentos de medição para faturamento, proteção e seccionamento elétrico;

IV - a partir do ponto de entrega, a distribuição da energia elétrica em território estrangeiro, quando houver, incumbirá exclusivamente ao importador contratante;

V - os investimentos realizados pela distribuidora até o ponto de entrega, incluindo os reforços instalados a montante, devem ser integralmente custeados pelo importador; e

VI - a exportação de energia elétrica pode ser interrompida por iniciativa da distribuidora, em razão de segurança eletroenergética ou da preservação dos padrões de qualidade do fornecimento das unidades consumidoras brasileiras, ou ainda por determinação da ANEEL ou do Poder Concedente.

§ 1º A exportação prevista neste artigo está condicionada à vigência de tratado internacional, acordo, protocolo ou memorando de entendimento, cujas disposições sejam compatíveis com esta modalidade de fornecimento.

§ 2º Os contratos de que trata o inciso II do caput somente podem ser celebrados com importador que seja pessoa jurídica e deve conter, além das cláusulas essenciais aos contratos, outras relacionadas a(o):

I - aplicação exclusiva de normas brasileiras às relações contratuais, notadamente esta resolução e os demais regulamentos aplicáveis a este serviço;

II - cláusula compromissória dispondo que eventuais litígios devem ser dirimidos por arbitragem, cabendo à distribuidora ou ao importador requerer sua instauração;

III - aporte de garantias, provido por particular ou por pessoa jurídica de direito público internacional competente; e

IV - dispensa de registro.

§ 3º As condições para a realização dos atendimentos referidos neste artigo, incluídos os padrões técnicos e comerciais, podem ser pactuadas livremente entre os contratantes, excetuando-se o seguinte:

I - a demanda de potência utilizada e a energia elétrica consumida pelos importadores devem ser apurados por sistema de medição individualizado por unidade consumidora, com padrão mínimo equivalente ao das demais unidades consumidoras localizadas em território nacional;

II - devem ser publicadas tarifas de suprimento destinadas aos atendimentos provenientes do Sistema Interligado Nacional e, também, de Sistemas Isolados;

III - as tarifas de suprimento homologadas pela ANEEL, sem desconto, devem ser aplicadas aos faturamentos realizados a partir de sua publicação, cessando eventual pactuação diversa entre as partes;

IV - a distribuidora, a seu exclusivo critério, pode implementar a suspensão do fornecimento por inadimplemento de forma automatizada, assim como o pré-pagamento; e

V - a fatura emitida mensalmente pela distribuidora deve abranger a totalidade dos valores devidos pelo importador, inclusive os custos decorrentes de obrigações tributárias, aduaneiras ou de natureza cambial.

§ 4º Quanto aos atendimentos realizados sob as condições previstas por este artigo, é vedado:

I - o atendimento adicional quando o consumo total medido da energia elétrica ultrapassar 1% (um por cento) do mercado da concessionária ou permissionária; e

II - a contratação de demandas cuja integralização, por ponto de entrega, seja superior a 5 MW (cinco megawatts), aplicando-se a cobrança por eventuais ultrapassagens dos valores contratados, na forma disposta pelas normas regência.

§ 5º A prestação do serviço previsto no caput caracteriza-se por atividade acessória ao objeto do Contrato de Concessão ou Permissão, de natureza econômica, explorada pela distribuidora por sua conta e risco, observando-se o quanto segue:

I - os ativos, integralmente custeados pelo importador, devem ser contabilizados como Obrigações Especiais;

II - a receita auferida deve ser contabilizada juntamente daquelas provenientes de suprimento;

III - o montante de energia elétrica correspondente a tais atendimentos deve ser computado para fins de apuração de eventuais exposições voluntárias;

IV - a distribuidora deve apresentar os documentos, quando requeridos pela ANEEL, nos prazos estabelecidos; e

V - o cumprimento dos procedimentos administrativos, obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, em conformidade com as normas de regência.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para as regiões de que trata o art. 1º desde o dia 27 de novembro de 2012 até a publicação de resolução específica sobre o tema.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.020, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.004055/1994-79. Interessado: Energest S.A. Objeto: Alterar o regime de exploração da usina hidrelétrica Suíça, outorgada à Energest S.A., de serviço público para produtor independente de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de março de 2013

Nº 728 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004378/2009-14, resolve manter a decisão constante do Despacho SRG/SEM nº 2.654/2011, que determinou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que "recalcule o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD de cada semana operativa correspondente e proceda à recontabilização nos casos em que houver diferença entre o valor do PLD recalculado e o original".

Em 19 de março de 2013

Nº 794 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000896/2008-88, 48500.000882/2008-64, 48500.000875/2008-62, 48500.000874/2008-18, 48500.000865/2008-27 e 48500.001488/2008-43, resolve: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. contra o Despacho nº 4.114/2012, o qual determinou a execução da garantia de fiel cumprimento atrelada às outorgas das usinas UTE MC2 Camaçari 1, UTE MC2 Catu, UTE MC2 Dias D'Ávila 1, UTE MC2 Dias D'Ávila 2, UTE MC2 Feira de Santana e UTE MC2 Senhor do Bonfim, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) não conhecer do pedido de reconsideração interposto pelas empresas UTE MC2 Camaçari 1 S.A., UTE MC2 Catu S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A., UTE MC2 Feira de Santana S.A. e UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. em face do Despacho nº 4.114/2012, por estar exaurida a esfera administrativa, conforme disposto no § 4º do art. 50 da Resolução Normativa nº 273/2007.

Em 26 de março de 2013

Nº 883 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004294/2012-86, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Estelar Engenheiros Associados Ltda. e pela SOG - Óleo e Gás S.A. em face do Despacho nº 2.809, de 6 de setembro de 2012, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH.

Nº 884 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002809/2009-16, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Minas PCH S.A. - Minas PCH - e pela Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. - Guerra Lage - contra o Despacho n. 1.155, de 10 de abril de 2012, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH - e dar-lhe parcial provimento, a fim de restabelecer (i.a) seu aceite e (i.b) seu registro na condição de ativo; (ii) conceder à Minas PCH e à Guerra Lage o prazo de até 1 (um) ano para a reapresentação de seu estudo de inventário dos rios Preto e Claro, estudo esse que deve se amoldar às orientações técnicas emitidas pela SGH; e (iii) declarar a perda de objeto do recurso da Minas PCH e da Guerra Lage no que tange ao pedido de aprovação do estudo de inventário já apresentado.

Nº 885 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001828/2008-36, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Gamma Energia S.A. - Gamma - contra o Despacho n. 1.157, de 10 de abril de 2012, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH - e dar-lhe parcial provimento, a fim de restabelecer (i.a) seu aceite e (i.b) seu registro na condição de ativo; (ii) conceder à Gamma o prazo de até 1 (um) ano para a reapresentação de seu estudo de inventário do rio Água Fria, estudo esse que deve se amoldar às orientações técnicas emitidas pela SGH; e (iii) declarar a perda de objeto do recurso da Gamma no que tange ao pedido de aprovação do estudo de inventário já apresentado.

Nº 886 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001761/2007-23, decide (i) conhecer do recurso interposto pela GMG Energia e Participações S.A. - GMG - contra o Despacho n. 2.110, de 26 de junho de 2012, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH - e dar-lhe parcial provimento, a fim de restabelecer (i.a) seu aceite e (i.b) seu registro na condição de ativo; (ii) conceder à GMG o prazo de até 1 (um) ano para a reapresentação de seu estudo de inventário do rio da Prata, estudo esse que deve se amoldar às orientações técnicas emitidas pela SGH; e (iii) declarar a perda de objeto do recurso da GMG no que tange ao pedido de aprovação do estudo de inventário já apresentado.

Nº 895 - Processo nº 48500.006003/2005-21. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE e Plastipak Packaging da Amazônia Ltda.. Decisão: conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Plastipak Packaging da Amazônia Ltda., no sentido de determinar que efetue a restituição da diferença entre a tarifa de 69 KV e a de 13,8 KV no período de 21/12/2003 a 24/02/2004.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 897 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000176/2010-37, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela UTE MC2 Rio Largo S.A. em face da Resolução Autorizativa nº 3.835, de 21 de dezembro de 2012, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão de revogar a outorga da Usina Termelétrica UTE MC2 Rio Largo, objeto da Portaria MME nº 482, de 21 de dezembro de 2009, e de determinar o cancelamento do registro dos contratos de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados à Usina, que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Nº 920 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº XXXXXX/XXXX-XX48500.004517/2012-13, resolve concordar com o pedido do interventor, de demitir, a partir de 29/03/2013, o Sr. Jeferson Luiz Kopak, empregado da CNEE.

Nº 921 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº XXXXXX/XXXX-XX48500.004520/2012-29, resolve concordar com o pedido do interventor, de demitir, a partir de 29/03/2013, o Sr. José Luiz Marchiori, empregado da EEB.

Nº 899 (*) - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005113/2010-77, decide i) não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Nacional dos Consumidores de Energia - ANACE em face do Despacho nº 2.260, de 10 de julho de 2012, e manter, na íntegra, os termos do Despacho nº 2.260, de 10 de julho de 2012, e ii) anular o Ofício nº 943/2012, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF.

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 65, de 5-4-2013, Seção 1, pág. 80, com incorreção no original.

Em 2 de abril de 2013

Nº 966 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000660/2013-17, decide determinar às concessionárias de transmissão que (i) realizem avaliação extraordinária dos sistemas de proteção de instalações da Rede Básica nos prazos de (i.a) 18 (dezoito) meses para as subestações classificadas como prioritárias, listadas no item 5 do voto mediante o qual foi aprovado o presente despacho, e de (i.b) 24 (vinte e quatro) meses para as demais subestações, avaliação essa que deve ser realizada com o auxílio dos agentes responsáveis por instalações integrantes de cada uma das subestações; (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhem à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE - cronograma das avaliações a serem realizadas sob sua coordenação; (iii) no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do trabalho de campo em cada subestação sob sua coordenação, encaminhem à SFE, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - e aos demais envolvidos em cada avaliação, (iii.a) relatório de avaliação, nos termos dos Anexos I e II da Nota Técnica n. 58/2013-SRT-SFE/ANEEL, e (iii.b) plano de ação com prazos para a correção das não conformidades identificadas em cada subestação; decide, ainda, determinar ao ONS que, (i) a partir da análise dos relatórios recebidos, avalie a necessidade de

propor adequações às instalações avaliadas, nos termos da Resolução Normativa n. 443, de 26 de julho de 2011; e (ii) acompanhe a implementação dos planos de ação associados às correções das não conformidades identificadas, bem como informe à SFE eventuais descumprimentos de tais planos.

Nº 967 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002124/2013-48, resolve pela aprovação do retorno da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO ao mercado cativo da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, a partir de 1º de março de 2013, e também:

a) pela cessão compulsória dos CCEARs da CFLO para a COPEL;

b) pela transferência para a COPEL das cotas de Itaipu, Angra I e II e de Garantia Física e Potência pertencentes à CFLO; e

c) que o retorno da CFLO e a transferência dos seus CCEARs e cotas para a COPEL não caracterizem um descumprimento pela COPEL do critério do máximo esforço, não prejudicando, dessa forma, o cálculo da sua exposição involuntária em 2013.

Nº 969 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003844/2012-40, resolve i) não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Mineração Rio do Norte S.A. em face do Auto de Infração nº 4/2012 - GTE, lavrado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do estado do Pará - ARCON, em decorrência de ação fiscalizadora realizada nas dependências da Usina Termelétrica - UTE MRN II; e ii) de ofício, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 4/2012 - GTE de R\$ 114.488,70 para R\$ 72.602,60 (setenta e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), a serem recolhidos consoante a legislação vigente.

Nº 973 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003673/2011-78, resolve (i) deferir o pedido de reconsideração interposto pela Eletrobras Distribuição Alagoas contra o Despacho nº 3.296/2012, no sentido de declarar a Distribuidora não universalizada na área rural e (ii) determinar à Eletrobras Distribuição Alagoas que reapresente sua proposta de revisão do Plano de Universalização em conformidade com as alterações que estão sendo discutidas no âmbito da Audiência Pública nº 019/2013, que visa alterar as REN nº 488/2012 e 414/2010 em relação às condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia na área rural.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2013

Nº 1.026 - Processo nº 48500.002337/2004-53. Interessado: Foz do Cachoeiro S.A.. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da Pequena Central Hidrelétrica Ilha da Luz. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2013

Nº 1.019 - Processo nº 48500.004102/2011-51. Interessados: agentes do setor elétrico. Decisão: (i) aprovar o 2º conjunto dos PdCs aplicáveis ao Novo SCL, constituído dos submódulos: 7.1 - Apuração de Energia de Reserva, 7.2 - Liquidação Financeira de Energia de Reserva, 8.1 - MCSD Mensal, Trocas Livres e Anual 4%, 8.2 - MCSD Contratação Escalonada, 8.3 - Liquidação Financeira das Cessões do MCSD, e 8.4 - MCSD Ex-post; (ii) aprovar o submódulo 7.3 - Cessões de Energia de Reserva; (iii) determinar que os PdCs referidos no inciso (i) e (ii) tenham aplicação imediata; e (iii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue os aludidos PdCs em até dez dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto nas Notas Técnicas nº 043/2013-SEM/ANEEL, de 04 de abril de 2013 e 040/2013-SEM/ANEEL, de 02 de abril de 2013. A íntegra deste Despacho está disponível nos autos e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2013

Nº 1.027 - Processo nº 48500.003066/2012-99. Interessado: Guaçu Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 9 de abril de 2013. Usina: UTE Guaçu. Unidade Geradora: UG1 de 30.000 kW. Localização: Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2013

Nº 1.020 - Processo nº: 48500.006713/2007-57. Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz, Companhia Luz e Força Santa Cruz, Companhia Jaguaré de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força de Mococa e Rio Grande Energia S.A. Decisão: Anuir às minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços, a serem firmados, individualmente, entre as Interessadas (Contratantes) e a CPFL Total Serviços Administrativos Ltda. (Contratada), para prestação de serviços de arrecadação de faturas através de Agências de Atendimento da CPFL, Canais Alternativos e Equipamentos de Autoatendimento, sendo mantidas as demais cláusulas e condições anteriormente submetidas e anuídas pela ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.023 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 5º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, resolve: I - aprovar nova versão 01/2013 do Manual de Auditoria das Demonstrações Contábeis Regulatórias para o exercício social de 2012; II - que o referido Manual estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.024 - Processo nº 48500.001280/2013-91. Interessada: CEB Distribuição S.A. (contratada). Decisão: não anuir à minuta do contrato de prestação de serviços, a ser firmado entre a contratada e a parte relacionada Companhia Energética de Brasília, visando à prestação de serviços de realização de licitações, tendo em vista a vedação da Lei nº 10.848, de 2004, quanto ao exercício de atividades estranhas ao objeto da respectiva concessão de distribuição. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.025 - Processo nº 48500.000451/2013-31. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela interessada, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o Auto de Infração nº 005/2013, datado de 9/1/2013, apenas reduzindo o valor da penalidade de multa de R\$ 1.140.285,87 (um milhão cento e quarenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 912.228,70 (novecentos e doze mil duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2013

Nº 1.016 - Processo: 48500.001246/2013-17. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Maria, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Rio Bonito, localizado na sub-bacia 57, no Estado do Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/2/2013 pela Senhora Priscila Matos Concato, inscrita no CPF sob o nº 034.470.639-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/3/2017; e (iii) revogar o Despacho nº 101, de 19 de janeiro de 2007, no que se refere ao Rio Santa Maria, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Rio Bonito, bem como a emissão de registros para a elaboração de estudos e projetos relativos ao aproveitamento denominado Alto Santa Maria.

Nº 1.017 - Processo: 48500.001983/2008-52. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Suaçu Grande, no trecho à montante do remanso do reservatório da PCH Fumaça, localizado na sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, devido à manifestação de desistência por parte da Renova PCH Ltda., a atual interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91; (ii) revogar o Despacho nº 508, de 10 de fevereiro de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.728, de 24 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 1.018 - Processo: 48500.000436/2010-74. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Riachão, localizado na sub-bacia 46, no Estado da Bahia, concedido à empresa IDEA Consultoria e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.946/0001-20, devido à manifestação de desistência por parte da Renova PCH Ltda., a atual interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91; (ii) revogar o Despacho nº 2.588, de 20 de junho de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 1.199, de 30 de abril de 2010, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.028 - Processo nº: 48500.004839/2011-73. Decisão: revogar o Despacho nº 4.052, de 13 de outubro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova Prata, situada no Rio da Prata, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 388, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.016172/2009-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CPA Armazéns Gerais Ltda., com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.836.990/0003-52, autorizada a operar no seu Terminal, localizado na Av. Castelo Branco nº 800 - Gleba Ribeirão Aquidabam, no município de Sarandi, estado do Paraná, dezessete tanques, cujas características estão descritas na tabela a seguir, cinco plataformas rodoviárias e três plataformas ferroviárias para carga e descarga, bem como o sistema auxiliar para a movimentação e armazenamento de para armazenamento de gasolina, diesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol.

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume nominal (m³)
01	15,241	16,670	2.800,833
02	15,241	16,656	2.800,457
03	15,300	16,664	2.799,898
04	15,241	16,638	2.800,076
05	20,946	19,272	6.169,248
06	20,946	19,262	6.180,124
07	20,946	19,280	6.175,281
08	20,946	19,243	6.173,843
09	20,946	19,260	6.169,824
10	20,946	19,250	6.167,777
11	20,946	19,236	6.168,050
12	20,946	19,255	6.166,149
13	20,946	19,228	6.161,193
14	20,946	19,280	6.172,048
15	20,946	19,239	6.168,201
17	20,946	19,300	6.174,243
19	20,946	19,285	6.171,710

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa CPA Armazéns Gerais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 242, de 26/05/2011, publicada no DOU nº 101, Seção 1, página 123, de 27/05/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de abril de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 348	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000931/2013 - 06	5100 4T ESTER OD	SAE 15W50	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	8204
Nº 349	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000782/2013 - 77	MULTIVEHICLE ATF	SAE N.A.	. GM DEXRON IIIH E FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÕES HIDRÁULICAS DE VEÍCULOS DE PASSEIO E DE CARGA.	1474
Nº 350	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000944/2013 - 77	5100 4T ESTER JP	SAE 15W50	API SM JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	15202
Nº 351	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000919/2013 - 93	GET OIL HIDRAULICO AW	ISO 68	DENISON PARKER HF-O, HF-1, HF-2, EATON VICKERS M-2950-S, EATONVICKERS I-286-S3,CINCINNATI LAMB P-68, P-69, AND P-70,DIN 51524(PART II, III) (2006), AN-SI/AGMA 9005-E02-RO, ASTM D6158 (HM, HV), ISO 11158 (HM, HV), GM LS-2, JC-MAS P041(HK), AIST 126, 127, BOSCH RE 90 220, SEB 181222 FZG 12 HAS BEEN MET IN MOST BASE OILS) SAE MS 1004 HM, HV).	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICOS.	15204
	48600.000921/2013 - 62	GET OIL HIDRÁULICO	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LEVES.	15199
	48600.000920/2013 - 18	GET OIL SEMI-SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX.	12585
Nº 352	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ nº 04.104.117/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000954/2013 - 11	NISSAN MOTOR OIL ACEA C4	SAE 5W30	ACEA C4 (2012)	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS A DIESEL	15200
Nº 353	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000930/2013 - 53	MOTUL 5100 4T ESTER PI 15W50	SAE 15W50	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	9831
Nº 354	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000929/2013 - 29	5100 4T ESTER RL	SAE 15W50	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	7850
Nº 355	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000953/2013 - 68	HELIX DIESEL ULTRA AR-L	SAE 5W30	ACEA C-4 (2012)	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A DIESEL	15201
Nº 356	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000933/2013 - 97	MOTUL 5100 4T ESTER SB	SAE 15W50	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	7803
Nº 357	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000923/2013 - 51	ELAION F 50	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3, B4-08, C3-08, MB 229.31, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, MOTOR TURBO DIESEL E GNV	12337
	48600.000924/2013 - 04	ELAION SUV	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-08/C3-08, MB 229.31, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA VEÍCULOS SUV. APTO AO USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX E DIESEL.	12338
	48600.000922/2013 - 15	ELAION F 50	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3, B4-08, C3-08, MB 229.31, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, MOTOR TURBO, DIESEL E GNV	12337
	48600.000925/2013 - 41	ELAION SUV	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-08/C3-08, MB 229.31, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, BMW LL-04, PORSCHE	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO E DESENVOLVIDO PARA VEÍCULOS SUV. APTO AO USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX E DIESEL	12338

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 389, DE 8 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.014817/2012-55, 48610.000449/2013-49 e 48610.002380/2013-98 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

Nº do Projeto	Título	Área Tecnológica	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/00122-6	Estudo da soldabilidade de aços inoxidáveis duplex e superduplex.	Área Tecnológica de Instalações de Superfície	CNPQM	404.699,13	8.2.3
2012/00378-0	Avaliação e manutenção das propriedades dos fluidos de perfuração e completção	Engenharia de Poço	UFRRJ	1.582.350,00	8.2.3
2012/00323-1	Pesquisa Aplicada ao Tratamento de Efluentes da Produção de Biodiesel	Biocombustíveis	UFRJ	476.229,88	8.2.3

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE autoriza, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto 908, de 31/08/93, a publicação do Acordo Coletivo abaixo, firmado pelas Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A - Eletronorte, com o Sindicato Dos Engenheiros do Pará.

JOSIAS MATOS DE ARAUJO

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2013
SECRETARIA DE ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/AASSESSORIA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAISACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012 - 2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 que entre si fazem A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, doravante denominada EMPRESA E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO PARÁ, doravante denominado SINDICATO, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no período de 01.05.2012 a 30.04.2013 e a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange todos(as) os(as) empregados(as) da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A ELETRONORTE, representados(as) pelos Sindicatos subscritores deste acordo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa continuará a manter a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; taxa de adesão da PREVINORTE; da ASEEL e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas em vigor na Empresa.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder a margem consignável, ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do(a) empregado(a), abatidos os descontos legais, tais como previdências (aberta e fechada), Imposto de Renda, pensão alimentícia judicial e contribuição sindical.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará a Gratificação por Tempo de Serviço na razão de 1% (um por cento) para cada período de 1 (um) ano de serviço (anuênio), a partir do 2º (segundo) ano, no ano corrente, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação do disposto na presente norma, conceitua-se: Gratificação Por Tempo de Serviço (ANUÊNIO) - percentual incidente sobre o salário-base acrescido da Produtividade dos(as) empregados(as) da ELETROBRAS ELETRONORTE na razão de 1% (um por cento) para cada ano completo de serviços prestados em empresas do Sistema ELETROBRAS, ou concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não tenha participado do Programa de Incentivo ao Desligamento e ou sido demitido por justa causa.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA PARA RESOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS E PASSIVOS TRABALHISTAS

A Empresa se compromete a manter Comissões Paritárias com participação de representantes dos Sindicatos, para o encaminhamento de soluções das pendências trabalhistas.

Parágrafo Único: A Empresa buscará priorizar o pagamento dos passivos trabalhistas, de forma negociada com os Sindicatos, desde que as ações tenham respaldo jurídico para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÕES MISTAS - EMPRESA E SINDICATOS

Com base no Artigo 621 da CLT e com a redação do Decreto-Lei 229, de 28.02.1967, a Empresa e os Sindicatos poderão constituir comissões mistas e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum, em especial a participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

A Empresa continuará fornecendo o Auxílio-Transporte a todos(as) os(as) empregados(as), à exceção daqueles(as) que já utilizam o benefício do transporte gratuito, fornecido pela ELETROBRAS ELETRONORTE.

Parágrafo Único: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência a 2 (duas) passagens diárias, da maior tarifa praticada na localidade, sendo que a atualização será praticada no fechamento da folha de pagamento após o reajuste, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-EDUCACÃO - ENSINO SUPERIOR

A Empresa manterá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível de graduação, para os(as) empregados(as) que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Instrução Normativa.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Empresa continuará a manter para os(as) empregados(as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:

GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A) NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, Hospitalar e Correção Visual (exceto consulta)	5%
2. Tratamento Fora de Domicílio TFD - (só transporte)	5%
3. Aparelhos Corretores	5%
4. Odontologia (exceto prótese e ortodontia)	10%
5. Assistências Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação)	15%
6. Exames Complementares	15%
7. Fisioterapia, Psicoterapia, Foniatria, Fonoaudiologia	20%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	20%
9. Ortodontia (maiores de 21 anos) e Implantodontia	40%

Parágrafo Primeiro: A Empresa continuará a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico e odontológico realizados por dependentes especiais, devidamente cadastrados na Empresa, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/1999, até os valores constantes nas Referenciais de Serviços e Procedimentos.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a Empresa continuará utilizando as Guias padronizadas, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, procedendo ao desconto em folha de pagamento do valor relativo à participação do(a) empregado(a), em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A Empresa continuará a fornecer autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos(as) maiores, dependentes de empregados(as) e dependentes de ex-empregados(as) falecidos(as) ou inválidos(as) devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS com pagamento a vista no valor constante nas Referenciais de Serviços e Procedimentos. A inclusão e exclusão de genitores como dependentes do(a) empregado(a) para efeito de PPRS, poderá ser realizada mediante análise sócio-econômica do(a) empregado(a) e genitor(a), a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo serviço social da Empresa e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quarto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e ou nos casos excepcionais, a Empresa, através de autorização expressa de sua área médica, continuará a viabilizar o adiantamento para pagamento das despesas decorrentes, e o(a) empregado(a) terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de falecimento do empregado(a) a Empresa continuará a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a utilização desse benefício pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado(a) falecido(a), a Empresa efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável para o(a) empregado(a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas será contabilizada de forma a não repassar débito aos beneficiários(as).

Parágrafo Sexto: É assegurado para o(a) empregado(a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Sétimo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos, mediante apresentação de laudo médico à perícia médica da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso.

Parágrafo Oitavo: Visando a promoção da qualidade de vida dos(as) empregados(as), a empresa, por meio de Programa de Qualidade de Vida, proporcionará:

- atividades de Educação Alimentar e Nutricional ;
- atividades para portadores de patologias crônicas e degenerativas;
- atividades preventivas de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT);
- incentivo a prática de atividade física (inclusive academia);
- patrocínio cultural e lazer (coral e teatro amador), na Sede e Unidades Descentralizadas.

Parágrafo Nono: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia para o(a) beneficiário(a) da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os(as) empregados(as) aposentados(as) por invalidez durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (medicamento de uso contínuo e de uso controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudiologia, Auxílio Funeral e Psicoterapia, nos percentuais constantes no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: O(a) aposentado(a) por invalidez fica obrigado a submeter-se a exames médicos periciais, a realizarem-se bianualmente (parágrafo único do artigo 46, Decreto 3.048/1999) cujos resultados deverão ser apresentados e arquivados na área de saúde da Empresa, até o último dia do ano, em que os exames devam ser realizados, sob pena de sustação da utilização do PPRS, constante de cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do(a) empregado(a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.



CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa continuará a fornecer o Auxílio-Funeral para os(as) empregados(as), com extensão do mesmo aos seus dependentes cadastrados no Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, mediante comprovação das despesas, até o limite fixado pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação semestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em primeiro de maio de 2012.

Parágrafo Segundo: No caso de morte de empregado(a), decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte de empregado(a) transferido(a), a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge ou do companheiro(a) e filhos(as) do(a) empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do(a) empregado(a), quando o cônjuge ou o(a) companheiro(a) não for empregado da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Empresa manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo existente, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias.

Parágrafo Único - Na hipótese de modificação na legislação vigente, as partes desde já concordam que tais alterações sejam incorporadas ao presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA PARA OS(AS) APOSENTADOS (AS) DA ELETROBRAS ELETRONORTE

A Empresa e os Sindicatos se comprometem a participar dos estudos de viabilidade para a criação de uma Caixa de Assistência à Saúde dos(as) Aposentados(as) da ELETROBRAS ELETRONORTE, com a participação da Previnorte, Aseel e Associação dos Aposentados da Eletronorte, nos moldes do que já é realizado por outras Empresas do Setor Elétrico.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE VAGAS PARA OS(AS) PORTADORES(AS) DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa assegurará para os(as) portadores(as) de necessidades especiais o acesso as vagas nas contratações, conforme a legislação em vigor, até o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas a serem disponibilizadas.

Parágrafo Único: A Empresa providenciará a adequação de suas instalações para atender os(as) portadores(as) de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

A Empresa receberá todas e quaisquer reclamações trabalhistas dos(as) empregados(as), que se julgarem no direito de proceder a seus pleitos. Após análise de cada caso a Empresa se manifestará oficialmente por escrito, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da formalização da reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE PARA ASEEL

A Empresa se compromete a continuar liberando 2 (dois) empregados(as), em tempo integral e 1 (um) empregado(a) com dedicação parcial (meio período) para comporem a diretoria executiva da ASEEL NACIONAL.

Parágrafo Único: Nas Unidades Descentralizadas, a liberação obedecerá ao seguinte critério: de 100 (cem) a 300 (trezentos) empregados(as) associados(as): liberação de 1 (um) empregado(a) com dedicação parcial (meio período); de 301 (trezentos e um) a 1000 (mil) empregados(as) associados(as): liberação de 1 (um) empregado(a) com dedicação exclusiva; acima de 1000 (mil) empregados(as) associados(as): liberação de 1 (um) empregado(a) com dedicação exclusiva e 1 (um) empregado(a) com dedicação parcial (meio período).

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

A Empresa continuará a estimular a participação dos(as) empregados(as) em programas de educação básica (ensino fundamental, médio e técnico), bem como, incentivará e facilitará a participação destes(as), em programas de graduação e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado), compatíveis com os interesses da mesma.

Parágrafo Primeiro: A Empresa continuará proporcionando maior e a mais ampla divulgação dos cursos promovidos interna e externamente, bem como divulgará os pré-requisitos necessários à participação do(a) empregado(a) através da área de treinamento.

Parágrafo Segundo: A Empresa abonará 3 (três) dias de ausência em cada semestre, em atendimento ao caput desta cláusula, para os(as) empregados(as) que, comprovadamente, estejam matriculados(as) em estabelecimentos escolares de ensinos fundamental, médio, técnico, superior e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado).

Parágrafo Terceiro: A Empresa abonará a ausência relativa aos dias de provas (exames) para ingresso nos cursos de ensino médio, técnico, superior e pós-graduação (especialização, MBA, mestrado e doutorado), cujo comparecimento tenha sido devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE TREINAMENTO

Na vigência deste ACT a Empresa estabelecerá programa de treinamento que contemple o desenvolvimento dos(as) empregados(as), de acordo com a prioridade empresarial e o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que proporcione a aquisição dos conhecimentos e das habilidades exigidas no sistema de carreira vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

A Empresa acatará e apurará por intermédio de Comissão Paritária, toda denúncia de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo e intimidação) recebida do(a) próprio(a) assediado(a) e dos Sindicatos, e indicarão as ações e medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o(a) empregado(a) que esteja a 3 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS(AS) CEDIDOS(AS) E REQUISITADOS(AS)

A Empresa desenvolverá política de melhoria no relacionamento, proteção e garantia de direitos para os(as) empregados(as) cedidos(as) e requisitados(as).

Parágrafo Único: Os(as) empregados(as) cedidos(as) para ASEEL e Sindicatos, receberão as mesmas vantagens, concedidas para os(as) empregados(as) em serviço na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTAS JUDICIAIS A CARGO DA EMPRESA COM A DEFESA DOS(AS) EMPREGADOS(AS) CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, CRIMINAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A Empresa, através de suas áreas jurídicas, defenderá e assumirá as custas judiciais, em processos administrativos, criminais e de responsabilidade civil contra empregados(as) que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da ELETROBRAS ELETRONORTE.

Parágrafo Único: A assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos judiciais resultantes de ato doloso, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO NORMAL

A Empresa continuará a manter a jornada diária de trabalho de 7h30 (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira para todos(as) os(as) empregados(as), exceto para o pessoal que trabalha em regime de turno ininterrupto de revezamento e em jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária de 7h30 (sete horas e trinta minutos), será de no mínimo 1h (uma hora).

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação, na jornada diária inferior a 6h (seis horas) será de no mínimo 15 (quinze minutos).

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado entre as partes, que para o cálculo das horas extras a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 horas, respeitando os respectivos divisores das jornadas especiais e de turnos de revezamento, conforme cálculo de horas extras estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta do ACT - Nacional 2012/2013.

Parágrafo Quarto: A compensação de horas extras por folgas será ajustada em comum acordo com o(a) empregado(a), por escrito, com folgas na proporção equivalente à remuneração devida, sem afetar a remuneração normal do(a) empregado(a) nos dias não trabalhados a título de compensação das horas extras.

Parágrafo Quinto: A equivalência de proporcionalidade não se aplica aos casos de compensação de saldos negativos de frequência, decorrentes de ausências e ou atrasos pré-existentes praticados pelo(a) empregado(a). Nestes casos, a compensação ocorre na proporção de 1h (uma hora) realizada, por 1h (uma hora) de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A Empresa e os Sindicatos, signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho, praticarão o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além do turno de 6h (seis horas), poderão ser praticados, também, turnos de 8h (oito horas), conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de se promover alterações no turno de 6h (seis horas), para turno de 8h (oito horas), além de aditar os contratos individuais de trabalho, a Empresa e os Sindicatos envolvidos, firmarão um Termo Aditivo ao presente ACT, especificando a Unidade Descentralizada, os(as) empregados(as), as escalas de turnos e de folgas a serem praticadas, devidamente homologados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da jurisdição da Unidade.

Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 6h (seis horas) e 8h (oito horas), não é permitido realização de horas extras.

Parágrafo Terceiro: O turno ininterrupto de revezamento de 8h (oito horas) será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do(a) empregado(a), por conveniência própria, necessitar de efetuar troca de turno, a permuta não poderá, de forma alguma, onerar a Empresa, em especial gerar crédito de horas nem pagamento de horas extras em benefício do(a) empregado(a) substituto(a).

Parágrafo Quinto - Nos Turnos ininterruptos de revezamento, serão obrigatoriamente praticados os seguintes intervalos mínimos para repouso e alimentação:

Turno de 6h (seis horas) - 15 (quinze) minutos;

Turno de 8h (oito horas) - 1h (uma hora).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

A Empresa continuará a pagar as horas de sobreaviso, contadas a razão de 1/3 (um terço) do salário da hora normal para os(as) empregados(as), quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação e normas internas.

Parágrafo Primeiro: A Empresa procurará programar as escalas de sobreaviso visando à melhor distribuição, entre todos(as) os(as) empregados(as) da equipe tecnicamente capacitada, observando o rodízio entre as mesmas, no sentido de preservar o repouso semanal de todas.

Parágrafo Segundo: A Empresa propiciará condições de rápida localização dos(as) empregados(as) em regime de sobreaviso, por meio de comunicação, tais como: rádio, telefone, bip dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORA DE PERCURSO "IN ITINERE"

A Empresa se compromete a continuar mantendo o pagamento das horas de percurso "in Itinere", conforme estabelecido na legislação e normas internas, mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções e os critérios para controle do horário de ponto dos(as) empregados(as) envolvidos(as).

Parágrafo Primeiro: As medições dos trajetos da hora de percurso "in Itinere" serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e os Sindicatos.

Parágrafo Segundo: Onde se praticar hora de percurso "in Itinere", o transporte fornecido pela Empresa deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes da mesma, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre a Unidade e a residência do(a) empregado(a).

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a praticar o parcelamento do gozo de férias, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme possibilidades abaixo e interesse da Empresa:

Opções	1ª. Parcela	2ª. Parcela
1ª opção	12 dias	18 dias
2ª opção	15 dias	15 dias
3ª opção	20 dias	10 dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa continuará a pagar a Gratificação de Férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil), nas condições descritas a seguir:

uma remuneração do(a) empregado(a), para aqueles(as) que tiverem início do gozo de férias nos meses de maio, agosto, setembro, outubro e novembro de 2012 e abril de 2013;

3/4 (três quartos) da remuneração do(a) empregado(a), para aqueles(as) que tiverem o início do gozo de férias em junho, julho e dezembro de 2012 e nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.

Parágrafo Primeiro: Para os(as) empregados(as) que estiverem submetidos às restrições previstas na cláusula primeira dos seus respectivos contratos de trabalho e normas editalícias que disciplinaram o Concurso Público de contratação do(a) empregado(a), a gratificação de férias será de 3/4 (três quartos) da remuneração do(a) empregado(a), em todos os meses do ano, inclusive nas rescisões contratuais excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a manter em 20% (vinte por cento) da folha salarial, o percentual da verba de férias para os meses de junho, julho e dezembro de 2012, janeiro e fevereiro de 2013.

Parágrafo Terceiro: A Empresa praticará nas rescisões contratuais o valor equivalente a uma remuneração do(a) empregado(a), excetuando-se os casos de desligamento por justa causa, quando será pago o mínimo legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMTs, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas operacionais e de engenharia, buscando lotar empregados(as) pertencentes ao quadro próprio da Empresa.

Parágrafo Primeiro: O(a) empregado(a) poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo o fato ser reportado ao(a) encarregado(a) do serviço e à área de segurança do trabalho local.

Parágrafo Segundo: A Empresa continuará implementando a política de segurança, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança para os (as) empregados(as) e seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro: Compromete-se a Empresa a efetivamente implementar o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos(as) empregados(as).

Parágrafo Quarto: A Empresa desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos(as) empregados(as), bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Quinto: Deverá ser observada pela Empresa toda a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

A Empresa, visando à segurança e a melhoria das condições do trabalho, garantirá a presença simultânea de no mínimo dois empregados(as) na realização de todos os trabalhos de manutenção e ou operação, conforme definido na NR 10.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

A Empresa se compromete a liberar todos os membros da CIPA, para exercerem as atividades da Comissão, obedecendo à programação de trabalho aprovada e divulgada pela CIPA, em consonância com a Política de Segurança de Trabalho da Empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa garantirá a eleição direta do(a) candidato(a) por ela indicado para presidente da CIPA.

Parágrafo Segundo: A Empresa compromete-se a disponibilizar estrutura para o funcionamento da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO SOCIAL

A Empresa manterá na Sede e nas Unidades Descentralizadas o plantão dos serviços de assistência para atendimentos em situações de caráter emergencial.

Parágrafo Único: Os serviços serão desenvolvidos pelos(as) Médicos(as), Assistentes Sociais e Técnicos(as) da área de benefícios da Sede e Unidades Descentralizadas, sendo que as escalas de plantão por empregado(a) não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento das horas de sobreaviso limita-se a 1/3 (um terço) do valor das horas normais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa continuará a garantir ao empregado(a) que vier a ser submetido(a) à readaptação funcional, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: A readaptação funcional, por incapacidade física ou mental, está condicionada à prévia aprovação, por parte da Empresa, baseada em pareceres de suas Áreas Médicas e de Segurança do Trabalho, observada a legislação vigente e normas da Empresa.

Parágrafo Segundo: A Empresa se compromete a dar condições físicas e psicológicas para o(a) empregado(a), quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados(as), bem como garantirá para os(as) empregados(as) nova capacitação técnica e realocação para o exercício de novas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO DE EMPREGADO(A) QUE TENHA TRABALHADO EM LINHA VIVA

A Empresa readaptará os(as) empregados(as) não aprovados em exame físico de avaliação para trabalhos realizados em linha viva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO NO PERÍODO DE GRAVIDEZ

Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função e/ou setor. Ao final da licença maternidade, a empregada retornará a sua função e/ou setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Empresa adotará uma política de investigação de doenças ocupacionais, encaminhando os(as) empregados(as) com suspeita, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos, autorizados pelo(a) médico(a) do trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete a manter e aperfeiçoar o seu programa de atividades preventivas de doenças ocupacionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa reconhece o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa continuará reconhecendo Representantes Sindicais eleitos pelos(as) empregados(as), os(as) quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa, a liberação dos(as) representantes sindicais eleitos(as) se dará na proporção de 1 (um)(a) representante para cada grupo de 200 (duzentos) empregados(as) ou fração, enquanto que nas Unidades Descentralizadas, a liberação dos(as) representantes sindicais eleitos(as) se dará na proporção de 1 (um) (a) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados(as) ou fração sendo assegurado, no mínimo, 1 (um)(a) representante por unidade da federação.

Parágrafo Segundo: Os(as) Representantes Sindicais serão eventualmente liberados(as) do trabalho pela Empresa, após solicitação formal feita pelos Sindicatos caso a caso, e em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos(as) Representantes Sindicais será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato aos quais estiverem vinculados(as).

Parágrafo Quarto: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o(a) renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A partir da vigência deste acordo, será mantida a liberação de dirigentes sindicais sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo, conforme Cláusula Décima Oitava do ACT - 2012/2013 - Nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A Empresa continuará a descontar, em folha de pagamento a importância aprovada na Assembléia Geral como Taxa de Fortalecimento Sindical, para os(as) empregados(as) sindicalizados(as). Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados aos sindicatos até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS ADICIONAIS

A Empresa atuará junto aos órgãos competentes para que as cláusulas do presente acordo tenham seu cumprimento assegurado através de Termos de Compromisso, Protocolos de Incorporação de toda a Empresa que dela forem derivadas, no processo de reestruturação do Setor Elétrico Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

A Empresa se compromete a realizar reuniões para acompanhamento da execução deste acordo, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos signatários. As reuniões serão realizadas, em calendário a ser estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Os signatários do presente acordo se comprometem a negociar a adequação, quando considerada de interesse das partes, dos benefícios, direitos e obrigações constantes e/ou decorrentes dos ACTs - 2012/2013 (Nacional e Específico), tendo como base as condições pactuadas durante a vigência dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo, por empregado(a), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor dos(as) empregados(as) prejudicados(as), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência do presente acordo, a Empresa dará continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos(as) consumidores(as) de energia elétrica.

Parágrafo Único: O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares ou técnicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DA EMPRESA

A Empresa e os Sindicatos, durante a vigência do presente acordo buscarão o equacionamento dos graves problemas estruturais que comprometem os resultados empresariais, propondo ações concretas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa e proporcionem os recursos financeiros necessários ao pleno atendimento dos investimentos futuros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

A Empresa se compromete a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das instalações da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são auto-aplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

Brasília-DF, 20 de março de 2013

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE:

JOÁS MATOS DE ARAÚJO Diretor Presidente	TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO Diretor de Gestão Corporativa
ELETROBRAS ELETRONORTE	ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 039.310.132-00	CPF: 000.479.612-87
WADY CHARONE JUNIOR Diretor de Operação	ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA Diretor Econômico-Financeiro
ELETROBRAS ELETRONORTE	ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 056.141.042-91	CPF: 038.678.702-68
ADHEMAR PALOCCI Diretor de Planejamento e Engenharia	
ELETROBRAS ELETRONORTE	
CPF: 005.815.438-82	
Pelo SINDICATO	
SENGE/PA	
EUGÊNIA VON PAUMGARTTEN	
CPF: 047.624.522-20	
CNPJ: 05.199.815/0001-65	



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

BALANÇO PATRIMONIAL

Relatório Anual 2012 - Mensagem do Diretor-Presidente

O ano de 2012, o primeiro em que o Serviço Geológico do Brasil esteve, em toda sua extensão, sob a gestão da atual Diretoria, foi bastante exitoso.

Ao tempo em que nossas ações finalísticas continuam inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2), este foi o primeiro ano sob a égide do novo Plano Plurianual (PPA) para o período 2012-2015.

Temos de destacar a atuação da CPRM/SGB na área de riscos geológicos, onde participamos, juntamente com outros órgãos do Governo, da Força Nacional de Emergência, dentro do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais do Governo Federal.

A CPRM/SGB recebeu da Presidência da República a incumbência de atuar no mapeamento de risco geológico, tendo como meta institucional o mapeamento de 286 municípios neste ano de 2012. Com o acompanhamento mensal dos resultados pela Casa Civil, mobilizamos uma equipe com cerca de 50 geólogos, atuando em diversas regiões do Brasil, e, com grande esforço, conseguimos atingir a meta estabelecida.

Estas e novas demandas evidenciaram a necessidade de aumentarmos a nossa equipe, principalmente com profissionais da área de geologia, o que foi apoiado pelo Governo Federal e, em 11 de dezembro de 2012, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), por meio da Portaria nº 26, autorizou a contratação de 148 novos funcionários. Nesse sentido, iniciamos os preparativos para realização de concurso público em 2013, visando ao preenchimento de cerca de 350 vagas, reunindo aquelas já disponíveis mais as resultantes da autorização do DEST.

Os levantamentos básicos, geológicos e aerogeofísicos continuaram avançando, gerando informações não só para o setor mineral como também para planejamento e gestão do meio físico. Realizamos um total de 682.484 km² de mapeamento geológico nas escalas 1:250.000 e 1:100.000, de uma previsão de 1.359.000 km² de 2009 até 2014.

Nos levantamentos aerogeofísicos, alcançamos o total de 1.040.723 km² levantados, no período 2009-2014, representando 65% da meta prevista, que é de 1.620.000 km².

Na Geologia Marinha, onde atuamos como coordenadores operacionais de dois grandes programas nacionais, desenvolvidos no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), realizamos, no Programa de Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira (REMPLOC), levantamento com emprego da técnica ALB (Airborne Laser Bathymetry) no arquipélago de Fernando de Noronha, permitindo a delimitação com precisão do limite do Parque Nacional Marinho. Já no Programa de Prospecção e Exploração dos Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial (PROAREA), destacam-se as três expedições realizadas em áreas da Cordilheira Mesoatlântica, adjacente ao arquipélago São Pedro e São Paulo, para levantamento de dados.

Também relacionada ao PROAREA, foi dada continuidade à coleta de dados visando a subsidiar futuras requisições brasileiras de áreas de prospecção e exploração mineral, em águas internacionais, junto à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA).

Nos Levantamentos Hidrogeológicos, temos como meta estratégica implantar, até 2014, a Rede de Monitoramento de Poços de Água Subterrânea em bacias sedimentares, fundamental para preservação desse recurso. Até dezembro de 2012 já contamos com 249 poços incorporados a essa rede (cedidos ou perfurados), com monitoramento rotineiro.

Na área de Recursos Hídricos Superficiais, destacamos o monitoramento de grande parte da rede hidrometeorológica nacional (em parceria com a ANA), com a operação de cerca de 2.600 estações em todo o Brasil, além de estudos de bacias hidrográficas e operação e desenvolvimento de sistemas de alerta e prevenção de riscos hidrológicos extremos.

No ano de 2012, contamos com recursos orçamentários brutos, acrescidos de Crédito Adicional, no valor de R\$448.610.000,00. Desse total, foram empenhados R\$440.525.000,00, representando cerca de 98% do total, demonstrando o alto nível de atividades realizadas no período.

Cientes da importância de nosso capital humano, continuamos investindo pesadamente em capacitação e desenvolvimento dos técnicos da CPRM/SGB, resultando no treinamento de 852 empregados, totalizando 62.535 horas. Em 31 de dezembro, dentre seus 1.480 empregados efetivos, 779 são de nível superior, sendo que 118 possuem especialização, 209 são mestres e 87 doutores.

Também temos trabalhado associando a responsabilidade social como um de nossos valores fundamentais. Em 2012, foram desenvolvidas ações que estimularam práticas sustentáveis dentro e fora da instituição, bem como a interação de seus técnicos com diversos setores da sociedade. Merecem destaque o apoio educativo por meio dos Centros Integrados de Estudos Multidisciplinares (CIEMs) e das Unidades Regionais e a atuação do Comitê Pró-Equidade.

Destacamos, mais uma vez, o importante papel da ação de nossos colaboradores para efetivação das atividades e para as demandas que vêm se apresentando ao Serviço Geológico do Brasil.

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Diretor-Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO

	Nota Explicativa	2012	2011
CIRCULANTE		57.739	57.080
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.971	21.861
Previdência Privada	18	22.191	20.086
Contas a Receber	5	545	711
Materiais	6	512	475
Impostos a Recuperar		3.256	3.052
Adiantamentos para Despesas		16.048	531
Recursos a Receber Restos a Pagar	17	4	1.328
Convênios com Entidades Diversas	23	1.127	8.795
Outros Créditos		1.085	241
NÃO CIRCULANTE		189.505	189.958
Realizável a Longo Prazo		60.519	72.293
Previdência Privada	18	39.544	52.071
Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral	8	602	367
Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais	8	17.356	16.303

Adquirentes de Direitos Minerais	7	0	683
Financiamentos à Pesquisa Mineral	8	458	442
Outros Créditos	9	2.559	2.427
Investimentos		504	504
Imobilizado	10	128.311	116.945
Intangível	11	171	216
TOTAL DO ATIVO		247.244	247.038

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2012	2011
CIRCULANTE		160.176	151.012
Fornecedores	22	12.152	6.859
Entidades de Previdência Complementar	18	22.191	20.086
Financiamentos a Pagar	12	17	18
Impostos e Encargos Sociais a Pagar	14	54.556	43.745
Provisão para Férias e 13o.salário	24	25.249	37.835
Provisão para Contingências	13	24.578	21.749
Contas e Despesas a Pagar		1.777	4.104
Convênios com Entidades Diversas	21	19.440	16.413
Credores Diversos		216	203
NÃO CIRCULANTE		39.755	52.326
Entidades de Previdência Complementar	18	39.544	52.071
Financiamentos a Pagar	12	211	210
Receita Diferida		0	45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		47.313	43.700
Capital Realizado Atualizado	15	30.148	30.148
Reservas de Reavaliação	16	28.336	33.088
Reservas de Transferência para Aumento de Capital	17	775.393	408.658
Prejuízos Acumulados		(786.564)	(428.194)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		247.244	247.038

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais, exceto lucro (prejuízo) por ação).

	Nota Explicativa	2012	2011
Prestação de serviços e de operações de pesquisas		1.135	2.778
		1.135	2.778
Lucro bruto		1.135	2.778
Despesas gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais	4	(287.135)	(406.021)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras		(286.000)	(403.243)
Despesas e receitas financeiras	19	(72.370)	476
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(358.370)	(402.767)
Despesa com tributos sobre o lucro		0	(6)
Resultado líquido do período		(358.370)	(402.773)
Lucro (Prejuízo) por ação		(121,56)	(136,62)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2012	2011
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado Líquido do Exercício		(358.370)	(402.773)
Ajustes:			
Depreciação e Amortização		7.645	5.747
Ajuste de Obrigações a Pagar - Receita Diferida		(45)	0
Variações Monetárias de Financiamento a Longo Prazo		1	8
Variações Monetárias de Ativos Realizáveis a Longo Prazo		(1.294)	(869)
Ajuste nas Provisões para Perdas de Ativos de Longo Prazo		(36)	0
Provisão de Perdas Créditos Realizáveis Longo Prazo	7	643	0
Ajuste no Intangível		45	0
Variação Monetária sobre AFAC Decreto 2.673/98	19	72.568	0
Realização de Reservas	16	(4.752)	(316)
		74.775	4.570
Contas a receber		166	751
Materiais		(37)	3
Impostos a Recuperar		(204)	10
Adiantamentos para Despesas		(7.849)	(417)
Adiantamentos a Unidades e Entidades		0	(8.796)
Recursos a Receber Restos a Pagar		1.325	(1.246)
Outros Créditos		(844)	9.460
Fornecedores		5.293	(33.940)
Financiamento de Curto Prazo		(1)	(3)
Impostos e Encargos Sociais a Pagar		10.811	4.229
Provisão de Férias e 13o. Salário		(12.587)	16.404
Provisão para Contingências		2.828	14.956



Contas e Despesas a Pagar	(2.327)	2.482
Convênios com Entidades Diversas	3.028	4.137
Credores Diversos	14	(50)
Provisões para Perdas	0	(6.500)
Outros Créditos a Receber	0	(40)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(283.979)	(396.763)
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Aquisição do Imobilizado	(22.345)	(26.727)
Baixa de Imobilizado	3.334	10.417
Depósitos Judiciais e para Recursos	(464)	(250)
Baixa de Depósitos para Recursos	397	311
Aquisição de Intangível	0	(7)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(19.078)	(16.256)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Reservas de Transferências para Aumento de Capital	17	294.167
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	294.167	408.658
Aumento/Redução Líquido de caixa e equivalente de caixa		
	(8.890)	(4.361)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Exercício		
	21.861	26.222
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Exercício		
	12.971	21.861
Variação de caixa e equivalente de caixa		
	(8.890)	(4.361)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	Capital Subs- crito Inte- graliza- do	Reservas de Capital		Reserva de Reava- liação	Reserva de Lu- cros		Reserva para Au- mento de Capital	Resultado de Exercí- cios Ante- riores	Lucros (Prejuí- zos) Acu- mulados	Total
			Subven- ções	Reserva Especial Lei 8200		Legal	Estatu- tária				
Saldos em 31 de de- zembro de 2010		30.148	0	0	33.404	0	0	0 -	(25.421)		38.131
Realização de Reser- vas	16				(316)						(316)
Prejuízo Líquido do Período									(402.773)		(402.773)
Adiantamento para Futuro Aumento Ca- pital	17							408.658			408.658
Saldos em 31 de de- zembro de 2011		30.148	0	0	33.088	0	0	408.658	0	(428.194)	43.700
Realização de Reser- vas	16				(4.752)						(4.752)
Prejuízo Líquido do Período									(358.370)		(358.370)
Adiantamento para Futuro Aumento Ca- pital	17							294.167			294.167
Variação Monetária sobre o AFAC DEC 2673/98	19							72.568			72.568
Saldos em 31 de de- zembro de 2012		30.148	0	0	28.336	0	0	775.393	0	(786.564)	47.313

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO Diretor-Presidente	EDUARDO SANTA HELENA DA SILVA Diretor de Administração e Finanças
ROBERTO VENTURA SANTOS Diretor de Geologia e Recursos Minerais	THALES DE QUEIROZ SAMPAIO Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial
ANTÔNIO CARLOS BACELAR NUNES Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento	GILBERTO AGUILERA BEZERRA Contador CRC-RJ 074.369/O-6 -S-DF CPF 804.043.247-20

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM é uma Sociedade por Ações constituída pela União, na forma do Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, transformada em empresa pública pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994 e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Para total e fiel consecução de seus objetivos sociais, compete à CPRM dominar o conhecimento das Geociências no interesse do País, nelas incluídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia e outras ciências afins, bem como a gestão destas informações, devendo, especificamente:

- 1)subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da co-ordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;
- 2)estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país;
- 3)orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas nas realizações de pes-quisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013040900056

4)elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados, resguardando o interesse nacional;

5)colaborar em projetos de preservação do meio ambiente em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

6)realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros ligados à sua área de atuação, bem como os relacionados a paleontologia e a geologia marinha;

7)dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e mu-nicipal, no âmbito de sua área de atuação.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis são elaboradas com base no Plano de Contas da Administração Pública, contido no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e apre-sentadas em observância à Lei nº 6.404/1976.

NOTA 3 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) O resultado é apurado pelo regime de competência do exercício;

b) os financiamentos às empresas de mineração, para aplicação em empreendimentos es-pecíficos de pesquisa mineral, quando concedidos sem cláusula de risco, são registrados em contas do ativo realizável a longo prazo; quando a CPRM participa do risco da pesquisa, também são registrados no mesmo grupo de contas, até que seja apurado o resultado final da pesquisa;

c) os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição, que é inferior ao de reposição;

d) as inversões financeiras estão registradas pelo valor de custo, acrescidas dos rendimentos proporcionais ao tempo decorrido até o final do exercício;

e) os investimentos estão registrados ao custo corrigido monetariamente até 31.12.95 e ajustados ao valor de mercado, quando aplicáveis;

f) os bens componentes do ativo imobilizado, em uso, e as imobilizações em curso, estão registrados ao valor de aquisição, incorporação e/ou construção, corrigidos monetariamente até 31/12/1995;

g) as depreciações dos bens do ativo imobilizado são calculadas pelo método linear, em função do tempo de vida útil dos bens, sendo as taxas de depreciação, normalmente praticadas pela CPRM, as seguintes:

Equipamentos: Operação 10% a.a.- Transporte 20% a.a.- Diversos 10% a.a.

NOTA 4 - APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A partir de 2009, a CPRM passou a considerar, para efeito de apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício, como Despesas Gerais e Administrativas, os valores anteriormente alocados como Custo de Prestação de Serviços e de Operações em Pesquisa.

A mudança de critério de classificação visou à conciliação com o sistema SIAFI - Sistema Público de Administração Financeira, que não apura custos em suas contas de Resultado. Esse fato não representa alteração do Resultado do Exercício para efeitos fiscais.

Com a alteração do perfil da empresa no SIAFI em 2013, passando a alocar cada liquidação no Subsistema de Contas a Pagar e a Receber - CPR nos respectivos Centros de Custos diretos e indiretos, além da utilização do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal - SIC, será possível segregar, a partir de 2013, na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE os valores relativos aos Custos de Prestação de Serviços, de Operações de Pesquisas e as Despesas Gerais e Administrativas.

As Despesas Gerais, Administrativas e Outras Despesas e Receitas Operacionais apuradas até 31 de dezembro de 2012 tiveram a seguinte composição:

	R\$ Mil
Remuneração	(134.395)
Encargos Sociais	(50.714)
Benefícios	(13.802)
Plano de Previdência Complementar	(25.718)
Locação/Aquisição	(2.775)
Depreciação e Amortização	(9.505)
Despesas Tributárias	(16.442)
Serviços de Comunicação	(4.145)
Manutenção	(3.940)
Serviços Públicos	(2.641)
Serviços Profissionais e Contratados	(134.692)
Materiais	(10.740)
Resultado com Ações Judiciais	(6.746)
Outras Despesas/Receitas	129.120
TOTAL	(287.135)

NOTA 5 - CONTAS A RECEBER

Os Recursos a Receber para Liquidação de Despesas correspondem às liquidações sem o correspondente recebimento de recursos financeiros.

	R\$ Mil	
	2012	2011
Recursos a Receber p/Liquidação de Despesas	0	252
Outros Valores a Receber	545	459
	545	711

Os valores acima correspondem a Contas a Receber até 31/12/2012 e referem-se a créditos a receber por cessão de pessoal e créditos para pagamento de despesas de terceiros apropriados pelo regime de competência, cujo recebimento está previsto para 2013.

NOTA 6 - MATERIAIS

A composição dos valores registrados no Almoxarifado em 31/12/2012 é a seguinte:

	R\$ Mil	
	2012	2011
Almoxarifado	512	475
	512	475

NOTA 7 - ADQUIRENTES DE DIREITOS MINERAIS - LONGO PRAZO

Sob este título estão registrados os créditos a receber da Eucatex Mineral Ltda., provenientes da cessão de direitos minerais, efetuada em caráter irrevogável e irretratável, pela CPRM, à Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos definidos na "escritura de cessão de direitos minerais", firmada entre as partes, em 24 de setembro de 1986, transferidos e cedidos pela CESP à Eucatex Mineral Ltda., com a intervenção da CPRM, por escritura pública lavrada em 11/11/1993.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Os direitos minerais cedidos à Eucatex Mineral Ltda. são resultantes de pesquisas bem sucedidas de "turfa", realizadas pela Companhia, em uma área de 2.730 hectares do "Projeto Caçapava", localizada no Estado de São Paulo, cujos relatórios de pesquisa já foram aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

As referidas pesquisas foram realizadas com recursos recebidos da União, provenientes do Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral (DL nº 1.297/73 e DL nº 1.387/75) e do Programa de Mobilização Energética.

Em 31/07/2012 a empresa reforçou a Provisão para Perdas sobre a Cessão de Direitos Minerais com base no Parecer COJUR/CPRM nº 02/2012 em R\$ 643 Mil. O saldo contábil da conta Direitos sobre Concessões em 31/12/2012 é de R\$ 2.775 Mil e da Provisão para Perdas de Créditos Realizáveis a Longo Prazo é de R\$ 2.775 Mil.

NOTA 8 - FINANCIAMENTOS À PESQUISA MINERAL

No Ativo Realizável a Longo Prazo estão registrados sob o título de Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral, Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais e Financiamentos à Pesquisa Mineral, valores de contratos de financiamentos com cláusula de risco celebrados com mineradoras privadas nacionais, com recursos dos programas citados, pendentes de liquidação, por se encontrarem em cobrança judicial conforme ações ajuizadas pelos agentes financeiros ou por falta de aprovação do relatório final de pesquisa, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Os saldos líquidos apresentados no Ativo Realizável a Longo Prazo de R\$ 18.416 mil representam os valores totais de R\$ 23.713 mil, deduzindo-se R\$ 5.297 mil, relativo à Provisão de Riscos Contratuais.

NOTA 9 - OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO

O valor registrado a título de Outros Créditos representa Depósitos Judiciais e para Recursos, Empréstimos Compulsórios sobre Veículos e Combustíveis e Créditos por Alienação.

NOTA 10 - IMOBILIZADO

A composição do Imobilizado em 31 de dezembro de 2012 é a seguinte:

	R\$ Mil	
	2012	2011
Imóveis	64.933	64.470
Terrenos	17	17
Instalações	5.152	4.828
Equipamentos de Operação	48.291	39.344
Máquinas e Utensílios de Escritório	27.518	25.780
Veículos	21.585	18.812
Equipamentos de Processamento de Dados	12.348	9.191
Documentação, Museus e Objetos de Arte	8.904	8.904
Imobilizações em curso	8.523	8.286
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	116	116
Outros Equipamentos	2.202	2.098
Outras Mobilizações	2.541	1.274
Depreciações acumuladas	(73.819)	(66.175)
	128.311	116.945

NOTA 11 - INTANGÍVEL

São registrados como Intangível os softwares e concessão de direitos de uso de comunicação e divulgação.

NOTA 12 - FINANCIAMENTOS A PAGAR

	R\$ Mil			
	2012	2011	2012	2011
	Circulante	Circulante	Não Circulante	Não Circulante
Em moeda estrangeira (1)	17	18	211	210
	17	18	211	210

(1) Correspondem a US\$ 112 mil em 31/12/2012, sendo renegociados, conforme contratos bilaterais para reestruturação da dívida externa do setor público, celebrados pelo Governo Brasileiro e países credores, vencíveis de 30/04/1995 a 30/04/2024, em parcelas semestrais, contemplando, inclusive os juros de longo prazo estimados.

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Provisão para Contingências apresenta registrado em 31 de dezembro de 2012 o valor de R\$ 24.578 mil para fazer face a possíveis situações futuras de perdas que possam ocorrer. Tais processos foram classificados como de riscos prováveis pela Consultoria Jurídica da Companhia:

OBJETO DE AÇÃO	R\$ Mil
	2012
Responsabilidade Civil	1.010
ISS	3.470
Processo Administrativo Tributos Federais	1.651
IR e CSLL Originados de Repasses de Convênio	4.054
Ações Trabalhistas	14.393
	24.578

No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013 consta no Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais o valor de R\$ 2.000 mil para ser considerado em ações trabalhistas contra a Companhia.

NOTA 14 - IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR

Estão registrados neste grupo os valores em discussão administrativa ou judicialmente, referentes a tributos e encargos sociais da Companhia, entre os quais Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS/PASEP, COFINS, IPTU, INSS, FGTS, ISS entre outros.

TRIBUTOS	VALOR R\$ Mil
IRPJ	2.342
CSLL	2.972
IPTU	37.845
PIS / PASEP	645
COFINS	1.009
ISS	36
Demais Tributos e Encargos	9.707
Total	54.556

A Companhia reforçou em 2012 a Provisão para o IPTU relativo ao imóvel do escritório do Rio de Janeiro para R\$ 37.845 mil por ser classificado como risco provável pela Consultoria Jurídica da Empresa. A Companhia pleiteia junto a Prefeitura do Rio de Janeiro o reconhecimento de Imunidade Tributária.

NOTA 15 - CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 2012, o Capital Social integralizado no valor de R\$30.147.526,88, está representado por 2.948.172 ações, sendo 2.631.150 ações ordinárias e 317.022 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. A participação da União após o processo de indenização de acionistas pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza exclusivamente privada iniciado em novembro de 2000 alcançou o percentual de 97,33%, ficando o restante de 2,67% em poder de pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme preceitua o seu Estatuto.

NOTA 16 - RESERVA DE REAVALIAÇÃO

Em 2012, a empresa realizou parte de sua da Reserva de Reavaliação no valor de R\$ 4.752 Mil. O saldo remanescente no valor de R\$ 28.336 refere-se à Reserva de Reavaliação dos Imóveis de uso Especial registrada através da Nota Técnica 001 CPRM/DAF/DECOF/DICOG de 31 de dezembro de 2010 com base nos lançamentos históricos automáticos efetuados pelo SPIUNET.

NOTA 17 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO PARA OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS

A partir de 1991, a Companhia passou à condição de Entidade Supervisionada. Nesse novo quadro, está incluída no Orçamento da União com recursos básicos para o seu funcionamento, sem perder sua condição de sociedade por ações.

Em 2011, a Companhia passou a considerar os recebimentos provenientes da União Federal, seu principal acionista, para suas operações e investimentos como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, de acordo com a Mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011 do GEAAC/CCONT/STN. Em 31 de janeiro de 2012, a Coordenação Geral de Contabilidade - CCONT e a Coordenação Geral de Participações Societárias - COPAR da Secretaria do Tesouro Nacional - STN emitiram a Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR determinando que as transferências de recursos da União para as empresas estatais federais dependentes fossem efetuadas por meio de Aumento de Capital. Em 10 de setembro de 2012 a Mensagem SIAFI 2012/1289050 STN/CCONT/GEMAC determinou que a sistemática de contabilização informada pela Mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011 do GEAAC/CCONT/STN deveria ser mantida para o Exercício de 2012 e para os subseqüentes. No Exercício, a Companhia recebeu recursos do Tesouro Nacional no valor de R\$ 294.167 mil registrando-os na conta de Reservas de Transferência para Aumento de Capital, no Patrimônio Líquido.

No Sistema Contábil SIAFI, em lançamentos decorrentes do encerramento do exercício, foram registrados recursos diferidos e/ou recursos a receber / a liberar, com base no saldo das disponibilidades por fonte de recursos, resultando no valor líquido registrado no Ativo Circulante como Recursos a Receber - Restos a Pagar, no valor de R\$ 4 mil.

NOTA 18 - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A partir do exercício de 2004, a empresa reconheceu em seu Balanço Patrimonial, no Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, sob o título "Repasses Previdência Privada", os valores devidos à BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil, relativos ao tempo de serviço passado do Plano de Previdência Complementar de seus empregados, cujos recursos estão consignados no "Programa Contribuição à Previdência Privada" como fonte do Tesouro, no Orçamento Geral da União, através de parcelas anuais, vencíveis no mês de julho de cada exercício até o ano de 2016.

O saldo devedor em 31/12/2012 corresponde ao valor de R\$ 61.735 mil, sendo prevista a liquidação da parcela de julho/2013 no valor de R\$ 22.191 mil.

NOTA 19 - RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	R\$ Mil	
	2012	2011
Receitas:		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	1.379	1.707
Despesas:		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	73.749	1.231
	(72.370)	476

Em 2012, a empresa contabilizou as despesas financeiras sobre os recursos transferidos pela União sob forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, de acordo com o Decreto nº 2.673/98, que determina a apropriação de encargos financeiros equivalentes à Taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da efetiva capitalização, no valor de R\$ 72.568 mil.

NOTA 20 - COBERTURA DE SEGUROS

Os seguros são contratados por valores considerados suficientes para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre os ativos. Os principais seguros mantidos pela Companhia são os seguintes, em 31 de dezembro de 2012:

MODALIDADE	OBJETO	VALOR SEGURADO R\$ Mil
Incêndio	Imóveis	66.783
Incêndio	Móveis, Máquinas e Equipamentos	52.117
Incêndio	Estoque de Materiais	6.235
Total		125.135

NOTA 21 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS

Os recursos recebidos de convênios com Entidades Diversas com e sem destaques orçamentários são contabilizados em conta do Passivo Circulante e seu resultado apurado mensalmente após a aplicação desses recursos.

As obrigações a pagar a título de Convênios com Entidades Diversas, na qual a Companhia é conveniente em 31 de dezembro de 2012 corresponde a R\$ 19.440 mil, sendo:

	R\$ Mil
Governo do Estado Mato Grosso - Secretaria de Ind. e Comércio	664
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SC	165
Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - PE	356
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	224
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA	107
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia	4.300
Companhia Pernambucana de Saneamento	469
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	5.684
Secretaria Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - MMA	207
Agência Nacional de Águas - GEEFI/SAF/ANA	7.264
Total	19.440



NOTA 22 - FORNECEDORES

As obrigações com os fornecedores são registradas pela Companhia no momento da ocorrência do fato gerador, observado o Princípio da Competência, conforme procedimentos descritos na Macrofunção 021140 - Reconhecimento de Passivos do Manual SIAFI ou pelos lançamentos no Subsistema CPR - Contas a Pagar e a Receber.

Fornecedores	R\$ Mil	
	2012	2011
	12.152	6.859
	12.152	6.859

NOTA 23 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS

Os recursos de Convênios com Entidades Diversas onde a Companhia é concedente são contabilizados em conta do Ativo Circulante e seu resultado apurado após a sua aplicação.

Os valores a título de Convênios com Entidades Diversas, na qual a Companhia é concedente em 31 de dezembro de 2012 corresponde a R\$ 1.127 mil, sendo:

R\$ Mil	
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM	833
Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro	150
Associação de Canto Coral - ACC	144
Total	1.127

NOTA 24 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A Companhia registra as Provisões para Férias e para o 13º Salários pelo Princípio Contábil da Competência.

NOTA 25 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

No exercício de 2012, a maior, menor e remuneração média mensal pagas a empregados ocupantes de cargos permanentes foi de R\$ 18.104,85, R\$ 1.621,23 e R\$ 6.333,69, respectivamente.

Com relação a dirigentes da Companhia, a maior remuneração paga no exercício de 2012 correspondeu a R\$ 22.462,46.

NOTA 26 - CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO PUBLICADO E O BALANÇO SIAFI

Em atendimento ao item 15 do Acórdão nº 2016/2006 do TCU, de 01.11.2006 a Companhia apresenta anualmente por ocasião do Encerramento do Exercício a conciliação entre o Balanço publicado pela Lei nº 6.404/76 e o obtido via SIAFI, pela Lei nº 4.320/64.

	R\$ MIL		
	Lei nº. 6.404/76 Legislação Societária	Lei nº. 4.320/64 Contabilidade Pública	Diferença
ATIVO CIRCULANTE	57.739	57.739	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	189.505	189.505	0
TOTAL DO ATIVO	247.244	247.244	0
PASSIVO CIRCULANTE	160.176	160.176	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	39.755	39.755	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.313	47.313	0
TOTAL DO PASSIVO	247.244	247.244	0

Pela Lei nº 4.320/64 o Ativo é composto pelo Ativo Financeiro e pelo Ativo Não Financeiro. Pela Lei nº 6.404/76 o Ativo divide-se em Ativo Circulante e Ativo não Circulante. De acordo com os valores extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o total do Ativo em 31 de dezembro de 2012 corresponde ao valor de R\$ 247.244 mil, conforme quadro a seguir:

Lei nº 4.320/64 Contabilidade Pública		Lei nº 6.404/76 Legislação Societária	
ATIVO		ATIVO	
ATIVO FINANCEIRO	283.151	ATIVO CIRCULANTE	57.739
DISPONÍVEL	1	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	12.971
CREDITOS EM CIRCULAÇÃO	283.147	PREVIDÊNCIA PRIVADA	22.191
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	3	CONTAS A RECEBER	545
		MATERIAIS	512
		IMPOSTOS A RECUPERAR	3.256
ATIVO NÃO FINANCEIRO	(35.907)	ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS	16.048
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	(225.412)	RECURSOS A RECEBER RESTOS A PAGAR	4
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	60.519	CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS	1.127
PERMANENTE	128.986	OUTROS CRÉDITOS	1.085
		ATIVO NÃO CIRCULANTE	189.505
		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	60.519
		PREVIDÊNCIA PRIVADA	39.544
		FUNDO FINANCEIRO PESQUISA MINERAL	602
		PESQUISA AVAL. DEP. SUBST. MINERAIS	17.356
		FINANCIAMENTO À PESQUISA MINERAL	458
		OUTROS CRÉDITOS	2.559
		INVESTIMENTOS	504
		IMOBILIZADO	128.311
		INTANGÍVEL	171
TOTAL DO ATIVO	247.244	TOTAL DO ATIVO	247.244

Pela Lei nº 4.320/64 o Passivo é composto pelo Passivo Financeiro, Passivo Não Financeiro e Patrimônio Líquido. Pela Lei nº 6.404/76 o Passivo divide-se em Passivo Circulante e Passivo não Circulante. O Patrimônio Líquido deve ser demonstrado na mesma coluna do Passivo. De acordo com os valores extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o total do Passivo e do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2012 corresponde ao valor de R\$ 247.244 mil, conforme quadro a seguir:

Lei nº 4.320/64 Contabilidade Pública		Lei nº 6.404/76 Legislação Societária	
PASSIVO		PASSIVO	
PASSIVO FINANCEIRO	274.432	PASSIVO CIRCULANTE	160.176
DEPÓSITOS	10.990	FORNECEDORES	12.152
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	262.968	PREVIDÊNCIA PRIVADA	22.191
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	474	FINANCIAMENTOS A PAGAR	17
		IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	54.556
		PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO	25.249
		PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	24.578
		CONTAS E DESPESAS A PAGAR	1.777
		CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS	19.440
PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(74.501)	CREDORES DIVERSOS	216
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	(114.257)		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	39.756	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	39.755
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0	PREVIDÊNCIA PRIVADA	39.544
		FINANCIAMENTOS A PAGAR	211
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.313	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.313
CAPITAL SOCIAL	30.148	CAPITAL SOCIAL	30.148
RESERVAS	803.729	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	28.336
RESULTADOS ACUMULADOS	(428.195)	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	775.393
RESULTADO DO PERÍODO	(358.369)	PREJUÍZO ACUMULADO	(786.564)
TOTAL DO PASSIVO	247.244	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	247.244

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

No exercício de 2012, a CPRM obteve um resultado negativo de R\$ 358.368.987,02 conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis.

A Administração da CPRM está propondo à Assembleia Geral a seguinte distribuição do Resultado:

- Transferência para Prejuízos Acumulados no valor de R\$ 358.368.987,02.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Rio de Janeiro/RJ.

Senhores,

Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, levantado em 31 de dezembro de 2012 e respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data e elaboradas de forma a apresentar uma visão correta e adequada nas circunstâncias, bem como Notas Explicativas correspondentes.

Responsabilidades da Administração sobre as informações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com a estrutura do Relatório Financeiro aplicável e os Controles Internos que foram determinados pela Entidade, como sendo necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis que não apresentem distorção relevante.

Responsabilidade do Auditor Independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis com base na auditoria realizada.

Descrição dos Procedimentos da Auditoria:

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas Brasileiras e Internacionais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e da razoabilidade das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade e dos riscos de distorção relevante das Demonstrações Contábeis, independente da causa, sendo que nessa avaliação de riscos, os controles internos são relevantes para elaboração das Demonstrações Contábeis e Planejamento de Procedimentos aplicáveis nas circunstâncias, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Com base em nosso exame, considerado o teor das notas explicativas que fazem parte integrante das demonstrações contábeis auditadas, correspondentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, podemos afirmar que as evidências obtidas através de nossa auditoria, são apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião.

OPINIÃO

Em nossa opinião as demonstrações contábeis supra mencionadas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam de forma correta e adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM em 31 de dezembro de 2012, o resultado de suas operações, as variações do Patrimônio Líquido e os fluxos de caixa, referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2011 foram por nós auditadas com emissão de opinião em data de 02 de março de 2012 sem ressalva e com dois parágrafos de ênfase.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S
CRC/RS 004632/O-1 CNPJ 09.285.766/0001-34
FRANCISCO INÁCIO DE ASSIS RODRIGUES
Contador CRC RS 27.020/O-1
Responsável Técnico.
CNAI 231



PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou e aprovou a seguinte proposta da Administração, quanto à deliberação sobre a destinação do Prejuízo Líquido do Exercício de R\$ 358.368.987,02 (Trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete Reais e dois centavos), a saber:

I - Transferência para Prejuízos Acumulados o valor de R\$ 358.368.987,02 (Trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete Reais e dois centavos), de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 189 da Lei nº. 6404/76.

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM observa que a empresa passou a contabilizar seus recebimentos da União como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital- AFAC, no Patrimônio Líquido, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional constante da mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011, confirmada pela mensagem SIAFI 2012/1289050 de 10 de setembro de 2012, bem como a Nota Conjunta Nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012 . Essa nova sistemática de contabilização foi fator determinante para gerar o Resultado do Exercício.

Com relação à possível provisão para o AFAC, o parecer da Auditoria Externa, de 28/02/2013 concluiu que a constituição de Provisão para Riscos Tributários no Exercício de 2012 causaria relevante distorção nas Demonstrações Contábeis, com forte reflexo na Opinião dos Auditores Independentes, visto que tal risco inexistente, até porque, o fato já persiste desde o dia 01 de janeiro de 2011, não havendo qualquer provisionamento nesse sentido, com relação àquele Exercício e, também, qualquer manifestação da Receita Federal do Brasil sobre o assunto.

O Conselho recomenda o encaminhamento da proposta à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013.
NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ
EDUARDO LUIZ GAUDARD
FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinando suas demonstrações contábeis, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e tendo como base as análises efetuadas e o parecer da STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S, é de opinião que as peças examinadas traduzem de modo adequado as informações nelas contidas, a situação patrimonial, econômica e financeira da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, encontrando-se em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM observa que a empresa passou a contabilizar seus recebimentos da União como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital- AFAC, no Patrimônio Líquido, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional constante da mensagem SIAFI 2011/0932037 de 01 de julho de 2011, confirmada pela mensagem SIAFI 2012/1289050 de 10 de setembro de 2012, bem como a Nota Conjunta Nº 06 STN/CCONT/COPAR de 31 de janeiro de 2012 . Essa nova sistemática de contabilização foi fator determinante para gerar o Resultado do Exercício.

Com relação à possível provisão para o AFAC, o parecer da Auditoria Externa, de 28/02/2013 concluiu que a constituição de Provisão para Riscos Tributários no Exercício de 2012 causaria relevante distorção nas Demonstrações Contábeis, com forte reflexo na Opinião dos Auditores Independentes, visto que tal risco inexistente, até porque, o fato já persiste desde o dia 01 de janeiro de 2011, não havendo qualquer provisionamento nesse sentido, com relação àquele Exercício e, também, qualquer manifestação da Receita Federal do Brasil sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013
NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ
EDUARDO LUIZ GAUDARD
FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA
Conselho de Administração
Carlos Nogueira da Costa Júnior - Presidente
Manoel Barretto da Rocha Neto - Vice-Presidente
Jarbas Raimundo de Aldano Matos
Luiz Gonzaga Baião
Ladice Pontes Peixoto
Osvaldo Castanheira
Diretoria Executiva
Manoel Barretto da Rocha Neto - Diretor-Presidente
Eduardo Santa Helena da Silva
Thales de Queiroz Sampaio
Roberto Ventura Santos
Antônio Carlos Bacelar Nunes
Gilberto Aguilera Bezerra
Contador CRC-RJ 074.369/O-6 S-DF
CPF. 804.043.247-20
Conselho Fiscal
Efetivos
Norberto Temoteo de Queiroz
Eduardo Luiz Gaudard
Frederico Bedran Oliveira
Suplentes
João Fernandes Moraes
Mariana Padrão de Lamônica Freire

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 48/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.646/1993-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU-ALVARÁ Nº 3.223 Publicado DOU de 26/04/2010- Onde se lê:"...numa área de 943,03 ha..." , Leia-se:"...numa área de 894,85 ha..."

820.352/2007-CELIA MARIA OLIVEIRA SILVA DE PAULA-ALVARÁ Nº 2.171 Publicado DOU de 27/04/2012- Onde se lê:"...numa área de 265,19 ha..." , Leia-se:"...numa área de 261,74 ha..."

810.807/2008-IRAJÁ LUIZ ALBERTO DAHMER-ALVARÁ Nº 5.585 Publicado DOU de 12/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 44,59 ha..." , Leia-se:"...numa área de 26,19 ha..."

832.564/2009-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.-ALVARÁ Nº 9.287 Publicado DOU de 18/08/2010- Onde se lê:"...numa área de 1755,76 ha..." , Leia-se:"...numa área de 1706,01 ha..."

880.293/2009-DANIEL SICSU SILVA-ALVARÁ Nº 9.317 Publicado DOU de 18/08/2010- Onde se lê:"...numa área de 225,42 ha..." , Leia-se:"...numa área de 201,37 ha..."

896.172/2009-MAURI JOSE MARCHIORI JUNIOR-ALVARÁ Nº 2.034 Publicado DOU de 15/03/2010- Onde se lê:"...numa área de 723,27 ha..." , Leia-se:"...numa área de 687,13 ha..."

803.001/2010-HERNANDE PEREIRA PASSOS-ALVARÁ Nº 2.715 Publicado DOU de 24/03/2010- Onde se lê:"...numa área de 622,79 ha..." , Leia-se:"...numa área de 613,43 ha..."

820.105/2010-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-ALVARÁ Nº 17.067 Publicado DOU de 30/12/2010- Onde se lê:"...numa área de 1799,08 ha..." , Leia-se:"...numa área de 25,11 ha..."

820.492/2010-MINERAIS ROMA LTDA-ALVARÁ Nº 3.610 Publicado DOU de 06/04/2011- Onde se lê:"...numa área de 726,87 ha..." , Leia-se:"...numa área de 171,01 ha..."

831.635/2010-HELENO VILELA LIMA-ALVARÁ Nº 12.935 Publicado DOU de 02/09/2011- Onde se lê:"...numa área de 129,63 ha..." , Leia-se:"...numa área de 100,56 ha..."

834.892/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-ALVARÁ Nº 14.264 Publicado DOU de 19/09/2011- Onde se lê:"...numa área de 536,82 ha..." , Leia-se:"...numa área de 450,64 ha..."

872.934/2010-LUCIANO MAGALHÃES CASTRO-ALVARÁ Nº 4.891 Publicado DOU de 26/04/2011- Onde se lê:"...numa área de 959,92 ha..." , Leia-se:"...numa área de 910,42 ha..."

880.098/2010-DANIEL SICSU SILVA-ALVARÁ Nº 9.321 Publicado DOU de 18/08/2010- Onde se lê:"...numa área de 98,04 ha..." , Leia-se:"...numa área de 57,35 ha..."

896.179/2010-MARCOS RANGEL CONTI-ALVARÁ Nº 1.232 Publicado DOU de 09/04/2012- Onde se lê:"...numa área de 361,35 ha..." , Leia-se:"...numa área de 36,04 ha..."

896.605/2010-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 6.768 Publicado DOU de 25/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 985,9 ha..." , Leia-se:"...numa área de 885,99 ha..."

820.448/2011-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE-ALVARÁ Nº 2.247 Publicado DOU de 27/04/2012- Onde se lê:"...numa área de 94,11 ha..." , Leia-se:"...numa área de 81,18 ha..."

830.689/2011-ANGELO MOREIRA MACHADO-ALVARÁ Nº 18.175 Publicado DOU de 04/11/2011- Onde se lê:"...numa área de 208,71 ha..." , Leia-se:"...numa área de 175,72 ha..."

831.294/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME-ALVARÁ Nº 6.817 Publicado DOU de 27/05/2011- Onde se lê:"...numa área de 785,4 ha..." , Leia-se:"...numa área de 480,84 ha..."

896.334/2011-SONIA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS-ALVARÁ Nº 1.581 Publicado DOU de 10/04/2012- Onde se lê:"...numa área de 388,22 ha..." , Leia-se:"...numa área de 338,3 ha..."

896.525/2011-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA-ALVARÁ Nº 1.609 Publicado DOU de 10/04/2012- Onde se lê:"...numa área de 927,87 ha..." , Leia-se:"...numa área de 652,98 ha..."

830.714/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 376/2013 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..." , Leia-se:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..."

830.715/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 377 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..." , Leia-se:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..."

830.716/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 378 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..." , Leia-se:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..."

830.717/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 379 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..." , Leia-se:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..."

830.718/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 380 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..." , Leia-se:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..."

830.719/2012-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº 381 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..." , Leia-se:"...Destacado do DNPM 833.715/2005..."

861.831/2012-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº 405 Publicado DOU de 29/01/2013- Onde se lê:"...Destacado do DNPM 861.832/2009..." , Leia-se:"...Destacado do DNPM 861.382/2009..."

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)

844.185/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO
844.186/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO
844.187/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

844.006/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Alvará nº4027/2010 - Cessionario:844.161/2012-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA- CPF ou CNPJ 164.147.564-15

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

844.143/2012-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

844.021/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- AI Nº36/2013

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
844.078/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº1/2013

844.079/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº2/2013

844.080/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº3/2013

844.081/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- AI Nº4/2013

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.013/2003-MINERADORA ALDEBARAN LTDA- Fonte Da Moça, marca Aldebaran, embalagem de 20 litros- MA-CEÍO/AL

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.610/1967-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- AI Nº 34/2013

805.801/1969-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- AI Nº 35/2013

840.130/1986-CERÂMICA SACRAMENTO LTDA.- AI Nº 038/2013

844.013/2002-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA- AI Nº 037/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

844.158/2010-CICERO CARLOS SANTOS DE AMORIM- Registro de Licença Nº:34/2010 - Vencimento em 01/11/2012

844.180/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.- Registro de Licença Nº:60/2012 - Vencimento em 30/08/2013

Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)

844.032/2011-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA- NOT Nº184/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

844.204/2012-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

844.203/2012-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE ARGILA LTDA ME

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

886.375/2012-VICTOR MARCELLO- DOU de 26/02/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

886.033/2012-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME- DOU de 22/03/2013

886.208/2012-LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA- DOU de 22/03/2013

886.209/2012-LIMA & PINHEIRO CONSTRUTORA LTDA- DOU de 22/03/2013

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 272, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 0558/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 8 de outubro de 2012, exarado nos autos do Processo nº 44006.000625/2001-86, anexo, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 116, de 7 de outubro de 2011, da Secretária Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, que indeferiu o pedido de reconsideração protocolizado pela Sociedade Beneficente Evangélica Betel contra a Resolução nº 260 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 6 de dezembro de 2000, bem como tornar prejudicado o pedido de reconsideração, recebido como recurso, de fls. 47/62, nos autos do Processo nº 44006.000625/2001-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 19, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001589/2012-17 e da Nota Técnica nº 20, de 27 de março de 2013, elaborada pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, decide:

1. Encerrar revisão, sem prorrogação da medida antidumping instituída pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 55, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de novembro de 2007, aplicada às importações de brocas de encaixe SDS plus, comumente classificadas nos itens 8207.19.00, 8207.50.11, 8207.50.19 e 8207.50.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul -NCM, originárias da República Popular da China, visto não terem sido disponibilizadas, no prazo legal, informações imprescindíveis para se avaliar a necessidade de prorrogação da medida.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 470, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 05/02/2013, e 03/04/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/10/2012, 05/02/2013, e 03/04/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005185/2012-73
Proponente: Instituto Vencer
Título: Yara Amaral Fernandes - Adestramento Para o Futuro
Registro: 02SP046392009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.149.089/0001-00
Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 343.148,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4285 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09928-7
Período de Captação: até 31/12/2013.
2 - Processo: 58701.003448/2011-29
Proponente: Centro Comunitário de Cordeirópolis
Título: Anjos da Bola
Registro: 02SP088402011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 48.637.391/0001-86
Cidade: Cordeirópolis - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 384.034,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6701 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06351-7
Período de Captação: até 02/10/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001554/2011-78
Proponente: Associação de Amigos da Corrida Rústica de São Sebastião de Timóteo
Título: Práticas Esportivas & Qualidade de Vida
Valor aprovado para captação: R\$ 32.214,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3401 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13948-3
Período de Captação: até 25/12/2013.
2 - Processo: 58701.004191/2010-41
Proponente: Judô Clube Mogi das Cruzes
Título: Judô Clube Mogi das Cruzes Desafio Olímpico
Valor aprovado para captação: R\$ 659.310,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81184-X
Período de Captação: até 31/12/2013.
3 - Processo: 58701.005506/2012-30
Proponente: Liga Desportiva ADESC
Título: Liga ADESC - Futsal Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 321.366,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3692 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16647-2
Período de Captação: até 31/12/2013.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação das Resoluções, de 22 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 27/02/2013, Seção 1, página 139, onde se lê: "Nº 230 - Marcos Toledo Jacob, rio Cotaxé...", leia-se: "Nº 230 - Marcos Toledo Jacob, rio Cricaré...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 28/03/2013, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Alberto Fiusa de Carvalho, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação, renovação.

Alexander Cardoso Van Melis, rio Paranapanema, Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação, renovação.

Allan Soares Fonseca, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Anderson Amaral de Faria, Ricardo de Oliveira Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Arcanjo Gonzales, Reservatório da UHE de Sérgio Mota (rio Paraná), Município de Paulicéia/São Paulo, irrigação e dessedentação animal.

Areal espelho D'Água Ltda. - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/Rio de Janeiro, mineração.

Areal Morro Redondo Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Carmo/Rio de Janeiro, mineração.

Areal Rio do Peixe Ltda Me, rio do Peixe, Município de Pedro Teixeira/Minas Gerais, mineração.

Ari Fernando Foletto, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Armco do Brasil S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, indústria.

Associação dos Pequenos Agricultores do Assentamento Ernesto Che Guevara, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Atenor Ribeiro Cruz, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Aurélios Santos de Oliveira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

BFR Brasil Foods S.A, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria, transferência.

Bruno Hoog Chaui do Vale, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação, renovação.

Carlos Alberto Dirk, rio Urucua, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Cathepel Indústria e Artefatos de Papel Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Além Paraíba/Minas Gerais, indústria e afins.

Celina Prado do Amaral, rio Moji-Guaçu, Município de Guariba/São Paulo, mineração.

CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos, rio Jari, Município de Almeirim/Pará, Laranjal do Jari/Amapá, indústria, alteração.

Cezar Augusto Ceolin, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Cícero Rafael Tenório da Silva, rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, irrigação.

Claudeson Souza Ramos, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cláudio Lacerda da Silva, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, rio São Francisco, Município de Traipu/Alagoas, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Carangola, Município de Divino/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, abastecimento público, barramento, alteração.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, rio Paraíba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Confecções Merpa São Paulo S.A, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria, alteração.

Confecções Mimo S.A, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria, alteração.

Constantino Ferreira Filho, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, renovação.

Construções e Comércio Camargo e Correa S.A, rios Carangola, Muriaé e Paraíba do Sul, Municípios de Itaperuna, Natividade e São João da Barra/Rio de Janeiro, indústria, renovação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), Açude Público Federal Ema (riacho Bonsucesso), Município de Iracema/Ceará, irrigação.

Destilaria de Alcool Serra dos Aimorés - DASA, Reservatório da UHE Santa Clara (rio Mucuri), Município de Serra dos Aimorés/Minas Gerais, indústria.

Dian Confecções Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria, alteração.

Dolores Araújo Cruz Gomes, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Eco Brasil Florestas S/A, rio Manuel Alves Grande, Município de Goiatins/Tocantins, irrigação.

Eco Empreendimentos Ambientais Ltda, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, irrigação.

Edivaldo Rezende Fonseca, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Edson de Souza Ribeiro, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, abastecimento público, alteração.

Evandro Resende de Andrade, córrego Santa Luzia, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Fábio Stecca D'Angiere, Luiz Fernando Doneaux Junior, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação, renovação.

Fafus Confecções Ltda, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria, alteração.

Fernão Rodrigues da Cunha, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Firmino Miranda Cortada Neto, rio Apa, Município de Porto do Murtinho/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Guilherme Cruz de Souza Coelho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, transferência.

Gustavo Vieira Lermen, Reservatório da UHE de Luís Eduardo Magalhães (rio Tocantins), Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, irrigação.

Instituto Capixapa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.



Iranilson dos Santos Cunha, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação, renovação.

Ivaldo Araújo Ferreira, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Ivânio Sancho da Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jayr Schmidt, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

João Acelino Coelho, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

João Batista Erinaldo Fonseca, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Acácio do Nascimento Gomes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Alves do Nascimento Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Carlos Novaes, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

José Cláudio Soares, rio Mucuri, Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

José de Figueiredo Barreto Neto, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

José Fortes Guimarães Neto, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rios Sapucaí e Grande), Município de Guairá/São Paulo, irrigação.

José Humberto Lima Santana, rio Vaza Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

José Jorge Bonfim Lessa, rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, irrigação.

José Valmir Pires, Reservatório da UHE de Itaparica, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Junior Dantas de Oliveira, Açude Público Japi II (rio Japi), Município de São José do Campestre/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Kamila Burtett Miranda, Reservatório da UHE de Itaipu, rio Paraná, Município de Itaipulândia/Paraná, irrigação.

Laércio Carriel de Jesus, Reservatório da UHE de Jurumirim (Córrego do Pintão), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Luiz das Graças Alves, rio Paranã, Município de Formosa/Goias, irrigação.

Luiz de Moraes Barros Filho, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Luiz Eneas Granja Caribe, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

M. X. da Silva Júnior - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, mineração.

Manoel Vitoriano de Lacerda, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Maria de Fátima Bráz, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Maria Elvira Lemos Leite & Cia Ltda, rio Grande, Município de Rio Claro/Minas Gerais, mineração.

Mentroz Magalhães Lacerda Neto ME, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Mineração Nossa Senhora de Fátima, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Açude Pentecostes Pereira Miranda (rio Canindé), Município de Pentecoste/Ceará, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Caconde (rio Pardo), Município de Caconde/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Engenheiro Sérgio Mota/Porto Primavera (Rio Paraná), Município de Paulicéia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Governador José Richa/Salto de Caxias (Rio Iguaçu), Município de Três Barras do Paraná/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Jurumirim/Armando A. Laydner (Rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Paraibuna/Paraitinga (Rio Paraíba do Sul e rio Paraibuna), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Santa Branca (rio Paraibuna), Município de Jacareí/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório do Paranã, Município de Formosa/Goias, aquicultura, preventiva.

Mituaki Shigueno, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação, renovação.

Paulo Garcia Lermen, Reservatório da UHE de Chavantes (ribeirão da Fartura), Município de Fartura/São Paulo, irrigação.

Paulo Sérgio Lélis, rio Grande, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Pedro Monteiro Lopes, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Polycron Têxtil Industrial Ltda, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Norte/Espírito Santo, industrial, esgotamento sanitário.

Ponto Novo Fruticultura Ltda., rio São Francisco, Município de Xique-xique/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal de Novo mundo/Mato Grosso, rio Braço Norte, Município de Novo Mundo/Mato Grosso, abastecimento público.

Propter Bens Próprios Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Raimundo Antônio da Silva, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação, renovação.

Sadia S.A, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria, transferência.

Sandoval Magalhães Fernandes, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Santa Felicidade Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, transferência.

Sebastião Ricardo Aguiar Teixeira, córrego Barreado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, barramento, irrigação.

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, Barragem do Retiro (rio Meio), Município de Cuité/Paraíba, reservatório.

Sérgio Chapadeiro, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Silvio Menezes Tavares, rio São Francisco, Município de São Brás/Alagoas, irrigação.

Targa S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Pirai/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Unidrink Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, alteração.

Unilever Brasil Alimentos Ltda., rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, indústria.

Valquíria Oliveira Bonito, Reservatório da UHE de São Simão (rio Parnaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Valvick Sales Nunes, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

Wagner Wanderlei Caetano de Abru FI, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, mineração.

Wilson da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 19/02/2013 a 20/03/13, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Elektro Eletrecidade e Serviços S.A, rio Cachoeira, Município de Bom Jesus dos Perdões/São Paulo, travessia (rede de distribuição).

Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE Americana, rio Atibaia, Município de Americana/São Paulo, esgotamento sanitário, renovação.

Gerson Luiz de Moraes e Outros, rio Camanducaia, Município de Pedra Bela/São Paulo, irrigação.

Condomínio Empresarial Barão de Mauá, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, esgotamento sanitário (desativação).

Emílio Fernandes, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de mil (1.000) cargos de Agente da Carreira de Policial Rodoviário Federal para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de sessenta (60) candidatos aprovados e não convocados no concurso público realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autorizado pela Portaria MP nº 181, de 27 de abril de 2012, sendo: trinta e cinco (35) de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, e vinte e cinco (25) de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à extinção, até 30 de junho de 2013, de sessenta (60) contratos temporários existentes no FNDE, vinculados a projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais, ao abrigo da alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do FNDE, ao qual caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o preenchimento do Auto-diagnóstico no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.579, de 11 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O Autodiagnóstico é um instrumento de avaliação que permite o direcionamento das políticas públicas aplicáveis ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, entre outras ações que visam o desenvolvimento e melhorias das áreas de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Em virtude de sua importância, seu preenchimento é obrigatório por parte dos órgãos integrantes do SISP.

Art. 3º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação utilizará os dados e informações disponíveis no Autodiagnóstico como um dos critérios para distribuição de Analistas em Tecnologia da Informação, entre os órgãos membros desse Sistema, e para embasar outras atividades que estejam sob sua responsabilidade enquanto Órgão Central do SISP.

Art. 4º Os prazos estipulados para preenchimento do Autodiagnóstico serão sempre deliberados pela Comissão de Coordenação do SISP e comunicados, juntamente com as demais informações referentes ao processo, aos membros da Comunidade SISP, no Portal do SISP (<http://www.sisp.gov.br>), bem como diretamente às áreas de Tecnologia da Informação, por meio de correio eletrônico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538, 553 e 555 do Código Civil, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.001177/2007-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão, ao patrimônio do Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, do imóvel com área de 11.250,00m², localizado as margens da BR-101, no Bairro Nova Brasília, naquele Município, registrado sob a Matrícula nº 18.238, Livro 2-CQ, FLS. 151, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007305/2012-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, do imóvel de propriedade da União com área de 242,62 m², localizado à Rua Voluntários da Pátria, esquina com Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 475, salas nº 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, 20º andar, Edifício Asa, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 367.842,00, devidamente registrado sob as matrículas nsº 50.601, 50.602, 50.603, 50.604 e 50.605 da 6ª Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento das atividades de treinamento de servidores, PRO-NATEC e Setor de Projetos da Diretoria de Infraestrutura.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;
II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, com nova redação dada pelo Art. 1º, da lei 11.481/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Macambira, do imóvel da União com área de 1.364,25 m² e benfeitorias medindo 386,37m², situado na Av. Ana Luiza Dantas Valadares, s/nº, Município de Macambira, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 4.093, FLS. 61, junto ao Cartório do 1º Ofício da comarca de Campo do Brito/SE. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05068.000206/2001-68.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos, sob a administração do Município de Macambira.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de abril de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46205.018050/2010-28
Entidade	Sindicato das Indústrias de Energia e de Serviços do Setor Elétrico do Estado do Ceará - SINDIENERGIA
CNPJ	06.001.761/0001-44
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 326/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46201.009078/2010-12
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro de Anadia
CNPJ	12.419.826/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 330/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.004087/2011-32
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Paranaíba e Região
CNPJ	07.101.159/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 333/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.003058/2010-61
Entidade	Sindicato dos Guardas do Estado da Paraíba
CNPJ	07.883.263/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 325/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46264.000019/2011-17
Entidade	Sindicato dos Servidores e Funcionários de Empresas Públicas e Autarquias Municipais de Brotas e Torrinha.
CNPJ	12.783.958/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 323/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46202.000086/2011-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Amazonas - SINTRAPAV-AM
CNPJ	04.612.081/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amazonas
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem, pontes, portos, viadutos, túneis, ferrovias, rodovias, barragens, aeroportos, hidrelétricas, canais, obras de saneamento, montagens industriais e engenharia consultivas.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46223.005332/2007-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Paço do Lumiar-MA
CNPJ	09.053.534/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paço do Lumiar-MA
Categoria Profissional	Trabalhadores da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista no Serviço Público Municipal de Paço do Lumiar-MA

Processo	46204.012457/2009-18
Entidade	SINDI-ALTERNATIVO - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Alternativo da Cidade de Salvador e Região Metropolitana (Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz)
CNPJ	11.320.404/0001-89
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz-BA.
Categoria Profissional	Trabalhadores em transporte alternativo

EXCLUSÃO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº.329/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR a manifestação interposta pelo SINDCAM - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Município de Ponte Nova e Região, CNPJ: 11.322.404/0001-18 Processo: 46211.008482/2009-16 e EXCLUIR da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.557.941/0001-59 Carta Sindical: L110 P089 A1987 a categoria dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Brás Pires, Canaã, Coimbra, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Guiricema, Jequeri, Mariana, Matipó, Oratórios, Ouro Preto, Paula

Cândido, Pedra do Anta, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Senador Firmino, Sericita, Teixeiras, Ubá, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco no Estado de Minas Gerais.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 9.784/99, no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na NOTA TÉCNICA Nº. 327/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR ato que publicou o pedido de alteração estatutária nº. 46206.011596/2008-23 DOU 17/12/2009 SEÇÃO I PÁG.123 Nº 241com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/99 e ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do



Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Pizzarias, Gastronômias, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart. Hoteis, Choperias, Pit-Dog, Fast Food, Pesque e Pague, Clubes Recreativos, Academias, Salão de Beleza, Lanchonetes de Supermercados e de Postos de Combustíveis, Refeições Coletivas, Hotéis Fazenda, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas Lotéricas, Casas de Diversões, Bingos, Casas de Chá, Sorveterias, Bombonieres, Cafés e Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Empregados Domésticos, Empregados em Entidades Filantrópicas, Religiosas, Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, das Cidades de Luziânia e Municípios, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Calzadinho de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Cidade Ocidental e Formosa - SINDILUZE/GO. CNPJ: 36.862.753/0001-53, Processo nº. 46206.011596/2008-23, com fundamento no inc. I ar. 5º da Portaria 186/2008.

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 bem como na Nota Técnica de Nº 320/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar o pedido de registro Sindical de nº 46218.010668/2007-03 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho/RS, CNPJ 92.399.245/0001-51, com fundamento no art. 51 e 52 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na NOTA TÉCNICA Nº.328/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado e Análandia - SP CNPJ: 44.219.665/0001-66, Proc. nº. 47998.001783/2010-15, com fundamento no ar. 3º §3º da Portaria 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 2013

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001022/2012-39

Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior

Recorrente: Heleno Porto dos Santos

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

DESPACHO

(..).Ante o exposto, tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado do acórdão de fls.163/170, considero, nesta seara, exaurida a questão, motivo pelo qual determino o definitivo arquivamento do feito, dando-se ciência à Presidência da petição de fls.175/176, para providências que entender cabíveis. Dê-se a devida baixa e comunique-se ao requerente.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

Relator

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000023/2013-47

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: José Carlos Ianni Viggiano

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(..).No caso posto a apreciação deste Conselho Nacional, o requerente, apesar de nomina-se José Carlos Ianni Viggiano, não apresentou a este Conselho Nacional qualquer documento que efetivamente comprove sua identidade e também não fez juntar comprovante de residência.

Ante o exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 36, § 1º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Novo Regimento Interno.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenação de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001042/2012-18

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS CHIAVENATO FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 29/34, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 5 de março de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000123/2013-73

RECLAMANTE: MARIA DOS SANTOS SOUZA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Dessa forma, impõe-se o indeferimento liminar da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, §1º c/c 39, §2º, do RICNMP.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2013

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA

RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 04/06, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 39, §2º c/c 74, §1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001239/2012-49

RECLAMANTE: ML Construtora e Empreendedora LTDA e outros

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, em assim sendo, com base no conjunto de provas nos autos, evidenciando-se como satisfatória a atuação da Corregedoria originariamente competente, opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, com base no Artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013

MARILDA HELENA DOS SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 176/186, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília/DF, 4 de março de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001243/2012-15

RECLAMANTE: YURI GIBSON FERNANDES

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013

MARILDA HELENA DOS SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 22/24, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília/DF, 4 de março de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000869/2012-04

RECLAMANTE: AGENOR VELOSO BORGES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...)

Ante o exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 96/98-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília/DF, 5 de março de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 280.2012.01.003/0-302, instaurado a partir de relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional em Campos dos Goytacazes encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por WAL MART BRASIL LTDA., relativas ao desvirtuamento de contratos de aprendizagem de jovens;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 280.2012.01.003/0-302, em face de WAL MART BRASIL LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 8 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000218.2012.01.003/0-302, instaurado em razão de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por VALDECIR DE MENEZES MATIAS, relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000218.2012.01.003/0-302, em face de VALDECIR DE MENEZES MATIAS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia sigilosa e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000912.2013.20.000/8-10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho ;jornada excessiva)) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ESTRE PETRÓLEO,GÁS E ENERGIA LTDA., SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A, PREST PERFURAÇÕES LTDA., pessoas jurídicas de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 175, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000357.2013.20.000/2

INQUIRIDO: TRANSBET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
TEMA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000352.2013.20.000/0

INQUIRIDO: ERICK LIMA MACHADO MENDONCA - EPP
TEMA(s): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 177, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000338.2013.20.000/4

INQUIRIDO: TRUSTNORTH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (TRUSTNORTH)

TEMA(s): 06.01.02.02. Doença congênita ou adquirida

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.02.02. Doença congênita ou adquirida, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 179, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000450.2013.20.000/6

INQUIRIDO: COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - COOMAP
TEMA(s): 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 182, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Inquérito Civil n.º 000442.2013.20.000/1

INQUIRIDO: PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS
TEMA(s): 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de março de 2013

Processo nº 4224-2012

Ratifico a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Empresa PRÓ ALERTA MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.028/0001-93, com fulcro no art. 24, V, c/c VII, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 14.875,00, para a realização dos serviços de retirada, reinstalação e instalação do Sistema Eletrônico de Segurança (Cerca Elétrica, Alarma de Presença e CFTV), nas dependências das Varas do Trabalho de Amambai e São Gabriel do Oeste, objeto da Compra Direta nº 18/2013.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões LiberaisCONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o uso de crachás de identificação por estagiários de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário deste Conselho, realizada em sua 169ª Reunião Ordinária;

Considerando a necessidade de identificar de forma clara a presença de estagiários de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em estabelecimentos de saúde, evitando que sejam confundidos com profissionais devidamente habilitados;

Considerando que o Departamento de Fiscalização do CREFITO-7 tem constatado que alguns estabelecimentos utilizam estagiários para a realização de atendimentos à população, o que é vedado pela legislação vigente;

Considerando que é da competência do CREFITO-7 fiscalizar o exercício regular da Fisioterapia e Terapia Ocupacional no âmbito de sua jurisdição, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 6.316/75, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório de crachá de identificação para os acadêmicos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional durante o desempenho de atividades de estágio em instituições públicas ou privadas de saúde, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos Estados da Bahia e Sergipe.

Art. 2º. O crachá de que trata a presente Resolução terá a dimensão de 15 x 10 cm, fundo branco, e trará as seguintes informações:

- I - À frente:
 - a) Denominação ESTAGIÁRIO em caixa alta, cor vermelha e fonte número 20 (vinte);
 - b) Foto 3x4 recente;
 - c) Nome completo do estudante (em cor preta);
 - d) Identificação da Instituição de Ensino Superior (IES);
 - e) Identificação do Curso (Fisioterapia ou Terapia Ocupacional);
 - f) Nome completo do professor/supervisor/preceptor responsável, bem como sua inscrição no CREFITO;
 - g) Nome do agente de integração, se houver;
 - h) Assinatura do Responsável Técnico da empresa, do responsável legal da IES e do professor supervisor;
 - i) Telefone do CREFITO-7, em caixa alta e fonte número 20.

II - Ao verso:

- a) Número do termo de compromisso de estágio;
- b) Número da apólice de seguro;
- c) Tipo sanguíneo e fator RH do estudante.

Art. 3º. Caberá ao estabelecimento concedente do estágio a confecção do crachá de identificação de seus estagiários de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na forma desta Resolução, devendo seguir o modelo de layout disponibilizado no portal eletrônico do CREFITO-7.

Art. 4º. A presença de estagiários de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional sem o devido crachá de identificação sujeitará o estabelecimento de saúde à penalidade administrativa de multa de 03 (três) vezes o valor da anuidade vigente, por cada estagiário em situação irregular de identificação.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, o estabelecimento infrator ficará sujeito à penalidade de multa de 06 (seis) vezes o valor da anuidade vigente, por cada estagiário em situação irregular de identificação.

Art. 5º. Os estabelecimentos de saúde sob a jurisdição do CREFITO-7 terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem aos termos da presente Resolução, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 5º supra.

JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CÉLIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o prazo de validade da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) das empresas registradas no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário deste Conselho, realizada em sua 169ª Reunião Ordinária;

Considerando que a Resolução COFFITO nº 37, de 02 de abril de 1984, estabelece como requisito para o funcionamento das empresas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a posse da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) emitida anualmente pelo CREFITO de sua jurisdição, devidamente atualizada;

Considerando que para a obtenção e renovação da Declaração de Regularidade de Funcionamento, a empresa registrada no CREFITO deve estar quite para com suas obrigações pecuniárias;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/11 estabeleceu que as anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional poderão ser quitadas mediante parcelamento de no mínimo 05 (cinco) vezes;

Considerando que a Resolução COFFITO nº 420, de 03 de outubro de 2012, estabelece o parcelamento das anuidades do exercício de 2013 em 05 (cinco) parcelas, com início em 31/01/2013 e término em 31/05/2013, resolve:

Art. 1º. As Declarações de Regularidade de Funcionamento (DRF), emitidas pelo CREFITO-7 para as empresas regularmente registradas no âmbito de sua jurisdição, passarão a ter validade até o dia 31 de maio do respectivo ano.

Art. 2º. As Declarações de Regularidade emitidas pelo CREFITO-7 no ano de 2012, com prazo de vigência até 31 de março de 2013, ficam automaticamente prorrogadas até o dia 31 de maio de 2013, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Caberá ao estabelecimento providenciar a renovação de sua DRF, no prazo ora estabelecido, mantendo-a afixada em local visível, sob pena de sanção administrativa a ser aplicada pelo CREFITO-7, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições normativas acerca da DRF, ressalvado o disposto nesta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO BORGES DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CÉLIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Diretora-Secretária